



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ata n.º 08 | 29 de dezembro de 2014

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, no edifício dos paços do município, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal do Cartaxo. -----

COMPOSIÇÃO DA MESA: -----

Presidente, senhor Gentil de Sousa da Pena Duarte (PS), **1.º Secretário**, senhor Augusto Gonçalves Parreira (PS) e **2.º Secretário**, senhora Ana Isabel Coito Bernardino (PS). -----

PRESENCAS: -----

Assinaram a *Lista de Presenças*, para além dos mencionados, os seguintes membros da Assembleia Municipal: -----

José Roque Gameiro dos Santos (PV-MPC) -----

José Manuel Morgado Antunes Barroso (PSD) -----

Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão (PS) -----

Hélder Manuel Inácio Cunha Anacleto (PV-MPC) -----

Maria Emília da Graça Soares (CDU) -----

Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD) -----

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre (PS) -----

Maria Antonieta Lopes das Neves Rodrigues Tavares (PV-MPC) -----

António Garcia Nunes Morão (PS) -----

Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (PSD) -----

José Francisco Rodrigues Fernandes (PV-MPC) -----

Délio Modesto Pereira (CDU) -----

Pedro Miguel Barata de Almeida (PSD) -----

Marco Bruno Lavrador de Oliveira Rodrigues (PS) -----

Pedro Tiago Garcia Trigo Menezes Leal, *em substituição* (PV-MPC) -----

Hugo de Almeida Narciso Gomes Vieira (PS) -----

Maria Luísa de Freitas Pato, *em substituição* (PSD) -----

Maria Filomena Calisto Gabirro Lopes (PS) -----

Délio da Silva Pereira (PS) -----

Fernando Manuel Inácio Ribeiro (PS) -----

Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (PV-MPC) -----

Manuel Alfredo Moreira Fabiano (PV-MPC) -----

José Alberto Alves Belo (PS) -----

Maria da Conceição Rodrigues Nogueira (PS) -----

--- EXECUTIVO MUNICIPAL: -----

Estiveram presentes da parte do executivo municipal, o Presidente da Câmara Municipal, senhor Pedro Miguel Magalhães Ribeiro (PS), o Vice-Presidente da Câmara Municipal, senhor Fernando Manuel da Silva Amorim (PS) e os Vereadores, senhora Sónia Margarida Pimenta da Piedade Teixeira Santos Serra



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(PS), senhor Nuno Filipe Rosa Nogueira (PV-MPC), senhor Vasco Manuel Henriques Cunha (PSD) e senhor Paulo José Lopes das Neves (PSD). —

SUBSTITUIÇÕES: —

Nos termos legais, pediram substituição e foram substituídos os seguintes membros da Assembleia Municipal: senhor Jorge Luciano Gonçalves Nogueira (PSD) e senhora Antonieta da Conceição Paulino Pirralho (PV-MPC). —

ORDEM DO DIA: —

Da presente sessão constava a seguinte *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de vinte e três de dezembro do corrente ano: —

1. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro/para apreciação;
2. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual para assinatura do contrato de aquisição de serviços de "Lavagem a quente, desinfecção, desengorduramento e desodorização de contentores e baldes de RSU no concelho do Cartaxo"/para deliberação;
3. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual para assinatura do contrato de aquisição de serviços de "Abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo"/para deliberação;
4. Prévia autorização da repartição da despesa em mais do que um ano económico, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro/para deliberação;
5. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual para assinatura do contrato de aquisição de serviços de "Gestão de frota automóvel"/para deliberação;
6. Regulamento Municipal de atribuição e de gestão das habitações sociais em regime de renda apoiada/para deliberação;
7. Regulamento do programa de férias desportivas e culturais do município do Cartaxo/para deliberação;
8. Regulamento da urbanização e da edificação do município do Cartaxo. Aprovação definitiva na sequência do período de discussão pública/para deliberação;
9. Regulamento municipal de taxas e compensações urbanísticas - 1.ª Alteração. Aprovação definitiva na sequência do período de discussão pública/para deliberação;
10. Cemitério Municipal _ Dominialidade/para deliberação;
11. Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano 2015/para deliberação;
12. Grandes Opções do Plano, Orçamento, Mapa de Pessoal, atualização das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas e no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município do Cartaxo para o ano de 2015/para deliberação;
13. Reformulação das Grandes Opções do Plano, Orçamento, Mapa de Pessoal, atualização das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas e no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município do Cartaxo para o ano de 2015, com base no ofício e parecer da DGAL enviado a 18-12-2014, assente na aprovação do empréstimo no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local depois de visado pelo Tribunal de Contas/para deliberação.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ABERTURA: Verificada a existência de quórum, o senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberta a sessão quando eram dezoito horas e quarenta e cinco minutos. -----

— Saudou os membros da Assembleia Municipal, o público e a comunicação social presentes e agradeceu a presença do senhor Presidente e dos senhores Vereadores da Câmara Municipal. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA - PONTO RETIRADO. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a retirada do ponto n.º 12 da *Ordem do Dia*, uma vez que a proposta - Grandes Opções do Plano, Orçamento, Mapa de Pessoal, atualização das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas e no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município do Cartaxo para o ano de 2015 - havia sido reformulada na sequência de alterações suscitadas pela DGAL, tendo sido aprovada pelo executivo camarário neste mesmo dia, constando do ponto n.º 13. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, retirar o ponto n.º 12 da *Ordem do Dia*. -----

APROVAÇÃO DE ATAS. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação as atas presentes, após constatar não existirem interessados em intervir no período destinado à sua apreciação. -----

1. APROVAÇÃO DA ATA N.º 05 DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 28/04/2014. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata supra mencionada, com vinte (20) votos a favor, sendo doze (12) do PS, cinco (5) do PV-MPC, dois (2) do PSD e um (1) da CDU e três (3) abstenções, sendo um (1) do PS (senhor Fernando Ribeiro) e duas (2) do PSD (senhor Pedro Reis e senhora Luísa Pato). -----

2. APROVAÇÃO DA ATA N.º 06 DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 30/06/2014. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata supra mencionada, com vinte (20) votos a favor, sendo doze (12) do PS, cinco (5) do PV-MPC e três (3) do PSD e três (3) abstenções, sendo um (1) do PS (senhor Fernando Ribeiro), uma (1) do PSD (senhora Luísa Pato) e uma (1) da CDU (senhora Maria Emília Soares). -----

VOTO DE PESAR - FALECIMENTO DO SENHOR ANTÓNIO MONTEZ, ATOR - subscrito pelos grupos municipais. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal procedeu à leitura do voto de pesar, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (*Anexo n.º 1*), dela fazendo parte integrante; e em seguida, submeteu-o a votação. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de pesar apresentado. -----

— Foi cumprido um minuto de silêncio. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MOÇÃO SOBRE A CARTÁGUA - Apresentada pelo grupo municipal do PS. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Marco Rodrigues (PS), no uso da palavra, procedeu à leitura da moção, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 2), dela fazendo parte integrante. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período para registo dos interessados em intervir na discussão do tema, momento após o qual deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD), que iniciou a sua intervenção com a apresentação de votos de boas festas a todos os presentes. -----

--- Seguidamente, observou que o elemento que procedera à leitura da moção estivera, por várias vezes, presente naquele órgão no anterior mandato, não o tendo visto com o discurso ora apresentado. -----

--- Relativamente à moção, referiu que se podia ler uma rejeição ao aumento de 5% no tarifário do abastecimento da água para 2015, proposto pela Cartágua, facto com o qual se congratulavam, bem como por ainda não ter sido colocado em vigor o aumento em causa. Acrescentou que nas entrelinhas podia ler-se igualmente uma moção de censura ao Partido Socialista que estivera nos últimos quatro anos e que assumira aquele acordo, lamentado ter sido esquecido um parágrafo com esse apelo. Registou que, decorrido ano e meio de mandato, ainda não fora presente qualquer informação da Comissão de Acompanhamento, algo que considerou não estar muito claro. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), que começou por saudar os presentes, a quem também desejou a continuação de boas festas. -----

--- Em seguida e a propósito da intervenção proferida pelo senhor Pedro Barata (PSD), aconselhou-o a ler a ata da sessão da Assembleia Municipal na qual havia sido aprovado o contrato adicional, podendo assim verificar que o senhor Marco Rodrigues era o único, dos membros do então grupo municipal do PS, que se mantinha no atual mandato e que votara contra o contrato adicional. Mais disse que na referida ata podia verificar também que o senhor Marco Rodrigues apresentara uma proposta tendo em vista a criação de transparência - que não existia - na constituição da Comissão de Acompanhamento, mas que inviabilizaria a aprovação do contrato adicional naquela sessão, que contudo não deu entrada na Mesa, rejeitada por proposta do membro da Assembleia Municipal do PSD, senhor Vasco Cunha, por entender - ao abrigo de um artigo regimental - que a sua apresentação teria que ter sido feita com maior antecedência; observou que aquele havia sido o contributo da bancada do PSD na aprovação do contrato adicional. Sobre os relatórios da Comissão de Acompanhamento, disse partilhar da vontade de os ver apresentados em Assembleia Municipal mas, tal como referido na moção, o importante agora era realizar o trabalho da auditoria em curso, dúvidas havendo quanto à forma como a - então designada - Comissão de Acompanhamento tinha efetuado o seu trabalho. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Soares (CDU), que apresentou cumprimentos e votos de um melhor ano novo. ---

--- Prosseguiu dizendo não ter pejo em votar favoravelmente a moção, uma vez que as posições da CDU sobre a matéria haviam sido sempre coerentes. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

--- Lamentou que o Partido Socialista tivesse estado tão doente e que tivessem sido feitas coisas que agora todos pagavam por elas, esperando que ainda fossem a tempo de corrigir alguns desses - muito graves - males para o concelho. Mencionou que ficava feliz por ter sido apresentada a proposta de auditoria sobre aquela e outras matérias, desejando que produzisse um bom resultado e que os culpados fossem imputados. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra novamente ao **membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD)**, que disse constatar na resposta obtida não ter sido comentada a moção de censura a que fizera alusão, partindo do princípio que estava interiorizada e assumida. -----

--- Referiu que as atas não refletiam todos os pormenores, sendo um deles o facto de o documento não ter entrado no *timing* adequado, assim como outros houvera não aceites pela Mesa. -----

--- Disse que na verdade, ao longo dos tempos e nas alturas mais atribuladas, se ouvia um Partido Socialista a assinar documentos e outro Partido Socialista silencioso; por isso, não podiam, através de moções, tentar branquear a situação criada pelo Partido Socialista, criticando os outros e fazendo querer que nada tinham a ver com o passado. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC)**, que em primeiro lugar, apresentou cumprimentos e a renovação dos votos de boas festas, assim como o desejo de um melhor ano de 2015. -----

--- Logo após, referiu que na moção estava desmistificada a mentira, que continuamente era repetida para parecer verdade, sendo óbvio que o voto contra do membro da Assembleia Municipal se ficara a dever a algo que encontrara e com que não concordava, deduzindo o seu conhecimento do anexo, que constantemente ouvia dizer "estar dissimulado". -----

--- Pediu para não continuarem com aquele ódio visceral aos mandatos anteriores, até porque os que agora ali estavam eram dirigentes e responsáveis do Partido Socialista no Cartaxo na altura; e também para pararem com a mentira "de que não sabiam", lembrando que os membros do Bloco de Esquerda tanto haviam falado, num programa de rádio onde também participava, no anexo e no aumento dos 5%. Concluiu que, apesar de ninguém querer o aumento de água, havia a responsabilidade de assumir o que era de direito; concordava com o teor da moção, contudo não podia tolerar a continuação da mentira, essa sim encapuçada. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor Marco Rodrigues (PS)**, que recordou, a propósito da intervenção do senhor Pedro Barata (PSD), ter sido um elemento da bancada do PSD, o então Presidente da Junta de Freguesia da Ereira, a votar por forma a que a alteração ao contrato da Cartágua avançasse. -----

--- Ao senhor José Gameiro (PV-MPC), explicou ter votado em consciência contra o contrato adicional, porque tinha "um cheiro fétido", estava mal gerado; e a prova que estava mal feito era o facto de, até hoje, ninguém ter conseguido demonstrar qual o benefício para a comunidade do referido aumento. Afirmou nunca ter visto o anexo, mas gostava que lhe explicasse o tal fator Z, já que estava tão coerente e demonstrado. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS), que começou por apresentar aos presentes os seus cumprimentos e votos de boas festas e um bom 2015. -----

--- Posteriormente, com referência à intervenção do senhor José Gameiro (PV-MPC), apelou a uma maior cordialidade entre colegas de bancada e membros ativos da comunidade. Focou que, na altura, o PS Cartaxo fizera várias intervenções públicas e comunicados relativamente ao posicionamento, muito claro, que tinha sobre a matéria, fazendo de imediato a censura à posição do executivo e dos elementos que defendiam a proposta; e que se recordava perfeitamente da posição discordante do senhor Marco Rodrigues (PS). -----

--- Considerou estranho que, num documento com aquela importância e reflexo para as populações, em momento algum - provavelmente devido ao período pré-eleitoral que se adivinhava e à muita dificuldade que haveria em explicar - tivesse sido referido o aumento de 5%. -----

--- Por último, lembrou que o PS nas escolhas que fizera para aquela Assembleia Municipal soubera quem escolher para melhor defender o interesse dos cartaxeiros neste mandato, em contraponto com o anterior. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal que iniciou a sua intervenção cumprimentando todos os presentes. -----

--- Em seguida, disse que a Câmara se associava ao voto de pesar que ali fora apresentado. -----

--- Sobre a moção, referiu que acompanhava a tomada de posição do executivo, deliberada em reunião de Câmara. Para que não existissem dúvidas e a propósito de termos que não gostara de ouvir, como a mentira, convidou os membros a percorrer as atas da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal, para constatar se alguma vez o anterior Presidente da Câmara referira, na apresentação do contrato adicional, que ia haver um aumento brutal do tarifário; a menos que entendessem que aquela não era uma matéria "importantíssima" a clarificar. Mencionou que o aumento havia sido colocado num anexo do adicional, muito bem escondido, situação que o gabinete dos advogados que o fizera, à sua frente e do senhor Vice-Presidente, se gabou de ter conseguido esconder de todos. Referiu não acreditar que alguns dos elementos, hoje na bancada independente e na altura na bancada do PS, designadamente os atuais Presidentes das Juntas de Pontével e de Valada, conhecendo-os como conhecia, votassem a favor de um aumento de tarifário que comportasse 34% nos próximos 6 anos; convidou-os a tomar voz e a negar, caso tivessem conscientemente dado o seu aval aquela tomada de decisão. Acrescentou que, para ele, a questão mais relevante do fator Z era, num negócio tão importante como o da água e num contrato com aquela longevidade, a aceitação pelo executivo camarário - sem mandar estudar, sem recorrer aos serviços do município ou a um consultor - do aumento, por via da diferença de 30%, que a concessionária dizia existir, entre a expectativa do que ia receber e o que realmente estava a receber; levando todos a perguntar "a troco de quê" foi dado um cheque em branco à Cartágua e porque foi omitido o parâmetro, porventura, mais importante na discussão de um contrato de concessão de águas, ou seja, o tarifário, mesmo depois de todas as convulsões sociais que por esse motivo aconteceram no Cartaxo. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou a votação a moção apresentada. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

> **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a moção apresentada**, com vinte e dois (22) votos a favor, sendo treze (13) do PS, dois (2) do PV-MPC, cinco (5) do PSD e dois (2) da CDU e quatro (4) abstenções do PV-MPC (senhores José Gameiro, Helder Anacleto, Jorge Pisca e Tiago Leal). -----

DECLARAÇÃO DE VOTO: -----

• **O membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC)**, disse: "Tal como a alguns membros desta Assembleia chocou eu ter dito que 'andarem a divulgar que o anexo andava escondido' era uma mentira, a mim também me choca que foi dissimulado o anexo, e também me choca que estas pretensões foram aceites cegamente pelo anterior executivo, depois de esta Assembleia ter deliberado aprovar; a responsabilidade - acho que - não foi só do executivo, isto é mais uma vez ultrapassar este órgão que se chama Assembleia, porque a deliberação final foi tomada aqui, neste salão. Nesta moção diz-se 'cegamente aceite pelo anterior executivo', essas palavras também me chocam, tal como choca eu ter referido que continua a ser uma mentira essa tal dissimulação." -----

MOÇÃO SOBRE AS "COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO 2.º CENTENÁRIO DA ELEVÇÃO DO CARTAXO A CONCELHO" - Apresentada pelo grupo municipal do PSD. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Reis (PSD), no uso da palavra, procedeu à leitura da moção, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 3), dela fazendo parte integrante, após apresentar cumprimentos e votos de boas festas a todos os presentes. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período para a discussão do tema, e deu a palavra ao **senhor Presidente da Câmara Municipal**, que registou com apreço a proposta trazida, transmitindo, em seguida, para ajudar ao debate, que fazia sentido os órgãos municipais estarem em sintonia e trabalharem em conjunto no programa das comemorações. Lembrou que ao longo do ano foi informando o executivo camarário da perspectiva de criar grupos de trabalho temáticos para tratar do programa de atividades; e disse já ter realizado duas reuniões - uma no Centro Cultural e outra na Biblioteca Marcelino Mesquita - com carácter exploratório, com alguns agentes culturais do concelho e a comunicação social local. Acrescentou que as freguesias naturalmente também estavam incluídas e que já havia levado o tema a debate nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas, Marcelino Mesquita e D. Sancho I; a proposta que ia deixando era de as comemorações decorrerem de dez de dezembro de dois mil e quinze a dez de dezembro de dois mil e dezasseis, porque era interessante que o ano escolar tivesse o facto em consideração, atendendo também ao muito trabalho preparatório já em curso. Por fim, fez referência à ideia de que, para além da comissão de obra, devia existir uma comissão operacional no terreno, com duas a três pessoas, uma das quais da Câmara, para abranger todas as vertentes mencionadas, construir e operacionalizar o programa de atividades. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS)**, que apresentou o sentido de voto favorável do grupo municipal do Partido Socialista, propondo no entanto, uma vez que as propostas eram inviáveis de se fazer no "imediato absoluto", ou seja, no decurso daquela sessão, que o imediato fosse consubstanciado em uma ou duas semanas, ou no próximo mês. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Modesto Pereira (CDU), que anunciou a posição favorável do seu grupo municipal, por estar plenamente de acordo com a posição do PSD quanto à criação de um grupo de trabalho, para que as comemorações fossem feitas da melhor forma. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC), que sugeriu aos proponentes da moção a retirada do "imediato", uma vez que, embora o grupo de trabalho pudesse ser criado no seio da Assembleia, era inconcebível a criação, no momento, da comissão de honra, com a inclusão de personalidades que não estavam presentes, nem sabiam ter hipótese de poder convidar, nem se aceitariam. -----

Em resposta, o membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Reis (PSD), clarificou que o imediato seria o mais rápido possível. Relembrou uma moção, muita parecida, trazida pelo grupo do PSD em dois mil e doze, votada quase por aclamação, com duas abstenções do Partido Socialista, sobre a qual nada foi feito; mencionou não querer que o mesmo acontecesse com a moção ora apresentada. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal disse que procuraria no âmbito das reuniões de trabalho dos grupos municipais, e no mais breve tempo possível, trabalhar as sugestões, esperando que fossem levadas a bom porto. Prosseguiu a sessão, colocando a moção a votação. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a moção apresentada. -----

PROLONGAMENTO DO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA - Solicitação apresentada pelo grupo municipal da CDU. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que esgotados os sessenta minutos estipulados legalmente para o período de *Antes da Ordem do Dia* e conforme previsto no n.º 3 do artigo 18.º do Regimento, na sequência da entrega à Mesa, em devido tempo, de solicitação do grupo municipal da CDU - que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 4), dela fazendo parte integrante - submetia a votação o pedido de prolongamento por mais trinta minutos do referido período. ---

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o prolongamento por mais trinta minutos do período de *Antes da Ordem do Dia*. -----

"A CAUSA PÚBLICA NO CONCELHO DO CARTAXO" - Intervenção do grupo municipal da CDU. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Sores (CDU), no uso da palavra, procedeu à leitura de um documento, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 5), dela fazendo parte integrante. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal para resposta às questões colocadas. -----

--- Referiu sobre a educação não querer manifestar publicamente qualquer posição, uma vez que existiam negociações em curso com a Associação Nacional de Municípios. -----

--- Acerca do horário dos trabalhadores das autarquias, pediu permissão para uma correção: o município mantinha as trinta e cinco horas semanais, em resultado da providência cautelar movida por um dos sindicatos da Administração Pública; no entanto, a pretensão do executivo era a implementação das



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

quarenta horas. Sublinhou que a redução nas horas extraordinárias havia sido conseguida no âmbito das trinta e cinco horas semanais. -----

--- Relativamente ao centro de saúde, disse estarem vigilantes e a aguardar por uma reunião com a nova diretora, para a qual levariam também as questões das freguesias de Valada e Vale da Pedra. -----

--- Em relação ao Tribunal do Cartaxo, transmitiu que algumas das preocupações trazidas pelo grupo municipal da CDU haviam sido levadas à reunião com o Juiz Presidente da nova comarca, cuja posição - partilhada pelo Coordenador do Ministério Público e do Administrador Judicial - foi de que qualquer reforma precisa de tempo para que possam ser aferidos resultados e retiradas ilações. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato (PSD)**, que perguntou qual a posição do senhor Presidente de Câmara relativamente à lei que previa a manutenção do serviço noturno de farmácias apenas em locais com atendimento médico noturno, a implementar a partir de dois mil e quinze; e também se já tinha reunido com os proprietários das farmácias do concelho, no sentido de assegurar a existência desse serviço sem a contrapartida da receita médica passada no próprio dia ou no anterior. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao senhor Presidente da Câmara Municipal** que, em resposta, disse ser contra àquela lei, que a maioria de direita aprovara no Parlamento. Acrescentou que, na sequência da intervenção da senhora Luísa Pato (PSD), iria tomar diligências, uma vez que ainda não o fizera. -----

BALANÇO DO ANO POLITICO AUTÁRQUICO - Intervenção do grupo municipal do PSD. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Reis (PSD)**, que do púlpito fez a leitura do documento que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 6), dela fazendo parte integrante. -----

ESTRADA DO SETIL - Intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor José Belo (PS). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Belo (PS)**, que disse pretender obter esclarecimento do senhor Presidente da Câmara Municipal sobre a estrada do Setil, uma vez que o reinício das obras devia ter acontecido seis semanas após a reunião havida, em vinte e cinco de outubro, com a população daquela localidade, o que não se verificara. -----

--- Aproveitou para dar nota de agrado pela assinatura de protocolo entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Agência Para Modernização Administrativa (AMA) que iria permitir a abertura de Espaços do Cidadão nas freguesias de Vale da Pedra e de Pontével. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao senhor Presidente da Câmara Municipal** que, em resposta à intervenção do senhor Pedro Reis (PSD), referiu já se ter pronunciado publicamente sobre a questão do PDM atualizado, reiterando que o trabalho praticamente tivera que começar de novo, estando a equipa a atualizar dados a partir dos Censos 2011 e a trabalhar no terreno. --

--- Sobre as estradas na cidade e o estado de degradação do mobiliário urbano, disse na boa-fé acreditar



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

que ninguém tivesse pensado que, num ano de mandato, conseguissem ao mesmo tempo reduzir a dívida e fazer todas as intervenções mencionadas; como na gestão das nossas empresas ou das nossas casas, nem tudo o que queremos, e sabemos necessário, conseguimos fazer, mais ainda quando o volume da dívida e o serviço da dívida eram os conhecidos. Transmitiu que, apesar de quererem que este fosse o mandato da pequena obra, haviam completado duas obras - do Moinho Saloio/Prioste e da estrada de Santana - com alguma dimensão e que estiveram paradas durante cerca de dois anos. -----

--- Relativamente às piscinas, transmitiu que a situação a que haviam chegado era resultado da falta de manutenção dos últimos anos, dando nota de, em dois mil e catorze, terem investido na sua manutenção - piscinas coberta e descoberta - perto de setenta mil euros, quando nos últimos três haviam sido gastos, em média, entre cinco a seis mil euros, apenas em produtos químicos de manutenção. Anunciou perspetivarem o seu arranque para a semana seguinte e frisou que o desejo era de, há muito, as ter a funcionar; no entanto, preferia ser criticado por retardar a sua reabertura do que ter um problema de saúde pública, risco a que, nos últimos anos, os utilizadores estiveram expostos e que as análises demonstravam. -----

--- Sobre os serviços externos de resíduos, informou que o concurso aberto ficara deserto; como solução haviam incluído no Fundo de Emergência uma verba para a aquisição de um novo carro de recolha, relembrando que os três carros de recolha, património do município, tinham dezassete anos e os outros dois, catorze anos. Deu nota que com estes equipamentos, até novembro do presente ano, os serviços municipais haviam conseguido recolher mais mil setecentas e setenta e duas toneladas de resíduos do que no ano passado, como podia ser constatado na página quarenta e seis do relatório síntese; um número considerável comparado com a cobertura, em cerca de 41%, feita pela Suma, empresa que assegurara o serviço até junho. Destacou os problemas que existiam nesta área, motivados não só pelas avarias dos carros de recolha, devido à carga a que estavam sujeitos, mas também por razões a nível de recursos humanos, com dois motoristas com baixas prolongadas e a necessidade de recorrer a dois motoristas de pesados dos bombeiros, que ficaram entretanto desprovidos de recursos. Aproveitou para dar conhecimento do pedido de autorização excecional de contratação de dez bombeiros que haviam dirigido à Ministra da Administração Interna, à Ministra das Finanças, com conhecimento ao Secretário de Estado. Realçou a importância de ter sempre presente, na abordagem da gestão pública no Cartaxo, que ao nível da limpeza urbana, o Cartaxo tinha apenas três pessoas, o mesmo número que a Ereira, e sete a oito jardineiros para cerca de vinte e um hectares de espaços verdes na cidade do Cartaxo, quando um estudo de uma empresa privada estimou a necessidade de vinte e sete jardineiros para assegurar um bom trabalho. -----

--- Em relação à Rumo 2020, lembrou ter sido no decorrer do presente ano que a sua extinção havia sido deliberada em Câmara e Assembleia, e da necessidade das verbas do FAM para o efeito. -----

--- Relativamente às verbas para pareceres/estudos, esclareceu que era dívida antiga, o que estava carregado em orçamento. -----

--- Respondendo à intervenção do senhor José Belo (PS), disse que a obra da estrada do Setil era a que estava parada há mais tempo e que haviam feito um acordo com a Pragosa, conseguindo incluir no Fundo de Emergência parte da dívida à empresa. Explicou que a Civilvias cedera a posição contratual à



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

referida empresa, tendo esta já iniciado a montagem de estaleiro e, salvo questões de planeamento da empresa, tudo parecia indicar que a obra reiniciasse em janeiro. -----

--- Sobre o protocolo com a AMA, para mais serviços ao cidadão nas freguesias de Pontével e Vale da Pedra, explicou que a perspectiva foi a de facilitar os cidadãos que, deste modo, deixariam de ter necessidade de se deslocar ao Cartaxo para tratar de documentação, podendo fazê-lo a partir daqueles pontos. Sobre os critérios de escolha das freguesias, esclareceu que a AMA privilegiava freguesias com facilidade de ligação, ao nível do transporte, a outras freguesias, tendo havido o entendimento de que Pontével se ajustava, por ter transporte organizado para acesso à extensão de saúde ali localizada, de pessoas das freguesias da Ereira/Lapa e de Vale da Pinta, e por ser também a segunda freguesia mais populacional do concelho; já Vale da Pedra foi escolhida por ser das freguesias que mais cresceu, nos últimos anos, e das mais próximas de Valada, a freguesia mais distante da sede de concelho. -----

FUNDOS COMUNITÁRIOS - Intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor António Morão (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor António Morão (PS), no uso da palavra, começou por cumprimentar todos os presentes. Em seguida, perguntou ao executivo camarário, tendo em conta que os próximos fundos comunitários eram oportunidades estratégicas para o desenvolvimento económico e social do concelho, se já existiam projetos ou prioridades definidas e em que áreas. -----

Para resposta à pergunta formulada, o senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, que disse situar-se a verba estimada do próximo quadro comunitário, o QEC-Quadro Estratégico Comum, para a Lezíria do Tejo, a nível da contratualização, entre os trinta e dois e os trinta e cinco milhões de euros, cerca de metade da referente ao último quadro comunitário, podendo o Cartaxo aceder - no rateio feito com base em critérios definidos há muitos anos na CIMLT, como a área geográfica e a população, por exemplo - a um valor estimado entre os dois e os dois milhões e meio de euros. Referiu haver três áreas obrigatórias para os municípios, a saber: requalificação do pré-escolar e ensino básico, eficiência energética e equipamentos para intervenção social; e uma segunda área, sem limite, relacionada com a qualificação do espaço urbano/a requalificação de cidades, à qual os municípios podiam também candidatar-se, sendo prioritárias questões como a mobilidade, a eficiência energética, a qualificação do espaço público e a acessibilidade, na apreciação destes projetos. Fez referência ainda à solicitação que haviam endereçado a todas as forças políticas do concelho, incluindo Bloco de Esquerda e CDS-PP, para o envio de contributos e propostas sobre a matéria. -----

ACORDO DE EXECUÇÃO - Intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Silva Pereira (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Silva Pereira (PS), no uso da palavra, reiterou os cumprimentos e felicitações já apresentados em anteriores intervenções. -----

--- Deu nota que ao executivo da Junta da União de Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta aprazia registar o grau de execução, acima dos 90%, do exercício orçamental de dois mil e catorze. Referiu que



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

pretendia publicamente e perante o plenário dizer que o sucesso alcançado só havia sido possível graças ao cumprimento do acordo de execução, com a atribuição mensal atempada das verbas àquela união de freguesias, e certamente às restantes freguesias; agradeceu o esforço do executivo camarário no cumprimento daquela obrigação legal, uma mais-valia, que possibilitou a prestação de alguns serviços à comunidade que, de outro modo, não teriam conseguido.

CONTRATOS EMPREGO INSERÇÃO - Intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor Hugo Vieira (PS).

O membro da Assembleia Municipal, senhor Hugo Vieira (PS), no uso da palavra, começou por desejar boas-festas.

— Em seguida, observou que começava a notar-se um certo brio na manutenção, nomeadamente dos espaços verdes, ao nível da cidade, quer por obra do executivo da Câmara Municipal, quer por via da ajuda prestada pelas Juntas de Freguesia, nomeadamente a mais próxima, a da União de Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta, apesar dos recursos limitados que todos tinham. Perguntou a propósito, e tendo em conta a aprovação ocorrida na última sessão deste órgão, qual a situação dos contratos emprego-inserção, se todas as pessoas - ou quantas - já haviam sido admitidas e em que áreas.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao senhor Presidente da Câmara Municipal**, que iniciou a sua intervenção com uma nota para a boa articulação registada entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias, nomeadamente com a União de Freguesias Cartaxo e Vale da Pinta, ao nível da cidade, apesar da degradação que o espaço público ainda apresentava.

— Sobre os projetos CEI-Contratos Emprego Inserção, referiu terem sido elaborados os seguintes contratos: quatro para a educação e quatro para os serviços gerais, com início a um de dezembro; um para a limpeza urbana e três para os espaços verdes, que iniciaram a quinze de dezembro. Informou que faltava um contrato para os espaços verdes, e de não ter sido possível arranjar o tratorista e o motorista que pretendiam para a limpeza urbana e para os resíduos sólidos, respetivamente; estes dois processos estavam a ser reapreciados, esperando no caso de não ser possível a sua concretização para as referidas tarefas que pudessem ser substituídos por operários para a limpeza. Deu conhecimento que em relação aos projetos CEI+ haviam sido celebrados, neste dia, três contratos para a limpeza urbana, existindo ainda dois processos, para os resíduos sólidos, em fase de apreciação.

PONTO DE SITUAÇÃO - Intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Modesto Pereira (CDU).

O membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Modesto Pereira (CDU), no uso da palavra, disse pretender fazer alguns comentários que lhes pareciam pertinentes e atuais em relação ao que de bom e de mau se fizera no concelho, procedendo à leitura de um documento que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 7), dela fazendo parte integrante.

ETAR VALADA, PONTES D. AMÉLIA E DO REGUENGO E VIADUTO DE SANTANA - Intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD).



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD), no uso da palavra, agradeceu ao executivo da Câmara Municipal e ao senhor Presidente o envio da informação sobre o negócio da aquisição das terras da Etar de Valada, a partir da qual foi possível constatar, conforme a sua opinião, que havia sido um mau negócio, independentemente da valorização que os imobiliários fizeram do terreno; continuava a achar que o grande negócio foi feito pelo proprietário. -----

--- Perguntou sobre a Ponte D. Amélia se tinha havido mais alguma inspeção à ponte, o porquê das intervenções - visivelmente necessárias - não terem sido efetuadas, e se podia garantir não existirem riscos para os seus utentes. -----

--- Questionou ainda se havia evolução no processo relativo à passagem de nível em Santana, se os prazos de execução da obra da Ponte do Reguengo estavam a ser cumpridos e qual era o ponto de situação. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal que, sobre a aquisição do terreno da Etar de Valada, disse respeitar a opinião expressa, que não comentaria. -----

--- Em relação à Ponte D. Amélia, informou ter falado com o Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra para insistir na realização da vistoria técnica à ponte; sobre a garantia da não existência de riscos, observou que qualquer infraestrutura comportava riscos. -----

--- Sobre a Ponte de Santana, mencionou existir um acordo tripartido com seis a sete anos, entre o município, a Estradas de Portugal e a Refer, cujo detalhe das percentagens de comparticipação de cada entidade poderia facultar à posteriori. Disse ter-lhes sido transmitido que a Estradas de Portugal não tinha condições de colocar a sua parte em orçamento para dois mil e quinze, mas que a Refer teria essa possibilidade relativamente à parte que lhe cabia. Referiu terem realizado, nos últimos seis meses, três a quatro reuniões de trabalho com a Estradas de Portugal, no entanto como a decisão dependia da Administração, vinham a insistir na marcação de uma reunião a esse nível, dado o interesse que o município tinha num rápido desenvolvimento, por questões que se prendiam com o FAM, havendo fundamentação para a inclusão da verba que respeitava ao município. -----

--- No caso da Ponte do Reguengo, como o processo estava descentralizado, a nível regional era mais fácil o relacionamento, dando conhecimento, em conformidade com o que lhes havia sido transmitido, que o avanço em definitivo da obra estava pendente da desclassificação da estrada. Sublinhou que à última hora haviam conseguido negociar alguns melhoramentos da estrada, tendo-lhes sido assegurado que a obra - empreitada da Pragosa - estava a cumprir prazo e estaria concluída no próximo verão, uma boa informação para os agricultores, concluiu. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por concluído o período de *Antes da Ordem do Dia* e informou que os trabalhos iriam ser interrompidos para um pequeno intervalo. -----

Decorrido o intervalo, o senhor Presidente da Assembleia Municipal, verificou a existência de quórum e declarou o reinício dos trabalhos. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

--- Informou não existirem inscrições, segundo o procedimento regimental, para o período de *Intervenção do Público* e deu início ao período da *Ordem do Dia*.-----

-----ORDEM DO DIA-----

1. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVADO PELA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO. -----

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** fez a apresentação do primeiro ponto da *Ordem do Dia* e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal para mais informações. -----

O **senhor Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra, destacou o esforço de contenção e redução de despesa, nomeadamente ao nível das horas extraordinárias, com uma diminuição na ordem dos 35%, no contexto das trinta e cinco horas semanais. -----

--- Sublinhou também, com referência à página trinta e seis, em relação a igual período no ano transato, o decréscimo das dívidas a terceiros de curto prazo, na ordem dos três milhões e trezentos mil euros, sendo que apenas quatrocentos mil euros diziam respeito a pagamentos PAEL. -----

--- Realçou igualmente o desempenho da área de resíduos sólidos e urbanos, não querendo, no contexto atual, deixar de assinalar o esforço dos trabalhadores, não apenas daquela área, mas também das oficinas, inexcedíveis no apoio, face às inúmeras avarias verificadas nos carros de recolha. -----

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** declarou aberto o período destinado à inscrição dos membros interessados em intervir na discussão do tema, momento após o qual deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS)**, que consubstanciou a sua intervenção na leitura do documento que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 8), dela fazendo parte integrante. -----

Interveio a seguir o **membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato (PSD)**, que a propósito do processo Cartágua, começou por referir ter ficado sem perceber se atualmente existia a Comissão de Acompanhamento nomeada, sendo certo que após um ano e três meses de novo executivo não chegara àquele órgão qualquer relatório da Comissão de Acompanhamento; e observou que quando se criticam outras pessoas, também é preciso mostrar trabalho e vontade de fazer diferente, o que no caso não parecia estar a acontecer. -----

--- Relativamente à intervenção do senhor Délio Modesto Pereira (CDU) e no tocante à privatização da água, que considerou uma questão ideológica acerca da qual não valia a pena tecer argumentos, referiu num breve resumo, para quem não soubesse ou tivesse esquecido, que a gestão da água e do saneamento no Cartaxo foi feita pelos serviços municipalizados, setor que gerava uma receita "apetitosa", tendo sido tomada a decisão, na altura do Dr. Conde Rodrigues, um ídolo - sempre - para o PS, de acabar com aqueles serviços, apenas porque lá estavam duzentos mil contos que davam imenso jeito ao executivo; a partir de então aquele setor, gerido de forma voluntária por vereadores do executivo, deixou de ser uma receita substancial para o município. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

— Prosseguiu a sua intervenção dizendo que a limpeza e o corte da "erva" - já não existia relva - no Cartaxo, continuavam a não ser feitas de uma forma sistemática e periódica. -----

— Mencionou que outro assunto a prendia desde o aniversário dos Bombeiros Municipais, pelas intervenções de elementos da própria corporação e do senhor Presidente do executivo, que hoje repetira: os dez bombeiros em falta. Considerou que através de uma boa gestão municipal se podia fazer uso do que havia e deu o exemplo de um bombeiro, que foi comandante dos Bombeiros, o senhor Paulo Catarino, que todos os dias via a guardar o parque subterrâneo, não sabendo o que impedia o município de o voltar a colocar nos Bombeiros Municipais, como ele provavelmente existiriam outros elementos, afetos à Rumo 2020, que poderiam ser colocados naquele serviço, evitando o dramatismo de pedir autorizações excecionais aos ministros. -----

— Por fim, observou que desde o início do mandato lhe apetecia dizer, devido às intervenções da bancada do PS, que aquela Assembleia era uma câmara de depuração, porque "antigamente o PS era um PS sujo e agora era um PS limpo", completamente novo, sem nada ter a ver com os erros do PS de antigamente que deixara de existir em outubro do ano passado. -----

A intervenção seguinte foi proferida pelo **membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC)**, que referindo a página trinta e sete, pediu ao executivo que explicasse a razão do aumento, em cerca de um milhão de euros, da despesa corrente face a período homólogo de dois mil e treze, e se possível, lhe fosse enviado o detalhe. Perguntou também, relativamente aos Anexos 1 e 2 e à Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, no tocante ao apoio jurídico, porque não constava o patrocínio jurídico do Dr. Vítor Batista à Junta de Vila Chã de Ourique, cuja fatura os municípios estavam a pagar e não via refletida. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **senhor Presidente da Câmara Municipal** que, em resposta às questões formuladas pela senhora Elvira Tristão (PS), deu nota de que o Dr. Vítor Batista tinha com o município uma avença anual que rondava os trinta mil euros e o gabinete Correia Fernandes com a Rumo 2020, que rondava os trinta e seis mil euros, tendo faturado nos últimos cinco anos, entre Câmara e Rumo, à volta dos quinhentos e vinte a quinhentos e vinte cinco mil euros. ---

--- Sobre as taxas de acidentes de trabalho, informou estar a decorrer um concurso de higiene e segurança no trabalho, uma vez que no anterior mandato, por falta de pagamento, o serviço havia sido interrompido. -----

--- Relativamente às questões suscitadas pela senhora Luísa Pato (PSD) e sobre o histórico da água, referiu que, de facto, haviam perdido a receita da água, quer gerida pelos SMAS ou diretamente pelo município, que pela sua natureza era um instrumento que permitia a gestão de tesouraria do município; acrescentou que a água era um negócio rentável e por isso aguçava tanto o apetite dos privados, as concessões normalmente davam rentabilidades altas, em regime de monopólio e por muitos anos. -----

--- Sobre os ídolos - e sem querer fazer grandes comentários - disse que o PS no Cartaxo tinha tido a capacidade de criar ídolos, pessoas que pelo seu desempenho mereciam admiração; e que dentro do Partido Socialista existia também liberdade crítica, que lhes permitia criticar aqueles que achavam não ter estado tão de acordo com o que pensavam ser o melhor caminho para o concelho; presumia que o mesmo exercício era feito nos outros partidos políticos e, em cada sufrágio, retiradas as devidas ilações. -



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

— Sobre a limpeza e corte da erva/relva referiu que, face à situação financeira do município e ao esforço de contenção que estavam a fazer ao nível da contratação de prestação de serviços para cuidar ou restaurar os espaços verdes, uma das estratégias havia sido, em conjunto com a União de Freguesias Cartaxo e Vale da Pinta, procurar programas alternativos para canalizar recursos humanos para aquelas áreas. —

— Disse, a propósito dos bombeiros em falta, não ter tido intenção de dramatizar o problema, ele era real e pretendiam resolvê-lo; confirmou que equacionavam alternativas dentro de casa, nomeadamente o caso concreto mencionado; o mesmo não acontecendo com os funcionários da Rumo, cuja possibilidade não estava a ser considerada porque, na sua esmagadora maioria, faziam falta nos sítios onde prestavam serviço, designadamente em ambiente escolar. Observou ainda que matérias como a filiação partidária dos trabalhadores lhes passavam completamente ao lado, procuravam entregar responsabilidades aos que lhes pareciam melhor preparados para executar as funções e o serviço público. —

— Reportando-se à intervenção do senhor José Gameiro (PV-MPC), disse desconhecer que fosse a Câmara Municipal a patrocinar qualquer processo em Vila Chã de Ourique, no entanto caso tivesse algum facto que o apresentasse. —

— Solicitou ao senhor Vice-Presidente o esclarecimento relativo às despesas correntes, transmitindo que haviam pago mais um milhão e cem mil euros comparativamente a igual período do ano transato. —

O senhor Vice-Presidente, na posse da palavra, saudou os presentes e esclareceu que o quadro da página trinta e sete dizia respeito ao Aprovisionamento, onde constavam os compromissos realizados para fazer face às requisições externas; detalhou que fevereiro era o mês com maior volume devido às requisições externas para satisfação de equipamentos em falta na escola nova. —

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor António Morão (PS)**, que disse ter verificado da análise ao relatório de atividades um número elevado de faltas dadas, nomeadamente por parte dos assistentes operacionais, por isso perguntou o que estava a ser feito, uma vez que era sabido a falta que fazia diariamente aquela mão-de-obra nos diversos serviços do município. —

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **senhor Presidente da Câmara Municipal** que, em resposta à intervenção, referiu que a maioria dos casos de absentismo em assistentes operacionais tinha a ver com situações da sua saúde, ou seja, faltas por doença ou devidas a acidentes de trabalho. Reiterou que estavam a desenvolver um concurso para serviços naquela área, importante também para diminuir riscos operacionais. —

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrado o ponto. —

➤ **A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da Câmara Municipal.** —

2. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "LAVAGEM A QUENTE, DESINFEÇÃO, DESENGORDURAMENTO E DESODORIZAÇÃO DE CONTENTORES E BALDES DE RSU NO CONCELHO DO CARTAXO". —



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Proposta de Deliberação N.º 75/VP-FA/2014

"Considerando que:

Verifica-se a necessidade de aquisição dos serviços de "Lavagem a quente, desinfecção, desengorduramento e desodorização de contentores e baldes de RSU no concelho do Cartaxo".

Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;

A contratação que será pelo período de 2 anos, prorrogável por 1 ano desde que não seja denunciado por nenhuma das partes e cujo valor base do procedimento concursal será de 216.000,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento orçamental sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020220;

Pela aquisição do serviço estima-se que o Município deverá pagar o montante de:

No ano de 2015 – 72.000,00€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

No ano de 2016 – 72.000,00€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

No ano de 2017 - 72.000,00€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

O contrato a celebrar tem repercussões em mais do que um ano económico. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal;

De acordo com a alínea a) do artigo 3.º deste diploma legal, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um contrato.

O Município do Cartaxo à data não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, proponho conforme o exposto que:

A Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do contrato de aquisição do serviço de "Lavagem a quente, desinfecção, desengorduramento e desodorização de contentores e baldes de RSU no concelho do Cartaxo".

Assembleia Municipal autorize previamente, a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do contrato de aquisição do serviço de "Lavagem a quente, desinfecção, desengorduramento e desodorização de contentores e baldes de RSU no concelho do Cartaxo".

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Amorim"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou o ponto da *Ordem do Dia* e, em seguida, deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal que, para enquadramento das verbas em questão, referiu que a Suma - empresa que vinha a assumir aquela função e cujo contrato terminava a trinta e um de dezembro do presente ano - no último semestre realizara três lavagens na cidade e duas nas restantes freguesias, com um custo de, cerca de, trinta e seis mil euros. Deu nota que a última lavagem a realizar em dezembro, devido a algumas avarias que impossibilitaram a empresa de o fazer, seria concretizada em janeiro. Explicou que o compromisso era plurianual para evitar estar a abrir um procedimento a cada gestão corrente do município.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à apreciação do tema. Não tendo registado qualquer inscrição para o efeito, submeteu a votação a proposta apresentada.

124



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezoito (18) votos a favor, sendo treze (13) do PS e cinco (5) do PV-MPC, sete (7) votos contra, sendo cinco (5) do PSD e dois (2) da CDU e uma (1) abstenção do PV-MPC (senhor Hélder Anacleto).** -----

DECLARAÇÕES DE VOTO: -----

• **O membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC),** disse que a presente declaração de voto seguia, em idênticos termos, para os pontos seguintes onde o voto fosse favorável: "Embora estejamos a violar a lei dos compromissos, entendemos que é um serviço imprescindível ao normal funcionamento da Câmara e por isso votámos favoravelmente." -----

• **O grupo municipal do PS,** através do membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão, disse: "O Partido Socialista votou favoravelmente esta proposta por estar em causa a garantia da salubridade do ambiente e da saúde pública, tratando-se de um serviço indispensável, do qual as populações não podem prescindir." -----

• **O grupo municipal do PSD,** através do membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Reis, transmitiu que a declaração de voto podia ser replicada por todas as outras autorizações prévias que iam ser propostas no dia. Disse: "Obviamente que não temos nada a opor à lavagem dos contentores dos lixos e à desinfecção, o que acontece é que existe uma clara violação da lei dos compromissos; nesse sentido, de forma formal, votamos contra estas autorizações prévias, mas substantivamente não temos nada a opor sobre as propostas que irão surgir até ao ponto cinco. Com base no que tem vindo a ser tradição na Assembleia Municipal, nas declarações de voto do Partido Socialista a dizer que, apesar da violação da lei dos compromissos, votam a favor porque é fundamental - claro que nós sabemos que é fundamental - também quem geriu esta casa, durante muitos anos, sabia que era fundamental haver uma boa gestão e uma gestão com alguma parcimónia dos dinheiros públicos e nunca se preocupou com isso; por isso, quem teve a responsabilidade política e a gestão financeira deste município, naturalmente que foi o Partido Socialista e os Independentes também, que tenham a assunção dessa responsabilidade política de violarem a lei dos compromissos." -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), num ponto de ordem à Mesa, solicitou ao senhor Presidente desse instruções aos grupos municipais no sentido de se cingirem às declarações de voto e não comentarem as declarações de voto das outras forças partidárias. -----

3. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "ABERTURA DE SEPULTURAS NO CEMITÉRIO DO CARTAXO". -----

Proposta de Deliberação N.º 76/VP-FA/2014 -----

"Considerando que:

Verifica-se a necessidade de aquisição dos serviços de "Abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo".

Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;

A contratação que será pelo período de 2 anos, prorrogável por 1 ano desde que não seja denunciado por nenhuma das partes e cujo valor base do procedimento concursal será de 25.500,00€, acrescido do IVA à taxa



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

legal em vigor, tem cabimento orçamental sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020225;

Pela aquisição do serviço estima-se que o Município deverá pagar o montante de:

No ano de 2015 – 8.500,00€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

No ano de 2016 – 8.500,00€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

No ano de 2017 – 8.500,00€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).

O contrato a celebrar tem repercussões em mais do que um ano económico. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal;

De acordo com a alínea a) do artigo 3.º deste diploma legal, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um contrato.

O Município do Cartaxo à data não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, proponho conforme o exposto que:

A Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do contrato de aquisição do serviço de “Abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo”.

A Assembleia Municipal autorize previamente a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do contrato de aquisição do serviço de “Abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo”.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim”

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez a apresentação do ponto e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, que para enquadramento da matéria, transmitiu os seguintes dados: em dois mil e treze foram registadas quarenta e sete inumações e em dois mil e catorze havia registo de setenta e oito; quanto a exumações, no ano anterior foram efetuadas vinte e três e no presente ano haviam sido trinta. Deu conhecimento também dos valores de referência da empresa prestadora do serviço: o valor da inumação era de sessenta euros e da exumação podia atingir os noventa e dois euros. O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à inscrição dos membros interessados em intervir na apreciação do tema, após o que deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emilia Soares (CDU), que começou por referir achar estranho dizer-se que não se podia comentar os outros partidos no espaço da declaração de voto; afirmou que as pessoas eram livres de falar e dizer o que entendessem. -----

--- Sobre o ponto em apreço e os dois pontos seguintes, disse que, apesar das declarações de voto que haviam feito, reiterava a posição - conhecida - do grupo municipal da CDU, de não votar favoravelmente tudo que pusesse em causa a lei dos compromissos. Alertou para que, aquando da abertura de sepulturas, não fosse esquecido o aviso às famílias, dado terem já existido casos em que os familiares não encontraram os seus entes queridos na mesma sepultura. -----

Seguidamente, interveio o membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS), referindo achar que as apreciações políticas, dos vários grupos daquela Assembleia, deviam ser feitas na apreciação dos pontos, e que a declaração devia servir para justificar o sentido de voto e não para outras apreciações, como ouvira de bancadas vizinhas. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal que, na sequência do alerta deixado pela senhora Maria Emília Soares (CDU), confirmou ter existido no último ano duas situações, referiu todavia que havia no município um procedimento implementado há muitos anos de, para além da publicação de um edital, notificar as famílias por correio registado e, no caso de existir um contacto, por telefone, acontecendo muitas vezes não se conseguir estabelecer esse contacto, as famílias não receberam a notificação ou só se interessaram à posteriori. —

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por terminada a apreciação do ponto, submetendo a votação a proposta apresentada. —

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com dezoito (18) votos a favor, sendo treze (13) do PS e cinco (5) do PV-MPC, sete (7) votos contra, sendo cinco (5) do PSD e dois (2) da CDU e uma (1) abstenção do PV-MPC (senhor Hélder Anacleto). —

DECLARAÇÕES DE VOTO: —

• O membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC), disse: "Embora estejamos a violar a lei dos compromissos, entendemos que é um serviço imprescindível ao normal funcionamento da Câmara e por isso votámos favoravelmente." —

• O grupo municipal do PSD, através do membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Reis, disse: "Existe uma clara violação da lei dos compromissos e nesse sentido, de forma formal, votamos contra estas autorizações prévias, mas substantivamente não temos nada a opor sobre as propostas." —

• O grupo municipal do PS, através do membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre, disse: "O nosso sentido de voto foi favorável, apesar de ir contra a lei dos compromissos, por estar em causa a necessidade de garantir a dignidade da pessoa humana na sua derradeira existência terrena e em cumprimento de uma competência municipal prioritária e inadiável." —

4. PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA REPARTIÇÃO DA DESPESA EM MAIS DO QUE UM ANO ECONÓMICO, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 22.º DO DECRETO-LEI N.º 197/99, DE 8 DE JUNHO E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO. —

Proposta de Deliberação N.º 81/VP-FA/2014 —

"Considerando que:

A aquisição de determinados serviços e bens é fundamental para o funcionamento do Município, nomeadamente:

Valores em €

Designação	Preço base	Encargo orçamental 2015	Encargo orçamental 2016	Encargo orçamental 2017	Encargo orçamental 2018
Serviços na área de seguros ramos diversos	484.492,68 ⁽⁷⁾	118.254,89 ⁽⁷⁾	161.497,56 ⁽⁷⁾	161.497,56 ⁽⁷⁾	45.231,52 ⁽⁷⁾
Comunicações fixas de voz, dados e internet	61.150,00	28.027,08	30.575,00	2.547,92	-----
Serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho	13.915,00	6.377,71	6.957,50	579,79	-----
Serviços de patrocínio judiciário e assessoria jurídica	61.608,00	30.804,00	30.804,00	-----	-----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Combustíveis rodoviários	491.707,32	52.813,01	163.902,44	163.902,44	111.089,43
Lubrificantes	2.926,83	314,36	975,61	975,61	661,25

Valores sem IVA incluído

(¹) Valores isentos de IVA

Os serviços designados nas posições de 1 a 3 constaram nas Grandes Opções do Plano de 2014, contudo, não se tendo iniciado os respetivos procedimentos nas datas previstas, os anos considerados para os encargos financeiros já não estão atualizados, pelo que deverão ser objeto de nova(s) deliberação(ões);

A alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, prevê ser necessária a concessão de uma prévia autorização para abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização para montantes superiores a € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração;

O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, prevê que para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano (GOP);

O encargo orçamental previsto para estas despesas está contemplado nas Grandes Opções do Plano de 2015 a 2018 (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos);

O Município do Cartaxo à data não dispõe de Fundos Disponíveis.

Assim, tenho a honra de propor que, de forma a proporcionar uma maior celeridade no decurso da tramitação dos referidos procedimentos e em conformidade com o quadro supra descrito, a Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para:

- a) Autorização da abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização para montantes superiores a € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração, relativa aos contratos cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano de 2015 a 2018 (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante máximo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, designadamente:
 - ✓ Serviços na área de seguros ramos diversos;
 - ✓ Combustíveis rodoviários.
- b) Autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais relativos aos contratos cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano de 2015 a 2018 (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante máximo, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, designadamente:
 - ✓ Serviços na área de seguros ramos diversos;
 - ✓ Serviços de comunicações fixas de voz, dados e internet;
 - ✓ Serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - ✓ Serviços de patrocínio judiciário e assessoria jurídica;
 - ✓ Combustíveis rodoviários;
 - ✓ Lubrificantes.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Assim, tenho a honra de propor que, de forma a proporcionar uma maior celeridade no decurso da tramitação dos referidos procedimentos e em conformidade com o quadro supra descrito, que a Assembleia Municipal delibere:

- a) Autorizar a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização para montantes superiores a € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração, relativa aos contratos cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano de 2015 a 2018 (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante máximo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, designadamente:
- ✓ Serviços na área de seguros ramos diversos;
 - ✓ Combustíveis rodoviários.
- b) Autorizar previamente a assunção dos compromissos plurianuais relativos aos contratos cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano de 2015 a 2018 (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante máximo, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, designadamente:
- ✓ Serviços na área de seguros ramos diversos;
 - ✓ Serviços de comunicações fixas de voz, dados e internet;
 - ✓ Serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - ✓ Serviços de patrocínio judiciário e assessoria jurídica;
 - ✓ Combustíveis rodoviários;
 - ✓ Lubrificantes.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando M. S. Amorim"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, após introduzir o ponto, deu a palavra ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, que referiu vir a proposta na linha das duas anteriores, destacando que os concursos para os serviços na área dos seguros, combustíveis e segurança e higiene e saúde no trabalho seriam realizados a nível internacional e pela Comunidade Intermunicipal. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à apreciação do tema. Não tendo registado qualquer inscrição para o efeito, submeteu a votação a proposta apresentada.

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezoito (18) votos a favor, sendo treze (13) do PS e cinco (5) do PV-MPC, seis (6) votos contra, sendo cinco (5) do PSD e um (1) da CDU (senhora Maria Emília Soares) e uma (1) abstenção do PV-MPC (senhor Helder Anacleto).** -----

DECLARAÇÕES DE VOTO: -----

• **O membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC), disse:** "Embora estejamos a violar a lei dos compromissos, entendemos que é um serviço imprescindível ao normal funcionamento da Câmara e por isso votámos favoravelmente." -----

• **O grupo municipal do PS, através do membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão, disse:** "O Partido Socialista votou favoravelmente esta proposta por estar em causa a garantia do cabal funcionalmente dos serviços municipais, garantia sem a qual o município fecharia as portas, pondo em causa o normal funcionamento das instituições democráticas." -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

• O grupo municipal do PSD, através do membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato, disse: "Nós votámos contra esta deliberação dada a violação da lei dos compromissos e porque já houve outra violação anterior, bem mais importante, que é a má gestão dos dinheiros públicos que levou a esta situação.".

5. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "GESTÃO DE FROTA AUTOMÓVEL".

Proposta de Deliberação N.º 83/VP-FA/2014

"Considerando que:

Verifica-se a necessidade de aquisição dos serviços de "Gestão de frota automóvel".

Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;

A contratação que será pelo período de 3 anos e cujo valor base do procedimento concursal será de 9.350,64€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento orçamental sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020225;

Pela aquisição do serviço estima-se que o Município deverá pagar o montante de:

No ano de 2015 – 3.116,88€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

No ano de 2016 – 3.116,88€ € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

No ano de 2017 – 3.116,88€ € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).

O contrato a celebrar tem repercussões em mais do que um ano económico. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal;

De acordo com a alínea a) do artigo 3.º deste diploma legal, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um contrato.

O Município do Cartaxo à data não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, proponho conforme o exposto que:

A Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do contrato de aquisição do serviço de "Gestão de frota automóvel".

A Assembleia Municipal autorize previamente a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do contrato de aquisição do serviço de "Gestão de frota automóvel".

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Amorim"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, após introduzir o ponto, deu a palavra ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, que começou por transmitir ter sido concluída, no início de dezembro, a geo-referenciação dos contentores do lixo e baldes na cidade e freguesias; referindo em seguida que a aquisição do serviço em questão e do aluguer do equipamento tinha em vista a otimização das rotas de recolha de resíduos sólidos e da utilização do equipamento municipal que fazia essa recolha. Disse não se tratar de algo inovador, uma vez que já existiam municípios no distrito que o faziam e com bons resultados, em termos de economia de tempo, de otimização e boa utilização do equipamento e com uma substancial poupança de combustível; por isso, pretendiam a implementação do procedimento no



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

município.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à inscrição dos membros interessados em intervir na discussão da matéria, momento após o qual deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor António Morão (PS), que perguntou ao senhor Vice-Presidente se existia alguma estimativa do ganho que o município teria com a aquisição daquele serviço.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal que respondeu, tendo por base o exemplo estudado para dez viaturas, existir uma poupança em combustível entre os cento e sessenta a cento e oitenta euros, por mês; como o caso analisado era recente não tinha sido possível fazer a avaliação ao nível da manutenção do equipamento.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, não registando mais interessados em intervir, deu por concluído o período destinado à apreciação do ponto, submetendo a votação a proposta apresentada.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezoito (18) votos a favor, sendo treze (13) do PS e cinco (5) do PV-MPC, sete (7) votos contra, sendo cinco (5) do PSD e dois (2) da CDU e uma (1) abstenção do PV-MPC (senhor Hélder Anacleto).

DECLARAÇÕES DE VOTO:

• O membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC), disse: "Embora estejamos a violar a lei dos compromissos, entendemos que é um serviço imprescindível ao normal funcionamento da Câmara e por isso votámos favoravelmente."

• O grupo municipal do PSD, através do membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Reis, disse: "Existe uma clara violação da lei dos compromissos e nesse sentido, de forma formal, votamos contra estas autorizações prévias, mas substantivamente não temos nada a opor sobre as propostas."

• O grupo municipal do PS, através do membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre, disse: "Nós votámos favoravelmente, uma vez que isto vem da necessidade de assegurar medidas tendentes a reforçar o controlo orçamental, no fundo a finalidade máxima da lei dos compromissos."

6. REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO E DE GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE RENDA APOIADA.

NÃO HOUVE DELIBERAÇÃO

Proposta de Deliberação N.º 143/PC-PMR/2014

"Considerando que:

O Município do Cartaxo é proprietário de imóveis para habitação social;

A proteção do princípio da igualdade de direitos sociais e económicos e dos direitos à habitação e urbanismo previstos no artigo 65º, da Lei Constitucional, passa pela obrigação do Estado em conjunto com as Autarquias locais, incentivar e programar políticas de resolução dos problemas de degradação habitacional e social.

Os Municípios detêm atribuições e competências no âmbito da habitação ao nível da promoção da habitação social e da gestão do respetivo património municipal.

Neste sentido a Câmara Municipal do Cartaxo tem procurado intervir no âmbito da gestão e requalificação do parque de habitação social do concelho, tendo como objetivo principal resolver e/ou atenuar os fenómenos de pobreza, exclusão social e consequentemente dignificar as condições de vida das pessoas e famílias com menores recursos.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Por isso, torna-se prioritária e obrigatória uma intervenção progressiva no âmbito da inserção social e na consequente melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas ou dependentes.

Foi aprovado em reunião de Câmara de 12 de Julho de 2012 o Regulamento Municipal de atribuição de Habitação Social do Município do Cartaxo.

Atualmente, este Regulamento não se adequa à nova realidade e necessidade de responder a algumas problemáticas da área do direito à habitação.

Sentiu-se necessidade de elaborar um novo Regulamento que permitisse responder às situações existentes no concelho, beneficiando os Municípes e clarificando questões que poderiam ser levantadas com o atual.

A Câmara Municipal em sua sessão ordinária, realizada em 21 de Julho de 2014, aprovou o Projeto de regulamento de atribuição de habitação e de gestão das habitações sociais em regime de renda apoiada do Município do Cartaxo e submete-lo a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias.

O referido Projeto de Regulamento foi submetido a apreciação pública, através da publicação do Edital n.º 742/2014 na 2.ª Série do Diário da República, de 13 de agosto de 2014, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação vigente, conjugado com o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa

Decorrido o prazo de discussão pública, não foram apresentadas nesta Câmara Municipal, **dentro do prazo legal**, quaisquer reclamações, observações ou sugestões externas, sobre a Proposta de Regulamento de atribuição de habitação e de gestão das habitações sociais em regime de renda apoiada do Município do Cartaxo.

Nestes termos tenho a honra de propor que:

A câmara municipal delibere, ao abrigo da alínea k), do n.º1, do artigo 33.º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter para aprovação da assembleia municipal o regulamento de atribuição de habitação e de gestão das habitações sociais em regime de renda apoiada do Município do Cartaxo, em anexo.

A assembleia municipal delibere, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o regulamento de atribuição de habitação e de gestão das habitações sociais em regime de renda apoiada do Município do Cartaxo, em anexo.

O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo,

Pedro Magalhães Ribeiro"

"REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO E DE GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE RENDA APOIADA

Nota justificativa

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 65.º o direito à habitação, estabelecendo que todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.

Nos termos conjugados das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios detêm atribuições e competências no âmbito da habitação ao nível da ação social e da habitação.

As políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população. A atribuição de um fogo social não é a finalização do processo de melhoria de condições habitacionais mas sim o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos municípes. Por outro lado, constitui a garantia do acesso a uma habitação relativamente à população mais carenciada ou aos agregados familiares em risco de exclusão social.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O presente regulamento visa a adoção de um regime especial de arrendamento, tendo como base o regime de renda apoiada, abrangendo os agregados familiares cuja situação socioeconómica e de condição de habitação é considerada desfavorecida, tendo em consideração que estes não dispõem de recursos para aceder ao mercado livre de habitação.

Pretende-se com o presente regulamento assegurar um melhor, mais justo e mais transparente apoio às famílias carenciadas, mas também exigir do cidadão ou candidato apoiado uma maior consciência e responsabilidade.

Capítulo I

Disposições gerais e conceitos

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 2, alínea i) do artigo 23.º, no n.º 1, alínea g) do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio (que estabelece o regime da renda apoiada), e na Lei n.º 21/2009, de 20 de maio.

Artigo 2.º

Objeto

Pelo presente regulamento são fixadas as condições de candidatura, atribuição e gestão dos fogos cuja propriedade pertence ao município de cartaxo.

Artigo 3.º

Objetivo

O objetivo do presente regulamento é proporcionar, a agregados familiares com fracos recursos económicos, devidamente comprovados, a possibilidade de melhorarem a sua qualidade habitacional e, consequentemente, a sua qualidade de vida.

Artigo 4.º

Conceitos

1 - Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) "Agregado familiar": o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de 2 anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas a quem a câmara municipal autorize a coabitação com o arrendatário.
- b) "Dependente": elemento do agregado familiar com menos de 25 anos que não tenha rendimentos e que, sendo maior, possua, comprovadamente, qualquer forma de incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência.
- c) «Rendimento mensal bruto»: o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos mensais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, à data da determinação do valor da renda. Para este efeito, fazem parte do rendimento das famílias, os salários ilíquidos, bem como o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência e os provenientes de outras fontes de rendimento, com exceção do abono de família e das prestações complementares;
- d) «Rendimento mensal corrigido»: rendimento mensal bruto deduzido de uma quantia igual a três décimos da retribuição mínima mensal garantida ilíquida pelo primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente possua qualquer forma de incapacidade permanente;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

e) «Salário mínimo nacional»: fixado pelo governo da república.

2 – Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, só são considerados elementos dependentes do agregado, aqueles que constarem na declaração de IRS.

Artigo 5.º

Características gerais dos fogos

1 - A habitação a atribuir a cada agregado familiar deverá ser adequada às suas necessidades, não podendo ser atribuído a cada família o direito ao arrendamento de dois fogos.

2 - Considera-se adequada à satisfação das necessidades do agregado familiar a tipologia constante no anexo I, de modo a que não se verifique sobreocupação ou subocupação.

Capítulo II

Condições de acesso, critérios de seleção e atribuição

Artigo 6.º

Condições de Acesso

1 - Apenas podem candidatar-se a uma habitação social os residentes no município de cartaxo há pelo menos 2 anos, com idade igual ou superior a 18 anos, que residam legalmente em habitação inadequada à satisfação das necessidades do agregado familiar.

2 – Os rendimentos mensais per capita não podem ultrapassar o valor do salário mínimo nacional.

3 – Considera-se rendimentos todos os valores mensais ilíquidos, compostos por salários, pensões, reformas, prestações sociais e outras quantias recebidas a qualquer título com exceção do abono de família.

4 - O candidato a arrendatário não pode ser proprietário, coproprietário, usufrutuário, promitente-comprador ou arrendatário de imóvel ou fração habitacional em território nacional, que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais.

5 - O fogo arrendado é destinado exclusivamente à habitação permanente do arrendatário e do seu agregado familiar, sendo proibida a hospedagem, sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título do arrendado.

6 – Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ter a qualidade de ex-arrendatário municipal com ação de despejo ou outra movida contra si pelo município de cartaxo, transitada em julgado ou ex-arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal.

7 - Não pode integrar o agregado familiar nenhum elemento que esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais.

Artigo 7.º

Crítérios de seleção

A análise de todos os pedidos de atribuição de habitação social é feita de acordo com o critério de seleção resultante da aplicação da matriz de pontuação constante do Anexo II ao presente regulamento, para determinação de classificação do candidato.

Artigo 8.º

Atribuição

1 - A atribuição de habitação é efetuada por deliberação da câmara municipal de cartaxo, com base nas regras definidas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º, aos candidatos com maior classificação, nos termos definidos no presente regulamento, em função da tipologia habitacional aplicável e dos fogos disponíveis.

2 – A atribuição do direito à habitação efetiva-se mediante concurso de classificação, em resultado da aplicação da matriz de classificação constante no anexo II.

3 – Os concorrentes são classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4 - Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

- a) Condições de alojamento;
- b) Agregado com rendimento per capita inferior;
- c) Número de elementos do agregado com idade igual ou superior a 65 anos;
- d) Número de deficientes no agregado;
- e) Número de elementos menores no agregado;
- f) Vítimas de violência doméstica;
- g) Tempo de residência no município de cartaxo.

Artigo 9º

Exceções ao regime de atribuição

1 - A câmara municipal de cartaxo deve assegurar uma habitação que integra o património municipal habitacional tendo em vista a eventualidade de:

- a) Situações de emergência social, designadamente, inundações, incêndios ou outras catástrofes de origem natural ou humana e situações de violência doméstica;
- b) Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas, obras de interesse municipal, ou outras situações impostas pela legislação em vigor;
- c) Necessidades de instalação inadiável de serviços municipais;
- d) Ruína de edifícios municipais.

2 - Nesta situação, os imóveis são atribuídos, caso a caso, sem sujeição a concurso público por períodos nunca superiores a seis meses, podendo ser prorrogados até um ano.

3 - A competência para determinar a atribuição da habitação social referida no número anterior é da Câmara municipal.

4 - A atribuição da habitação segundo o n.º 1º não poderá exceder o prazo de 6 meses.

Artigo 10º

Apoio ao arrendamento

1 - Na impossibilidade de atribuição de habitação social, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 8.º, a câmara municipal poderá proceder ao apoio ao arrendamento de tipologia adequada ao agregado familiar.

2 - O apoio referido no n.º anterior será realizado mediante subsídio, após entrega do beneficiário de contrato de arrendamento.

3 - O cálculo do subsídio é definido segundo as regras do anexo III.

4 - O subsídio poderá ser sucessivamente renovado até ao limite de 1 ano, seguido ou intercalado, caso se mantenham as condições iniciais de concessão, carecendo sempre a renovação de análise pelo serviço competente.

5 - O subsídio de arrendamento atribuído a munícipes com idade igual ou superior a 65 anos e/ou dependentes não está sujeito ao limite referido no artigo anterior.

6 - Os apoios a conceder pela câmara municipal serão sempre limitados ao montante global da verba aprovada anualmente para o efeito pelos órgãos municipais.

Capítulo III

Procedimento concursal

Artigo 11.º

Prazo de validade

O prazo de validade do concurso é de um ano a partir da data do aviso de abertura.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 12.º

Anúncio de abertura do concurso

- 1 – O município, sempre que existirem habitações disponíveis, procede à abertura de concurso pelo prazo de 30 dias úteis;
- 2 – A competência para decidir a abertura do procedimento concursal para atribuição de fogos de habitação social é da câmara municipal;
- 3 – O aviso de abertura de procedimento concursal é objeto de divulgação através de anúncio:
 - a) A afixar, por meio de editais, no local de situação dos fogos e noutros locais habituais;
 - b) A publicar em, pelo menos, um jornal regional editado ou distribuído na área do município;
 - c) Na página da internet do município.
- 4 – Os editais permanecerão afixados durante o prazo de 30 dias úteis nos locais previstos na alínea a) do número anterior.
- 5 – Do anúncio de abertura do concurso deverá constar:
 - a) A localização, quantidade, características principais, tipos de fogos a atribuir e sua identificação matricial;
 - b) Os requisitos a que devem obedecer os concorrentes;
 - c) O regime legal de utilização e disposição dos fogos;
 - d) A modalidade do concurso (classificação);
 - e) As datas de abertura, de encerramento do concurso e prazo de validade;
 - f) O local e o horário onde pode ser consultado ou obtido o programa de concurso, prestados os esclarecimentos necessários e apresentadas as candidaturas.

Artigo 13.º

Instrução do processo de candidatura

- 1 – O processo de candidatura a concurso será instruído mediante a entrega direta, dentro do prazo estabelecido no anúncio de abertura, dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal de cartaxo com identificação, morada, data de nascimento e número de identificação fiscal do candidato;
 - b) Questionário, totalmente preenchido, em conformidade com modelo a fornecer;
 - c) Atestado de residência passado pela freguesia confirmando o agregado familiar e o tempo de residência no município de cartaxo;
 - d) Bilhetes de identidade ou cartões de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
 - e) Cédulas pessoais, ou boletins de nascimento, no caso de menores ou documento equivalente;
 - f) Documentos de identificação fiscal de todos os elementos do agregado familiar que a possuam;
 - g) Comprovação da situação socioprofissional do requerente bem como de todos os restantes elementos do agregado familiar que exerçam uma atividade profissional remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - i) Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar um recibo de vencimento atualizado e a declaração de IRS e a respetiva nota de liquidação;
 - ii) Os trabalhadores por conta própria devem apresentar a declaração de IRS e a respetiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efetuados, emitida pelos serviços da segurança social;
 - iii) Os reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a referida pensão;
 - iv) Os desempregados devem comprovar a respetiva situação mediante uma declaração atualizada emitida pelos serviços da segurança social, bem como inscrição no centro de emprego;
 - v) Os beneficiários do rendimento social de inserção devem comprovar a sua situação mediante declaração emitida pelos serviços da segurança social;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

vi) A situação dos estudantes, maiores que 18 anos, deve ser comprovada por declaração do estabelecimento de ensino ou cartão de estudante válido;

vii) Atestado médico comprovativo de elementos portadores de deficiência (física ou mental), problemas de saúde crónicos ou dependências e grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60%;

viii) Os subsídios de doença, de apoio social ou outras prestações familiares devem ser comprovadas por declarações emitidas pelos serviços da segurança social;

ix) A inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar deve ser comprovado por certidão atualizada da autoridade tributária.

h) Elementos comprovativos de todos os rendimentos do agregado familiar elegível para análise e classificação, nos termos do artigo 5.º, n.º 3;

2 — No ato da entrega do processo de candidatura será passado, pelo serviço, recibo comprovativo.

3 — Sempre que os serviços competentes da câmara municipal de cartaxo considerem necessário, poderá solicitar aos candidatos esclarecimentos complementares para a instrução ou atualização dos respetivos processos, assim como que comprovem pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos.

Artigo 14.º

Metodologia do concurso

1 - Após o encerramento do prazo de candidatura, o serviço competente da câmara municipal de cartaxo ordenará as candidaturas e apresentará ao presidente ou vereador com competências delegadas para posterior afixação;

2 - As exclusões serão devidamente fundamentadas.

3 - A lista será afixada nos locais habituais de afixação de editais da câmara municipal de cartaxo.

4 - Serão excluídos do concurso, sem prejuízo do competente procedimento judicial, os candidatos que dolosamente prestem falsas declarações ou usem de qualquer meio fraudulento para obter vantagens, no âmbito do processo de concurso.

5 - A desistência ou recusa de qualquer concorrente do fogo que vier a ser -lhe atribuído implica a sua exclusão.

6 - Será, ainda, motivo de exclusão do concurso, a não apresentação de qualquer um dos documentos referidos no artigo anterior no prazo estabelecido para o efeito.

7 - Os dados constantes do formulário de inscrição podem ainda e a todo o tempo ser confirmado pelo município de cartaxo junto de qualquer entidade pública ou privada, designadamente as que acompanhem ou tenham acompanhado a família;

8 - Constitui presunção de que o agregado auferir rendimento superior ao declarado sempre que um dos seus membros exercer atividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados ou quando o rendimento seja incompatível com os bens ou nível de vida ostentado por algum ou alguns dos seus elementos;

9 - A apreciação dos sinais exteriores de riqueza que conduzam à presunção referida no número anterior, efetiva-se através de relatório fundamentado elaborado pelo serviço competente, aprovado pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação social;

10 - Os candidatos interessados disporão dum prazo de 10 dias úteis para dizer o que se lhes oferecer nos termos do artigo 100.º e seguintes do código do procedimento administrativo (cpa) da lista de classificação provisória, a contar da data da sua afixação, podendo para o efeito solicitar ao serviço competente da câmara municipal de cartaxo certidões relativas à ordenação das candidaturas.

Artigo 15.º

Apuramento dos concorrentes

1 — Serão considerados como efetivos tantos concorrentes quanto os fogos disponíveis para atribuição no momento da abertura do concurso e como suplentes os restantes concorrentes admitidos.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2 — Apurados os concorrentes, e após deliberação da câmara municipal, será afixada a respetiva lista de atribuição definitiva, com a classificação correspondente.

Artigo 16.º

Validade das declarações

A validade das declarações dos candidatos é aferida em relação ao momento em que foram prestadas.

Capítulo IV

Análise e classificação das candidaturas

Artigo 17.º

Critérios de classificação

1 — A classificação final e análise das candidaturas serão efetuadas tendo em conta os seguintes fatores:

- a) Condições de habitabilidade;
- b) Composição do agregado familiar;
- c) Rendimento per capita;
- d) Localização do emprego;
- e) Vítimas de violência doméstica;
- f) Tempo de residência no município de cartaxo.

2 — A classificação dos concorrentes resultará da aplicação da pontuação constante no anexo II do presente regulamento e de parecer social técnico.

Artigo 18.º

Concorrentes suplentes

1 — Os concorrentes suplentes serão considerados, por ordem determinada através da classificação, para atribuição de fogos logo que fiquem disponíveis durante o prazo de validade do concurso.

2 — Sempre que, de acordo com o disposto no n.º 1, haja lugar, dentro do prazo de validade do concurso a nova atribuição de fogos, os concorrentes suplentes com possibilidade de serem abrangidos serão notificados pelo serviço competente, para proceder à atualização das suas declarações, visando a verificação da manutenção das condições de atribuição do fogo e a eventual revisão da sua posição.

3 — O não cumprimento da notificação a que se reporta o número anterior no prazo fixado naquela importará a exclusão do concorrente.

Capítulo V

Arrendamento

Artigo 19.º

Contrato de arrendamento

1 — A formalização da atribuição e aceitação do fogo de habitação social é efetuada através da celebração de contrato de arrendamento.

2 — O contrato é assinado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

3 — Do contrato de arrendamento devem constar, entre outros, os seguintes elementos:

- a) A identificação de quem representa o município no ato e em que qualidade;
- b) A identidade do arrendatário e a composição do respetivo agregado familiar;
- c) Menção do uso habitacional a que o imóvel, ou fração autónoma se destina;
- d) Número e data da autorização de utilização, quando exigível;
- e) Valor da renda inicial;
- f) Fórmula de cálculo da renda e sua atualização;
- g) O preço técnico (nos termos da lei, o valor locativo do fogo).
- h) Prazo de arrendamento;

h.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- i) Menção expressa às cláusulas de resolução do contrato;
 - j) Data de celebração;
 - k) Menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do presente regulamento.
- 3 – As alterações efetuadas ao contrato, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por aditamento ao mesmo.

Artigo 20.º

Duração do contrato de arrendamento

Os contratos de arrendamento têm a duração de 1 (um) ano, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos de tempo, se nenhuma das partes se tiver oposto à renovação nos termos legais, até ao máximo de 30 anos.

Artigo 21.º

Regime da renda

Os fogos estão sujeitos às regras do regime de renda apoiada estabelecidas no decreto-lei n.º 166/93, de 7 de Maio, complementado pelas normas aplicáveis do código civil e pela lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que aprovou o novo regime de arrendamento urbano (nrau), que determina a manutenção em vigor do regime da renda condicionada e da renda apoiada até à publicação de novos regimes, os quais passarão nessa altura a vigorar, nos termos do artigo 61.º da referida lei.

Artigo 22.º

Cálculo do valor da renda

1 - As rendas das habitações sociais serão calculadas, com base no disposto no decreto-lei n.º 166/93, de 7 de Maio, complementadas pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, e demais legislação em vigor.

2 - O valor da renda inicial é determinado pela aplicação da taxa de esforço, ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço o valor, arredondado às milésimas, que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$T = 0,08 Rc/S.M.N.$$

Em que:

Rc = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

S.M.N = salário mínimo nacional

Artigo 23.º

Atualização do valor da renda

1 - A renda é atualizada anualmente, nos termos dispostos no decreto-lei n.º 166/93, de 7 de maio.

2 - Para determinação do valor da renda, os arrendatários devem apresentar documentos comprovativos dos respetivos rendimentos anuais, bem como da composição do agregado familiar, no prazo que for estabelecido pelos serviços da câmara municipal de cartaxo.

3 - A renda pode ainda ser reajustada sempre que:

- a) O arrendatário faça prova da alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante da morte, invalidez permanente, desemprego ou da alteração do número de elementos do agregado familiar;
- b) A câmara municipal tenha conhecimento de algum facto que justifique a atualização da renda fora do período anual, referido no n.º 1.

4 - O disposto na alínea a) do número anterior implica a formulação de um pedido de alteração por escrito, dirigido ao presidente da câmara municipal de cartaxo e acompanhado de documentos comprovativos da situação.

5 - O preço técnico atualiza-se, anual e automaticamente, pela aplicação do coeficiente de atualização dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

6 - Qualquer alteração do valor da renda ou do preço técnico será comunicada ao arrendatário, através de carta registada com aviso de receção, com pelo menos 30 dias de antecedência.

7 - A câmara municipal se tiver conhecimento de alguma situação que o justifique pode solicitar aos arrendatários quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução e/ou atualização dos respetivos processos, bem como para a atualização da renda fora da atualização anual.

8 - O incumprimento injustificado pelo arrendatário, na apresentação de documentos necessários à atualização da renda, por prazo superior a 60 dias, dá lugar ao pagamento por inteiro do respetivo preço técnico da renda.

Artigo 24.º

Vencimento e local de pagamento

1 - A renda vence-se no 1.º dia útil do mês a que respeita podendo ser paga até ao dia 8 desse mês, salvo nos casos em que, por razões devidamente comprovadas, outro prazo seja fixado pela câmara municipal.

2 - A renda deverá ser paga na tesouraria da câmara municipal de cartaxo ou através de outra forma de pagamento, por esta admitida.

Artigo 25.º

Indemnização moratória

1 - Ultrapassado o prazo de pagamento referido no n.º 1 do artigo anterior, sem que o mesmo tenha sido feito, a câmara municipal tem o direito de exigir:

- a) O valor da renda acrescido de 15% sobre respetivo montante, se a renda for paga nos 15 dias seguintes;
- b) Decorrido este prazo, fica o arrendatário obrigado a pagar, além da renda, uma indemnização igual a 50% do valor da mesma;
- c) No caso de a mora no pagamento da renda ser superior a três meses, poderá ser determinada a resolução do contrato, por deliberação da câmara municipal, e efetuada a correspondente comunicação ao arrendatário, nos termos legais;
- d) Em alternativa à resolução do contrato, a câmara municipal pode autorizar a celebração de um "acordo de regularização da dívida", nos casos em que, comprovadamente por razões económicas, o arrendatário esteja temporariamente impedido de cumprir atempadamente a obrigação de pagamento da renda.

Capítulo VI

Transmissão dos direitos do arrendatário

Artigo 26.º

Transmissão da posição de arrendatário por divórcio

1 - A posição do arrendatário transmite-se, por meio de editamento ao primitivo contrato, em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, nos termos previstos no código civil.

2 - A transferência do direito de arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, tem sempre que ser comunicada e devidamente comprovada ao município de cartaxo.

Artigo 27.º

Transmissão por morte

1 — O arrendamento para habitação não caduca por morte do primitivo arrendatário quando lhe sobreviva:

- a) Cônjuge com residência no locado;
- b) Pessoa que com ele vivesse em união de facto, com residência no locado;
- c) Ascendente que com ele vivesse há mais de um ano;
- d) Filho ou enteado que tendo idade inferior a 26 anos, frequente o 11.º ou o 12.º ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior;
- e) Filho ou enteado maior de idade, que com ele convivesse há mais de um ano, portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a 60 %.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2 — Nos casos do número anterior, a posição do arrendatário transmite-se, pela ordem das respetivas alíneas, às pessoas nelas referidas, preferindo, em igualdade de condições, sucessivamente, o ascendente, filho ou enteado mais velho.

3 — Quando ao arrendatário sobreviva mais de um ascendente há transmissão por morte entre eles.

4 — A transmissão a favor dos filhos ou enteados do primitivo arrendatário, nos termos dos números anteriores, verifica-se ainda por morte daquele a quem tenha sido transmitido o direito ao arrendamento nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 ou nos termos do número anterior.

Capítulo VII

Da cessação do contrato de arrendamento

Artigo 28.º

Causas de resolução do contrato de arrendamento

1 — Constituem causas de resolução do contrato de arrendamento, pela câmara municipal, quer as legalmente consagradas, quer a prática de factos expressamente proibidos por este regulamento, nomeadamente;

a) Não pagar a renda no tempo e lugar próprios ou no prazo fixado em plano de amortização acordado com a câmara municipal;

b) Usar ou consentir que outra pessoa use o fogo arrendado para outro fim que não seja aquele a que se destina;

c) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;

d) Fazer no fogo, sem consentimento da câmara municipal, obras que alterem a sua estrutura externa ou a disposição interna das suas divisões, ou praticar atos que dele causem deteriorações consideradas igualmente não consentidas;

e) A recusa, depois de notificado, em reparar os danos causados nas habitações e espaços comuns, por culpa do arrendatário ou do seu agregado familiar, ou em indemnizar a câmara municipal pelas despesas efetuadas com a reparação desses danos;

f) O incumprimento reiterado dos deveres dispostos no presente regulamento;

g) Dar hospedagem, subarrendar ou emprestar, total ou parcialmente, o fogo;

h) Conservar o fogo desabitado, por mais de seis meses, ou não tiver nele residência permanente, habite ou não noutra casa, própria ou alheia.

2 — Constituem exceções à alínea h) do número anterior:

a) Casos de força maior ou de doença;

b) Ausência por tempo não superior a um ano, em cumprimento de deveres laborais.

3 — A falta de verificação de algum dos pressupostos que determinaram a celebração do contrato de arrendamento implica a sua resolução.

Artigo 29.º

Procedimento

1 — A comunicação da resolução do contrato e cessação da utilização opera-se através da notificação efetuada por carta registada com aviso de receção ou por notificação presencial, através de técnico da câmara municipal.

2 — A comunicação referida no número anterior deve conter, pelo menos, a fundamentação da decisão de resolução, a menção expressa à obrigação de desocupação e entrega da habitação, o prazo concedido para esse efeito, as consequências da inobservância do mesmo.

3 — A desocupação e entrega da habitação pelo arrendatário torna-se exigível, nos termos da lei, decorridos 90 dias a contar da data da receção da notificação.

4 — Caso não ocorra a desocupação e entrega da habitação nos termos previstos nos números anteriores, o presidente da câmara remete o processo para a dagrh — apoio jurídico para promover as competentes ações destinadas a reaver a habitação.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Capítulo VIII

Utilização das habitações

Artigo 30.º

Uso das habitações

- 1 – O fogo arrendado é destinado exclusivamente a habitação própria e permanente do arrendatário e do seu agregado familiar
- 2- A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de diligência e zelo e está interdito o seu uso para fins que não os estabelecidos no contrato de arrendamento.
- 3- O arrendatário, no uso da sua habitação, está proibido de, designadamente:
 - a) Destinar a habitação a práticas de natureza ilícita;
 - b) Efetuar, sem autorização prévia da câmara municipal, quaisquer obras ou instalações que, excedendo a mera reparação ou conservação, modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respetivo logradouro;
 - c) Instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares, sem autorização expressa da Câmara municipal;
 - d) Utilizar produtos abrasivos na limpeza e conservação, que possam deteriorar qualquer superfície;
 - e) Colocar nos terraços, varandas ou janelas, objetos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento e arrastamento de detritos sobre as outras habitações e logradouros de uso privado, as partes comuns ou a via pública;
 - f) Armazenar ou guardar combustível ou produtos explosivos;
 - g) Sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas que afetem os vizinhos;
 - h) Depositar os lixos fora dos locais próprios existentes para o efeito, situados na via pública, devendo o lixo ser devidamente acondicionado, em sacos de plástico;
 - i) Colocar marquises, ou outro tipo de estruturas que possam alterar o arranjo estético do edifício ou alçado;
 - j) Afixar tabuletas identificadoras, com ou sem menção de profissão, em qualquer local da habitação;
 - k) Possuir animais perigosos, como tal qualificados nos termos da lei;
 - l) Manter animais de companhia que prejudiquem as condições higieno-sanitárias do locado ou incomodem a vizinhança;
 - m) Promover festas, danças, cantares, celebrações de cultos e outro tipo de atividades que provoquem ruídos incomodativos para os outros moradores que violem o disposto no regulamento geral do ruído.

Capítulo IX

Deveres e direitos do arrendatário

Artigo 31.º

Deveres

- Além dos deveres consignados nos artigos anteriores deste regulamento, os arrendatários obrigam-se ainda a:
- a) Pagar atempadamente a renda, nos termos do artigo 23.º, do presente regulamento;
 - b) Comprovar anualmente a composição do agregado familiar e respetivo rendimento anual, através da entrega de documentos comprovativos indicados pela câmara municipal, conforme o disposto no n.º2, do artigo 22.º do presente regulamento;
 - c) Não deixar a habitação desabitada por tempo superior a dois meses consecutivos, salvo em casos previamente declarados e devidamente justificados em que a câmara municipal autorize uma ausência por tempo superior;
 - d) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás cujas despesas são da sua responsabilidade, tal com as dos respetivos consumos;
 - e) Conservar em bom estado as redes de água, esgotos e de gás, sendo também da sua responsabilidade as substituições das torneiras e loiças sanitárias;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- f) Conservar em bom estado as instalações elétricas e telefônicas, sendo da sua responsabilidade todas as substituições das aparelhagens elétricas, armaduras e lâmpadas;
- g) Não causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade e bem-estar dos vizinhos, nos termos do regulamento geral do ruído;
- h) Manter limpas e desobstruídas de materiais, lixo e sucata as áreas exteriores de acesso às habitações;
- i) Depositar os lixos nos locais próprios, devidamente acondicionados;
- j) Não destruir nem prejudicar as zonas verdes das áreas comuns, ficando consignado que o seu ajardinamento poderá ser consentido aos moradores pela câmara municipal, desde que o mesmo contribua para a correta manutenção dessas zonas;
- l) Facultar à câmara municipal de cartaxo o acesso à habitação, quando solicitado por técnicos municipais, quando estes, devidamente identificados, estejam no exercício das suas funções;
- m) Comunicar à câmara municipal de cartaxo, por escrito, quaisquer deficiências detetadas na habitação ou reparações que devam ser por ela executados;
- n) Em caso de desocupação, deve restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal;
- o) Parquear as viaturas apenas nos locais apropriados.

Artigo 32.º

(Direitos)

1 — Para além dos direitos legalmente consagrados, constituem ainda direitos dos arrendatários:

- a) Requerer a transferência de fogo nas condições previstas no presente regulamento;
- b) Obter informações sobre os assuntos respeitantes ao fogo arrendado, dirigindo pedidos aos respetivos serviços da câmara municipal de cartaxo;
- c) Reclamar de todos os atos ou omissões considerados prejudiciais aos seus interesses;
- d) Apresentar sugestões tendentes à melhoria do funcionamento dos serviços e ou à implementação de medidas que permitam um aumento da qualidade de vida no bairro.

Capítulo X

Transferência de habitação

Artigo 33.º

Transferências de habitação

Existindo sub ou sobre ocupação da habitação arrendada, a câmara municipal de cartaxo pode determinar, sempre que exista tipologia adequada disponível, a transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada, nos seguintes casos:

- a) Transferência de fogos de tipologia menor para maior - é justificada segundo a seguinte ordem de prioridades: aumento do agregado familiar por nascimento ou adoção; coexistência de crianças de sexo diferente; existência de doenças graves ou crónicas e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente;
- b) Transferência de fogos de tipologia maior para menor - quando o agregado familiar apresentar uma subocupação da habitação;
- c) Transferência para fogos de tipologia idêntica - somente justificável em caso de doenças graves ou crónicas e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente;
- d) Em caso de transferência de habitação, haverá lugar à celebração de um novo contrato de arrendamento e, conseqüentemente, à atualização da renda.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Capítulo XI

Das obras

Artigo 34.º

Substituição de materiais por iniciativa do arrendatário

Os encargos decorrentes da substituição de materiais por iniciativa do arrendatário, tais como, loiças, torneiras, vidros, janelas, revestimento de pavimentos ou outros de natureza semelhante, são da responsabilidade dos arrendatários.

Artigo 35.º

Obras de conservação

- 1 — Quaisquer obras a efetuar pelos arrendatários deverão ser submetidas a aprovação da câmara municipal de cartaxo, sem prejuízo da necessidade de dar cumprimento ao regime jurídico legalmente aplicável.
- 2 — A câmara municipal apenas assumirá a responsabilidade de qualquer outro tipo de obras desde que devidamente justificadas pelo inquilino podendo o valor da renda ser atualizado;
- 3 — O arrendatário não se pode opor à realização das obras de conservação ou reparação por parte do município de cartaxo que se afigurem necessárias à habitabilidade do imóvel.

Capítulo XII

Deveres da câmara municipal

Artigo 36.º

Obras a cargo da câmara municipal

Ficam a cargo da câmara municipal as obras de manutenção e conservação geral dos edifícios, designadamente, obras de conservação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, da rede de gás, dos circuitos elétricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios, excluindo-se todas as reparações ou intervenções resultantes de incúria, falta de cuidado ou atuação danosa dos arrendatários.

Artigo 37.º

Vistorias

Periodicamente e sempre que se julgue necessário, a câmara municipal de cartaxo determinará a realização de vistoria das habitações.

Artigo 38.º

Apoio psicossocial

A câmara municipal, disponibilizará o apoio técnico-social às famílias residentes com o objetivo de prevenir ou atenuar situações de pobreza e exclusão social, promovendo a coesão social do concelho.

Capítulo XIII

Disposições finais

Artigo 39.º

Dúvidas e omissões

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da câmara municipal.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação em diário da república.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ANEXO I

Tipologia dos fogos de habitação social
(a que se refere o artigo 5º)

Composição do agregado - n.º de pessoas	Tipos de habitação ⁽¹⁾	
	Mínimo	Máximo
1	T0	T1
2	T1	T2
3	T2	T3
4	T2	T3
5	T3	T4
6	T3	T4
7	T4	T5
8	T4	T5
9 ou mais	T5	T6



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ANEXO II

Matriz de pontuação

(a que se refere o artigo 7.º)

Variáveis	Categorias	Pontos	Coefficiente	Classificação
Condições do Alojamento	Sem alojamento	20	3	
	Estruturas provisórias (barraca, roulotte, outro) sem eletricidade e água da rede pública	15		
	Habitação degradada com deficientes condições de segurança/salubridade (risco de ruína, ou sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgoto, sem água, sem eletricidade)	10		
	Habitação com condições mas em situação de sobrelotação	5		
Escala de Rendimento Per Capita em função do IAS	[0 % - 20 %]	18	2,5	
	[20 % - 40 %]	15		
	[40 % - 60 %]	13		
	[60 % - 80 %]	10		
	[80 % - 100 %]	5		
	≥ 100 %	2		
Tempo de residência no município do Cartaxo	Mais de 20 anos	5	1	
	De 10 a 20 anos	3		
	De 5 a 10 anos	2		
	Inferior a 5 anos	1		
Tipo de Família	Com elementos ≥ 65 anos	15	2	
	Família Monoparental com menores a cargo	10		
	Família Nuclear com 3 ou mais filhos	5		
	Outros tipos	3		
Vítimas de violência doméstica	Após permanência em casa abrigo	5	1,5	
	Com menores com processo na CPCJ	3		
	Outras situações	2		
Elementos com deficiência e/ou doença crónica grave comprovada	2 ou mais elementos	10	2	
	1 elemento	5		
Elementos em idade ativa com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %	2 ou mais elementos	10	1	
	1 elemento	5		
TOTAL				

Definição de conceitos para aplicação da matriz de classificação

Tendo como objetivo uniformizar o processo de avaliação dos pedidos de atribuição de habitação social, definem-se os principais conceitos das variáveis utilizadas na matriz de pontuação:

1 - Condições de alojamento

Estruturas provisórias - incluem-se nesta categoria os alojamentos de carácter precário, como por exemplo: barracas, garagens, roulettes, anexos sem condições de habitabilidade, ou qualquer outro não suscetível de se incluir na definição de habitação.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2 - Escalões de rendimento per capita em função do indexante dos apoios sociais:

Rendimento per capita - na análise da situação económica do agregado familiar considera-se rendimento per capita, o resultado da divisão do rendimento mensal bruto pelo número de elementos do agregado familiar, sendo que aquele é calculado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do decreto-lei n.º 166/93, de 7 de maio.

Indexante dos apoios sociais (ias) - instituído pela lei n.º 53-b/2006, de 29 de dezembro, que veio substituir a retribuição mínima mensal garantida (rmmg) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais.

Fórmula de cálculo do rendimento per capita mensal do agregado:

$$\text{Rendimento per capita mensal} = \frac{\text{rendimento mensal bruto}}{\text{n.º de elementos do agregado}}$$

Fórmula de cálculo do rendimento per capita mensal em função do ias:

$$\frac{\text{Rendimento per capita} \times 100 \%}{\text{Indexante de apoios sociais}}$$

3 - Tempo de residência no município do cartaxo

Avalia a ligação do agregado familiar ao município do cartaxo, em função do número de anos de residência neste município.

4 - Tipo de Família:

Família monoparental – agregado familiar constituído por um dos pais e um ou mais filhos biológicos ou adotados, que vivam em economia comum.

Família nuclear - agregado familiar constituído por casal e respetivos filhos biológicos ou adotados, que vivam em economia comum.

5 - Vítimas de violência doméstica:

Entende-se por violência doméstica qualquer conduta ou omissão de natureza criminal, reiterada e/ou intensa ou não, que inflija sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos, de modo direto ou indireto, a qualquer pessoa que resida habitualmente no mesmo espaço doméstico ou que, não residindo, seja cônjuge ou ex-cônjuge, companheiro/a ou ex-companheiro/a, namorado/a ou ex-namorado/a, ou progenitor de descendente comum, ou que seja ascendente ou descendente, por consanguinidade, adoção ou afinidade.

6 - Elementos com deficiência e/ou doença crónica grave:

Deficiência - Pessoas com deficiência comprovada que usufruam de prestações por deficiência: bonificação do abono de família para crianças e jovens, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial (com idade inferior a 24 anos) ou subsídio mensal vitalício (maiores de 24 anos).

Doença crónica grave - Pessoas que apresentem comprovativo do médico assistente.

7 - Elementos em idade ativa com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %:

Idade ativa - pessoas com idades compreendidas entre os 18 e os 65 anos.

Grau de incapacidade igual ou superior a 60 % - são incluídos nesta variável os elementos beneficiários de pensão de invalidez ou pensão social de invalidez, bem como os que apresentem comprovativo médico da necessidade de prestar assistência permanente a terceira.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ANEXO III

Cálculo e pagamento do subsídio

(a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º)

Escalaço		Comparticipação	Valor máximo a atribuir
Escalaço I	$25 < RM/RMB \times 100 \leq 30$	50 %	175 €
Escalaço II	$30 < RM/RMB \times 100 \leq 40$	40 %	140 €
Escalaço III	$40 < RM/RMB \times 100 \leq 50$	30 %	105 €
Escalaço IV	$50 < RM/RMB \times 100 \leq 60$	20 %	70 €

Legenda:

RM - renda mensal

RMB - O quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data de concessão do subsídio."

O senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou o ponto e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal que, em conformidade com a nota justificativa constante do Regulamento, fez o enquadramento da matéria. Disse ter a ideia de ser a primeira vez que o município intervinha daquela forma numa área particularmente importante como a que estava em causa. Referiu que a razão da prioridade dada àquele instrumento era a situação de grave crise social que se vivia; a sua aprovação - por unanimidade - em Câmara havia acontecido em julho de dois mil e catorze e o período de auscultação pública decorrido entretanto, sem registo contributos, estando hoje a cumprir o que a lei estipulava, ou seja, a sua apreciação e deliberação em Assembleia Municipal. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período de inscrição dos interessados em intervir na apreciação do ponto; em seguida, deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Teresa Antunes (PSD), que iniciou a sua intervenção saudando os presentes. -----

— Prosseguiu perguntando quais os imóveis que o município tinha para habitação social e as suas tipologias, e apontou vários aspetos decorrentes da análise feita ao Regulamento. Assim, reportando-se ao art.º 4.º-1.b), indagou se "o maior de idade em situação de desemprego" estava abrangido no conceito de dependente; em relação ao art.º 6.º-3., observou que nem todas as dimensões de rendimento que concorriam para as condições de acesso ali designadas eram as mesmas referidas no art.º 4.º-1.c), sobre o rendimento mensal bruto. Perguntou relativamente ao art.º 9.º-1.d) e onde constava "ruína dos edifícios municipais", como seria com os edifícios não municipais; e no número três, do mesmo artigo, onde era dito que "A competência para determinar a atribuição da habitação social referida no número anterior é da Câmara municipal", entendiam importante que fossem especificados os profissionais ou a divisão a que competia. Disse que o questionário mencionado no art.º 13.º-1.b) devia constar em anexo e no mesmo artigo, na alínea g) iii), não era especificada qual a declaração a apresentar pelos reformados ou pensionistas, se do IRS ou do valor da pensão; na alínea h) era referido o art.º 5.º - 3., que não existia no Regulamento. Alertou que no art.º 14.º-7. deveria estar formulado no plural; e que a alínea d), do art.º 27.º-1., parecia-lhes pouco clara, assim como não lhes parecia adequado o ponto quatro do mesmo artigo, da leitura feita parecia tratar-se de uma situação que se podia prolongar por várias gerações.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Relativamente ao art.º 28.º-1.h) e em concordância com o art.º 31.º-c) deveria constar "sem autorização prévia", e ainda no art.º 28.º-2.a) a definição parecia pouco específica. Por último referiu que o ponto 7 do Anexo II também não lhes parecia muito claro. -----

Interveio a seguir o **membro da Assembleia Municipal, Maria Emília Soares (CDU)**, dizendo concordar com a existência do Regulamento e com a maioria das alterações suscitadas, mas ocorria-lhe perguntar quais eram as casas que o município tinha. -----

A intervenção seguinte foi proferida pelo **membro da Assembleia Municipal, senhor António Morão (PS)**, que disse congratularem-se os eleitos do Partido Socialista com a ação do executivo, sabendo que infelizmente existiam muitas famílias carenciadas no concelho; aquele instrumento era um bom ponto de partida, que podia ser melhorado em qualquer altura. -----

O **membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD)**, no uso da palavra, realçou o trabalho e a forma como ali havia sido apresentada a análise realizada pela senhora Maria Teresa Antunes (PSD). -----

Interveio a seguir o **membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Reis (PSD)**, que sugeriu que a deliberação ocorresse na próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, após retificação do Regulamento. -----

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** deu a palavra ao **senhor Presidente da Câmara Municipal** que agradeceu a todos os membros que, com as suas intervenções, contribuíam para melhorar as propostas que ali eram trazidas. -----

— Em seguida, informou que o município tinha seis frações, todas habitadas: cinco em Valada, os números quarenta, quarenta e dois, quarenta e quatro e quarenta e seis, da Avenida Egas Moniz e a escola primária de Porto de Muge; e uma no Largo do Rossio, no Cartaxo. -----

— Disse que o interesse na aprovação do Regulamento se devia às muitas situações existentes no concelho com necessidade urgente de apoio e que, muito embora as retificações ou alterações propostas não fossem de fundo, entendia que àquela hora não existia o discernimento para ver artigo a artigo, correndo o risco de ao invés de estar a melhorar, e sem prejuízo do trabalho feito, poder criar alguma incongruência; se entendessem anuir, haveria o compromisso de enviar a todos a versão final, no entanto a Assembleia era soberana na decisão. -----

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato (PSD)**, que disse pretender trazer à discussão um assunto que pensava ser ainda mais urgente que a atribuição da habitação social, ou seja, a assunção pelo município do pagamento das rendas de casas a pessoas carenciadas, casos existindo em que o município deveria ter assumido esse pagamento, não o podendo legalmente fazer; por isso, entendia oportuno o seu enquadramento no Regulamento em apreço. -----

Interveio a seguir o **membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS)**, que sugeriu, dada a urgência manifestada, a votação do documento tal como estava, com o compromisso por parte do executivo de, após retificação, o trazer para nova apreciação da Assembleia Municipal. -----

O **membro da Assembleia Municipal, Maria Emília Soares (CDU)**, no uso da palavra, disse que lhe subsistiam dúvidas: sendo aquelas novas despesas para o município, não estava explícito no documento



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

a sua relação com a lei dos compromissos; por outro lado, a possibilidade de transmissão do arrendamento a herdeiro por morte do arrendatário, referida no Regulamento, faria com que o município, no caso da situação se perpetuar, deixasse de ter casas disponíveis para auxiliar outras famílias carenciadas. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **senhor Presidente da Câmara Municipal** que disse, em relação à “pertinente” questão colocada pela senhora Luísa Pato (PSD), terem procurado salvaguardar no Regulamento os aspetos focados, servindo ele também para regularizar algumas situações, a isso devendo-se também a urgência e a prioridade dada ao assunto. -----

— Sobre a intervenção da senhora Maria Emília Soares (CDU), quanto ao Regulamento ter despesa para a Câmara e violar a lei dos compromissos, referiu que qualquer pessoa que tivesse ganho as eleições não deixaria de tomar a maior parte das medidas tomadas, e de fazer despesa, por exemplo, com a contratação de serviços para as refeições escolares, ou para a lavagem de contentores, ou compra de combustíveis, com isso violando a lei dos compromissos; entendia pois que a questão não se colocava. --

--- Disse ainda que as regras definidas no Regulamento eram o resultado da consulta realizada pela área da Ação Social do município a vários regulamentos de muitos municípios, com uma vasta experiência nesta área, e fruto também do somatório de experiências de quem estava no terreno, que considerou esta a melhor forma de executar a política social. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato (PSD)**, que referiu ser a lei dos compromissos ali, no seu entendimento, uma falsa questão, uma vez que lhe parecia que aquele Regulamento era mais para regularizar a situação do recebimento das rendas dos imóveis, que não eram contabilizadas de uma forma explícita e visível no relatório de contas. Contudo, achava que o Regulamento precisava de ser melhorado, inclusivamente no que à transmissão do imóvel dizia respeito, aspeto abordado pela senhora Maria Emília Soares (CDU); acreditava não ser vontade do município prolongar *ad aeternum* a cedência de um imóvel a uma família, o que devia acontecer para resolver uma emergência. Sublinhou ainda que não via ali refletido o pagamento pelo município de algumas rendas, contrariamente ao que dizia o senhor Presidente. -----

Interveio a seguir o **membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD)**, reforçando que aprovação do Regulamento nada tinha a ver com a lei dos compromissos, servia para enquadrar situações existentes, que não aumentariam a despesa, ou para outras situações, que então teriam que ser presentes à Assembleia, nessa altura fazendo sentido analisar a questão da lei dos compromissos. Sintetizou ainda as alternativas que tinham para uma tomada de decisão. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal solicitou o entendimento do executivo sobre a decisão a tomar. **O senhor Presidente da Câmara Municipal** expressou que, depois do que haviam conversado, seria de respeitar o trabalho realizado; iriam averiguar as coerências do que havia sido apresentado, voltando o assunto à sessão de fevereiro. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal determinou que não haveria deliberação e que o assunto transitará para a próxima sessão. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

7. REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DO CARTAXO.

Proposta de Deliberação N.º 156/PC-PMR/2014

"Considerando que:

O Programa de Férias Desportivas e Culturais promovido pela Câmara Municipal do Cartaxo é, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 07 de Março, um campo de férias não residencial que se traduz na ocupação qualitativa e salutar das crianças e jovens do nosso concelho, representando uma alternativa válida e de confiança na decisão das famílias quanto à ocupação das crianças e jovens no período de férias escolares.

A promoção e generalização da prática desportiva e cultural junto da população jovem são um fator essencial de melhoria da qualidade de vida e de formação pessoal, social e desportiva.

O programa de férias desportivas e culturais, definiu como principal finalidade para todas as suas iniciativas, contribuir para uma vivência do desporto e cultura juvenil, bem como, a prevenção de comportamentos de risco e promoção da cidadania.

A existência de diferentes modelos de prática desportiva pode constituir um elemento de motivação e promoção da atividade física e desportiva, assente nos seguintes conceitos:

- a) Respeito e promoção de uma prática desportiva e educativa saudável;
- b) Variedade e pluridisciplinaridade;
- c) Abrangência cultural e ecológica.

Neste âmbito, a Câmara Municipal de Cartaxo, organiza o programa de férias desportivas e culturais, numa lógica de promoção e dinamização de atividades de carácter educativo, cultural, desportivo e recreativo.

A legislação atualmente em vigor impõe para o exercício da atividade de câmara municipal de campos de férias a emissão de n.º de registo, a conceder pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., assim e de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março foi elaborado o regulamento do programa de férias desportivas e culturais do município do cartaxo.

A Câmara Municipal em sua sessão ordinária, realizada em 5 de maio de 2014, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo e submete-lo a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias.

O referido Projeto de Regulamento foi submetido a apreciação pública, através da publicação do Aviso n.º 7173/2014 na 2ª Série do Diário da República, nos termos do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação vigente, conjugado com o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, na respetiva matéria, conferida pelo artigo 20º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e da publicitação nos Locais de Estilo, pelo prazo de 30 dias úteis.

Decorrido o prazo de discussão pública, não foram apresentadas nesta Câmara Municipal, dentro do prazo legal, quaisquer reclamações, observações ou sugestões externas, sobre a Proposta de Regulamento do programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo.

No entanto, estes serviços, após a reunião ordinária do dia 5 de maio e por sugestão do executivo municipal, optaram por incluir alterações ao projeto de regulamento, inicialmente apresentado.

No n.º 1 do artigo 9º - **Sanções** - "...e ou incumprimento do disposto no art.º 11º - deveres dos participantes, tais como danos de material...representante legal."

No n.º 3 do artigo 9º - **Sanções** - "...é aplicada por decisão do Vereador do Pelouro ou pelo Presidente, e precedida de:"

No n.º 4 do artigo 9º - **Sanções** - "...a tomada de decisão do vereador nos termos... artigo."



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Inclusão de uma alínea no artigo 10º - **direitos dos participantes** - g) "beneficiar de refeições, quando o programa assim o preveja."

Optaram estes serviços também por incluir, um artigo no Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo, o artigo 24º - **Revogação** – "O presente Regulamento revoga o Regulamento de Férias Desportivas e Culturais da Câmara Municipal do Cartaxo, aprovado na reunião da Câmara municipal, de 12-06-2006, e, posteriormente, aprovado pela Assembleia Municipal em 18-02-2007", ajustando o artº 25º - Entrada em Vigor.

Nestes termos tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea k), do nº 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, remeter para aprovação da assembleia municipal o regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo, em anexo.

A assembleia municipal delibere, ao abrigo da alínea g) do nº 1 do artigo 25º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o regulamento do programa de férias desportivas e culturais do município do cartaxo, em anexo.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"

"REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DO CARTAXO

NOTA JUSTIFICATIVA

O Programa de Férias Desportivas e Culturais promovido pela Câmara Municipal do Cartaxo é, ao abrigo do Decreto-Lei nº 32/2011, de 07 de Março, um campo de férias não residencial que se traduz na ocupação qualitativa e salutar das crianças e jovens do nosso concelho, representando uma alternativa válida e de confiança na decisão das famílias quanto à ocupação das crianças e jovens no período de férias escolares.

A promoção e generalização da prática desportiva e cultural junto da população jovem são um factor essencial de melhoria da qualidade de vida e de formação pessoal, social e desportiva.

O programa de férias desportivas e culturais, definiu como principal finalidade para todas as suas iniciativas, contribuir para uma vivência do desporto e cultura juvenil, bem como, a prevenção de comportamentos de risco e promoção da cidadania.

A existência de diferentes modelos de prática desportiva pode constituir um elemento de motivação e promoção da actividade física e desportiva, assente nos seguintes conceitos:

- a) Respeito e promoção de uma prática desportiva e educativa saudável;
- b) Variedade e pluridisciplinaridade;
- c) Abrangência cultural e ecológica.

Neste âmbito, a Câmara Municipal de Cartaxo, organiza o programa de férias desportivas e culturais, numa lógica de promoção e dinamização de atividades de carácter educativo, cultural, desportivo e recreativo.

A legislação atualmente em vigor impõe para o exercício da atividade de câmara municipal de campos de férias a emissão de nº de registo, a conceder pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P, assim e de acordo com o Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março é elaborado o regulamento do programa de férias desportivas e culturais do município do cartaxo.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março, nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 114.º e segs. do Código do Procedimento Administrativo, da alínea k) do nº 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito e objetivos

1. O presente regulamento define os direitos, os deveres e as regras a que deve obedecer o funcionamento e a execução do programa de férias desportivas e culturais, promovidos pela câmara municipal do cartaxo, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março.
2. O programa de férias desportivas e culturais é um campo de férias não residencial, destinado a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos, tendo como objectivos:
 - a) Ocupação salutar dos tempos livres dos participantes;
 - b) Proporcionar o desenvolvimento integral das crianças e jovens;
 - c) Fomentar o sentido de entreajuda e convivência saudável dos participantes;
 - d) Fomentar a integração de todos os participantes, através do seu envolvimento nas atividades desportivas, culturais e recreativas;
 - e) Promover atitudes de desenvolvimento pessoal dos participantes na vertente da sua auto-estima, capacidade de iniciativa, sentido de responsabilidade e criatividade;
 - f) Sensibilizar e transmitir valores coincidentes com uma forma de vida saudável, através de um conjunto de modalidades desportivas e atividades de âmbito sociocultural;
 - g) Divulgar as atividades desportivas e socioculturais existentes no concelho;
 - h) Apoiar as famílias no acompanhamento das crianças e jovens no período das férias escolares.

Artigo 2º

Direitos e deveres da entidade organizadora

São deveres e direitos da entidade organizadora:

- a) Zelar pelos interesses e segurança das crianças e jovens;
- b) Estar licenciada para o exercício da atividade de campos de férias;
- c) Instruir e manter disponível um ficheiro actualizado de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 12º do decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março;
- d) Adotar as medidas adequadas e necessárias que garantam o bom funcionamento de programa de férias;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do programa de férias e responsabilizar-se pela concretização do mesmo;
- f) Promover a participação dos coordenadores e monitores nas ações de formação e sensibilização;
- g) Dar plena satisfação aos participantes e suas famílias, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a melhoria contínua dos serviços prestados;
- h) Avaliar a situação socioeconómica de alguns agregados familiares no que concerne a casos avaliados pela equipa de serviços de ação social, a fim de efetuarem um pedido de isenção de pagamento da inscrição;
- i) Informar imediatamente o encarregado de educação/representante legal sobre qualquer acontecimento relacionado com a sua criança/jovem, mais concretamente em caso de acidente;
- j) Intervir nas situações em que considere necessário de modo a garantir o bom funcionamento do programa de férias, de acordo com o presente regulamento;
- k) Aplicar sanções quando ocorram infrações às regras de funcionamento do programa de férias, nos termos definidos no presente regulamento;
- l) Decidir sobre a localização e as atividades a realizar nos programas de férias;
- m) Solicitar aos encarregados de educação/representantes legais, informação escrita relativa a quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente, quanto à necessidade de alimentação específica ou cuidados de



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

saúde a observar e outras informações que considere pertinentes para acautelar a segurança e bem-estar dos participantes;

n) Solicitar declaração para autorizar a criança ou jovem a ir para casa sozinha.

CAPÍTULO II

Câmara municipal

Artigo 3º

Entidade Organizadora

A câmara municipal do cartaxo é a entidade promotora e organizadora do programa de férias desportivas e culturais. A câmara poderá contratualizar com as associações do concelho a realização das atividades a desenvolver.

Artigo 4º

Destinatários

1. Os destinatários do programa férias desportivas e culturais são as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos, residentes no concelho do cartaxo.
2. Para efeitos de inscrição, será considerada a idade do participante à data da realização do campo de férias em que o mesmo irá participar.
3. O incumprimento do imposto nos números anteriores dá lugar à anulação da respectiva inscrição.

Artigo 5º

Inscrições

1. As inscrições dos participantes são efectuadas através de formulário próprio, junto da entidade organizadora.
2. O período de inscrição decorre no local e prazo devidamente anunciados.
3. Os documentos a apresentar no acto da inscrição são os seguintes:
 - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo encarregado de educação/ representante legal;
 - b) Bilhete de identidade, cartão de cidadão, assento de nascimento.
4. A inscrição só será válida depois da entrega da respectiva ficha e da realização do pagamento.
5. No acto da inscrição dos participantes deve ser-lhes facultada informação detalhada acerca da câmara municipal do programa de férias.
6. Sempre que se verifiquem necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar, deve o encarregado de educação/representante legal no momento da inscrição informar por escrito a entidade organizadora.
7. A existência de falsas declarações no acto da inscrição implica a anulação da mesma e a impossibilidade de participação no campo de férias.

Artigo 6º

Atividades e Localização

1. As atividades a realizar convergem para as motivações da faixas etárias dos participantes e para os recursos existentes, pretendendo dar-se destaque às actividades desportivas, de ar livre e contacto com a natureza no período da manhã, enquanto no período da tarde se desenvolvem actividades do âmbito sociocultural.
2. As actividades decorrerão em espaços que reúnam todas as condições de segurança, de acordo com o disposto no artigo 11º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março.
3. A entidade organizadora deve informar as entidades policiais, os delegados de saúde e os corpos de bombeiros da área onde se realizam os campos de férias com uma antecedência mínima de 48 horas antes do início das respectivas actividades, bem como, uma identificação clara da respetiva localização e calendarização.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 7º

Períodos de realização e horários de funcionamento

1. O programa de férias desportivas e culturais tem lugar durante as férias escolares.
2. As atividades têm um horário de funcionamento das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.

Artigo 8º

Regras de Conduta

1. É expressamente proibido fumar e ingerir bebidas alcoólicas;
2. Caso o participante se encontre medicado, os medicamentos ou declaração do encarregado de educação/representante legal devem ser entregues ao monitor ou coordenador do campo de férias;
3. É proibido o uso de objetos cortantes, tais como canivetes, navalhas ou outros similares, que pela sua perigosidade ou características coloquem em risco a integridade física dos participantes ou o normal funcionamento do campo de férias;
4. Os participantes devem respeitar todas as informações e ordens dadas pelos monitores de acordo com os seus direitos e deveres;
5. O Município não se responsabiliza pela perda ou danificação de objectos pessoais.

Artigo 9º

Sanções

1. As eventuais despesas extraordinária de atos contrários ao funcionamento dos campos de férias e/ou incumprimento do disposto no artigo 11º - deveres dos participantes, tais como, danos de material, equipamento ou infra-estruturas, despesas médicas/assistência médica serão da exclusiva responsabilidade dos encarregados de educação/representante legal.
2. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal de serviço do Programa de Férias dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Inibição temporária da realização de determinada (s) actividade (s);
 - c) Expulsão do programa de férias;
3. A aplicação das sanções é da responsabilidade do pessoal técnico, no entanto, a sanção disposta na alínea c) do número anterior é aplicada por decisão do Vereador do Pelouro ou pelo Presidente e precedida de:
 - a) Relatório, assinado pelo monitor, onde se descrem os motivos do impedimento;
 - b) Comunicação escrita do relatório referido na alínea anterior, ao encarregado de educação / representante legal, para pronúncia, no prazo de 24 horas, a contar da recepção da comunicação, entregue pessoalmente ou por via postal, ou outro meio.
4. A não receção ou recusa da receção, bem como a não pronúncia, nos termos da alínea b) do número anterior, não prejudica a tomada de decisão do vereador nos termos previstos no nº 3 do presente artigo.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Artigo 10º

Direitos dos Participantes

Constituem direitos dos participantes:

- a) Ter acesso no ato da inscrição às atividades programadas, no entanto, as mesmas poderão ser alteradas por razões de ordem técnica ou meteorológica;
- b) Participar em plena segurança, de acordo com o enquadramento legal vigente e com as regras estabelecidas;
- c) Ser informados e esclarecidos acerca do presente regulamento e outras normas elaboradas pela entidade organizadora, bem como, das possíveis consequências do seu não cumprimento;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- d) Ser acompanhados por pessoal técnico em todas as actividades desenvolvidas;
- e) Dispor de momentos de brincadeira "livre" e espontânea, em que poderão definir e organizar o seu tempo e as suas actividades;
- f) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais;
- g) Beneficiar de refeições, quando o programa assim o preveja.

Artigo 11º

Deveres dos Participantes

Constituem deveres dos participantes:

- a) Conhecer e cumprir o presente regulamento;
- b) Cumprir as instruções e orientações transmitidas pelos monitores e coordenadores do programa;
- c) Cumprir os horários estabelecidos, em caso contrário caberá ao encarregado de educação/representante legal o encargo e a responsabilidade de transportar o participante ao local da atividade;
- d) Usar vestuário e calçado adequado às actividades, assim como, outro material de apoio (por exemplo: chapéu, protector solar, garrafa de água) recomendado pela câmara municipal;
- e) Zelar pela conservação das instalações, sendo responsabilizados pelos danos causados;
- f) Informar por escrito aquando da sua inscrição de qualquer limitação física e/ou funcional, de eventuais necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a ter em conta;
- g) Comunicar, ao monitor que o acompanha de qualquer alteração ao regime da sua participação (sair mais cedo ou não participar num dos dias, por exemplo).

CAPÍTULO IV

EQUIPA TÉCNICA

Artigo 12º

Composição da equipa técnica

1. A realização de um campo de férias deve compreender, por razões imperiosas de interesse público relacionadas com a segurança dos participantes, no mínimo, o seguinte pessoal técnico, durante o período em que decorrem as actividades:
 - a) Um coordenador;
 - b) Um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos e um monitor para cada 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 14 anos.
2. O pessoal técnico deve estar devidamente preparado e habilitado para o exercício das funções a desempenhar.
3. Compete à Câmara Municipal recrutar os elementos que constituem a equipa técnica, de entre pessoas com idoneidade e habilitados ao desempenho das funções a desempenhar.

Artigo 13º

Deveres do Coordenador

1. O Coordenador é o responsável pelo funcionamento do Programa de Férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das actividades a realizar.
2. São deveres do Coordenador:
 - a) Elaborar e operacionalizar o cronograma de actividades, assim como, acompanhar a sua boa execução;
 - b) Coordenar a acção do corpo técnico;
 - c) Assegurar que o campo de férias cumpra os requisitos da legislação em vigor, assim como, do respectivo regulamento interno e do projecto pedagógico e de animação;
 - d) Zelar pela correcta utilização dos equipamentos e instalações;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

e) Manter disponível e garantir o acesso da ASAE à informação referida no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março;

f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 14.º

Deveres dos Monitores

1. Compete aos monitores acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias de acordo com o previsto no cronograma de atividades.
2. São deveres dos monitores, nomeadamente:
 - a) Coadjuvar o coordenador na câmara municipal das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;
 - b) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
 - c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
 - d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como, zelar pela manutenção dessas condições.

Artigo 15.º

Direitos da Equipa Técnica

A equipa técnica constituída por um coordenador e monitores deve ser proporcionado:

- a) Remuneração/compensação pelo desempenho das suas funções, conforme acordado com o Município;
- b) O mesmo número de refeições que têm direito os participantes;
- c) Exercer o trabalho em condições de higiene e segurança;
- d) Seguro de acidentes pessoais;
- e) Informação e esclarecimentos sobre o presente regulamento;
- f) Ter conhecimento prévio do cronograma de atividades, bem como, da natureza e duração das funções a desempenhar;
- g) Ter acesso a acções de formação e sensibilização, tendo em vista o aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Transportes

A câmara municipal assegurará a deslocação dos participantes sempre que as atividades assim o exijam de acordo com a Legislação em vigor no âmbito do transporte coletivo de crianças.

Artigo 17.º

Registo Audiovisual

1. A câmara municipal recolherá, ao longo das atividades, imagens [foto, vídeo] que utilizará nos seus meios de divulgação e promoção desta e de outras atividades semelhantes.
2. A câmara municipal reserva-se o direito dessa recolha e utilização, não a cedendo a terceiros.
3. Se o encarregado de educação não autorizar a utilização de imagens onde apareça o seu educando, deverá manifestar tal vontade junto da entidade organizadora.

Artigo 18.º

Desistências

1. O participante ou o seu Encarregado de Educação podem desistir da inscrição no programa, comunicando essa intenção à organização do mesmo, por escrito, nas seguintes condições:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) Para as comunicações de desistência chegadas antes do fim do prazo de inscrições é devolvido o valor total da inscrição;
- b) Para as comunicações de desistência após o final do prazo das inscrições ou a não comparência na atividade, não há lugar a qualquer reembolso.

Artigo 19.º

Perdas, danos, extravios, furtos

1. A câmara municipal não se responsabiliza por perdas, danos, extravios ou furtos de qualquer tipo de pertences dos participantes.
2. Aconselha-se que os participantes tragam os seus pertences devidamente identificados e evitem trazer objetos ou quantias de elevado valor.

Artigo 20º

Saúde

1. Em caso de acidente as crianças e os jovens serão socorridos acionando todos os meios necessários em função da situação.
2. Os encarregados de educação serão imediatamente avisados, devendo posteriormente dirigir-se ao espaço onde se desenrolar a atividade para se inteirarem da situação.

Artigo 21º

Seguros

3. Cada participante é abrangido por um seguro de acidentes pessoais, com os valores mínimos e âmbitos de cobertura fixados por Portaria.

Artigo 22º

Livro de Reclamações

Estará disponível um livro de reclamações que será facultado a quem o solicite.

Artigo 23º

Dúvidas e omissões

Na resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento, aplicar-se-ão as normas constantes da legislação aplicável e em vigor, designadamente as constantes do Decreto-Lei nº 32/2011 de 7 de Março.

Artigo 24º

Revogação

O presente Regulamento revoga o Regulamento de Férias desportivas e Culturais da Câmara Municipal do Cartaxo, aprovado na reunião da Câmara Municipal, de 12-06-2006, e, posteriormente, aprovado pela Assembleia Municipal em 18-02-2007.

Artigo 25º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo, entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República."

O senhor Presidente da Assembleia Municipal procedeu à introdução do ponto e declarou aberto o período destinado à inscrição dos membros interessados em intervir na sua apreciação. -----

--- Em seguida, deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Teresa Antunes (PSD), que observou, em resultado da análise ao Regulamento e com referência ao art.º 2.º-h), que vinham a notar uma cada vez menor adesão às férias desportivas, perguntando a razão de só "alguns agregados familiares" serem alvo da avaliação socioeconómica. Relativamente ao art.º 5.º-3.a) referiu que devia constar em anexo a ficha de inscrição mencionada, onde seria importante incluir um ponto para as



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

necessidades específicas de alimentação e saúde, a que se referia o ponto seis do mesmo artigo, bem como para a autorização do uso de imagens, referida no art.º 17.º- 3. Sugeriu ainda que no art.º 6.º-3. as "48 horas" fossem substituídas por "dois dias úteis", mais adequado devido ao horário de funcionamento dos serviços. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao senhor Presidente da Câmara Municipal**, que disse entender serem de suscetível aceitação todas as alterações mencionadas, por clarificarem o âmbito do Regulamento; no entanto, esclareceu sobre o art.º 2.º-h) que a intenção era de que os casos sinalizados ao nível da CPCJ pudessem ser, desde logo, dirigidos para aquelas atividades e excluídos de qualquer pagamento. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS)**, que recordou ser a quantidade de crianças e jovens interessados nas férias culturais e desportivas, há uns anos atrás, sempre superior à lotação possível, muitas vezes ficando de fora os que mais necessitavam; os serviços foram-se apercebendo da necessidade de criar situações prioritárias, designadamente os casos de crianças acompanhadas pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, provenientes de agregados familiares com graves dificuldades, não só financeiras, mas também de acompanhamento dessas crianças no período de férias. Por isso, do seu ponto de vista, fazia todo o sentido que a alínea h) constasse dos deveres da entidade organizadora. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, não havendo mais interessados em intervir, deu por concluída a apreciação do ponto e, referindo a aceitação pelo executivo das sugestões suscitadas, submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.** -----

8. REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CARTAXO. APROVAÇÃO DEFINITIVA NA SEQUÊNCIA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA. -----

Proposta de Deliberação N.º 71/V-SS/2014 -----

"Considerando que:

1 - *Na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária do executivo camarário, datada do pretérito dia 2014/08/18, veio a ser aprovado o projeto de Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 115/PC-PMR/2014;*

2 - *O retrocitado Projeto de Regulamento veio a ser submetido a um período de discussão pública, durante o prazo de 30 dias, garantindo-se a sua adequada divulgação através da sua publicação na 2.ª série do Diário da República - Aviso n.º 10342/2014, de 15 de setembro - e no sítio da Internet deste Município e da afixação de aviso nos lugares de estilo;*

3 - *Concluído o referido período de discussão pública, no passado dia 27 de outubro, não se encontram registadas, no correspondente processo administrativo, durante o decurso de tal fase participativa, quaisquer sugestões e ou observações sobre as soluções nele contempladas;*

4 - *Durante o retrocitado período de discussão pública, os serviços da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, conforme Nota Interna N.º 30/2014 DPAU FL de 2014/11/05, detetaram que, por lapso foi cometido um erro ao incluir-se no artigo 42.º, sob a epígrafe "Cauções e seguros", disposições relativas a cauções, sendo certo que estas já constavam do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas,*



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

pelo que faz sentido eliminar do corpo desse artigo todas as disposições relativas a cauções, ficando apenas com um parágrafo relativo a seguros, e a sua epígrafe passar a ser "Seguros";

5 – De acordo com a Nota Interna acima mencionada e no que tange à alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º, sob a epígrafe "Procedimentos de legalização", foi tomado conhecimento, também durante o mesmo período de discussão pública, de posição assumida pela Direção-Geral de Energia segundo a qual não é correto empregar a expressão "termo de responsabilidade passado por técnico instalador credenciado", mas sim "termo de responsabilidade assinado pelo responsável técnico da entidade instaladora que está certificada legalmente para o efeito".

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal, delibere, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na sua redação atual, delibere remeter para aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo, em anexo.

A Assembleia Municipal delibere, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo, em anexo.

A Vereadora,

Sónia Serra

"REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CARTAXO

Nota Justificativa

O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, sofreu alterações significativas com a redação da Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, na sequência da qual o Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação (RMUE) foi objeto de uma revisão que se encontra em vigor desde 25 de julho de 2008. Com o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que procedeu à 10.ª alteração ao RJUE, impõe-se uma nova revisão e consequente adaptação a este novo regime por parte do RMUE em vigor.

Por outro lado, as normas e tabelas referentes às taxas aplicáveis às operações urbanísticas, bem como as relativas às cedências e compensações, atentas as exigências da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), deixaram de ser tratadas no RMUE e passaram a constar de regulamento próprio - Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas.

Também o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que regula a instalação dos estabelecimentos e procedimentos conexos designado por "Licenciamento zero", veio introduzir alternativas na apresentação do pedido para a realização de algumas operações urbanísticas.

Acresce ainda que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que veio aprovar em anexo o Sistema da Indústria Responsável (SIR), constatou-se a necessidade e a obrigação de inserir no regulamento critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, aquando da comunicação para efeitos de instalação de estabelecimento industrial em edifício cujo alvará de utilização admita a atividade do comércio ou serviços ou em edifício urbano destinado à habitação, nos termos dos n.ºs 6 a 8 do artigo 18.º do SIR.

Finalmente, a prática administrativa subjacente à aplicação do atual Regulamento revelou algumas lacunas de regulamentação, bem como desadequações e normas obsoletas que careciam de ser reformuladas de molde a alcançar os objetivos primordiais de uma eficaz regulamentação.

Assim, considerando que as alterações a introduzir ao regulamento em vigor são substanciais, optou-se pela sua



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

revogação e pela publicação de um regulamento novo e com uma nova designação - Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC).

O projeto deste novo regulamento esteve sujeito a discussão pública, nos termos das disposições conjugadas do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões, durante o prazo de 30 dias, tendo o mesmo, sob proposta da Câmara Municipal, sido aprovado na sessão da Assembleia Municipal de ____ de ____ de 2014.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido aos Municípios pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com base e fundamento no n.º 1 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e em conformidade com as competências dos órgãos municipais previstas nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

- 1 - O presente Regulamento estabelece as regras respeitantes à edificação e urbanização e à utilização do espaço público, no âmbito das operações urbanísticas, sem prejuízo do disposto noutras normas legais e regulamentares em vigor.
- 2 - Este Regulamento é aplicável em toda a área do Município do Cartaxo.
- 3 - As taxas aplicáveis a cada uma das operações urbanísticas e atividades conexas e as compensações constam do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas.

Artigo 3.º

Siglas

Para efeitos deste regulamento, utilizam-se as seguintes siglas:

- a) PDMC: Plano Diretor Municipal do Cartaxo;
- b) PMOT: Plano Municipal de Ordenamento do Território;
- c) RUEMC: Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo;
- d) RJUE: Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
- e) RGEU: Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Artigo 4.º

Definições

- 1 - Todo o vocabulário urbanístico constante no presente Regulamento tem o significado que lhe é conferido pelo RJUE, pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, e pelos PMOT's em vigor no Município do Cartaxo.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior e para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:
 - a) «Anexo», a construção encerrada, de uso complementar ao uso da construção principal, que não reúne condições de habitabilidade nos termos do RGEU, destinando-se predominantemente a estacionamento, arrumos ou áreas técnicas;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) «Balanço», a medida do avanço de qualquer saliência tomada além dos planos da fachada;
- c) «Cave», o(s) piso(s) de um edifício situado(s) abaixo do rés-do-chão;
- d) «Corpo saliente», o avanço de um corpo volumétrico ou uma parte volumétrica, em balanço, relativamente ao plano de qualquer fachada;
- e) «Pala», o coberto constituído por uma superfície contínua, não visitável e projetado em relação ao plano da fachada;
- f) «Rés-do-chão», o pavimento de um edifício que apresenta em relação ao espaço público confinante uma diferença altimétrica até 1,20 m, medida no ponto médio da frente principal do edifício;
- g) «Sótão», o aproveitamento do desvão do telhado para determinada utilização ou fim;
- h) «Telas finais», o conjunto de desenhos finais do projeto, integrando as retificações e alterações introduzidas no decurso da obra e que traduzem o que foi efetivamente construído;
- i) «Terraço», o pavimento descoberto sobre um edifício ou nível de andar, com ligação aos espaços interiores do edifício, podendo funcionar como prolongamento dos espaços cobertos;
- j) «Varanda», o avanço de um corpo não volumétrico, em balanço, relativamente ao plano de uma fachada;
- k) «Unidade de utilização independente», a edificação ou parte de edificação que constitua uma unidade de ocupação funcionalmente autónoma, distinta e isolada das demais, com saída própria para uma parte comum, logradouro ou para a via pública, que não constitua um anexo e destinada ou não a habitação;
- l) «Zona urbana consolidada», para efeitos da alínea o) do artigo 2.º do RJUE, a área classificada no PDMC como zona consolidada.

CAPÍTULO II

Do procedimento e situações especiais

SECÇÃO I

Do procedimento

Artigo 5.º

Instrução do pedido ou comunicação

- 1 - Os procedimentos relativos às operações urbanísticas objeto do presente Regulamento devem ser apresentados através do sistema informático adequado, aprovado pela Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de março, e obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE.
- 2 - Os pedidos ou comunicações previstos no número anterior serão instruídos com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março.
- 3 - Os ficheiros correspondentes às peças desenhadas deverão ser apresentados nos formatos DWG ou DXF e as peças escritas em formato PDF.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a planta de implantação deverá ser apresentada de acordo com as alíneas seguintes:
 - a) Os serviços municipais fornecerão um CD com a planta de localização georreferenciada que não pode ser alterada e o seu uso destina-se apenas ao apoio à georreferenciação do processo;
 - b) Aquando da apresentação do pedido de licenciamento ou da comunicação prévia de obras de edificação e de operações de loteamento com ou sem obras de urbanização, juntamente com as habituais peças, deverá ser entregue em CD de cujo conteúdo deverá constar um ficheiro em formato DWG ou DXF com indicação dos limites e confrontações, delimitação da tipologia de uso, cedências para o domínio público ou privado do Município, áreas comuns, redes públicas e restantes elementos do levantamento efetuado ao terreno;
 - c) O ficheiro referido anteriormente deverá ser elaborado respeitando as regras que constam do quadro da alínea seguinte. Outros elementos relativos exclusivamente ao levantamento topográfico deverão ser



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

incluídos em layers cuja descrição se inicie obrigatoriamente com "lev_top_", seguido de um nome, identificador do que este representa;

d) Listagem e regras para os elementos a entregar:

Designação	Nome do nível (layer)	Tipo (elemento)
Limites e confrontações		
Limite da operação urbanística: Processos de obras - é o limite "predial" da proposta (sem as cedências e sobrantes)	Lim_op_urb	Polígono
Processos de loteamentos - é o limite da totalidade da operação urbanística.	Lim_lotes	Polígono
Limites de lotes (Só para os loteamentos)	Lim_muros	Linha
Muros (apenas a licenciar)		
Cedências		
Cedências ao domínio público do Município (todas independentemente do tipo marcadas no mesmo nível)	CPUB	Polígono
Cedências ao domínio privado do Município (todas independentemente do tipo marcadas no mesmo nível)	CPRIV	Polígono
Redes Públicas		
Câmaras de visita da rede de saneamento	Rp_cv_sanea m	Ponto (texto "CVS") *
Câmaras de visita da rede de águas pluviais	Rp_cv_ag_pl uv	Ponto (texto "CVAP") *
Válvulas da rede de abastecimento de água	Rp_val_agua	Ponto (texto "VAAG") *

A restante informação deverá ficar nos níveis (layers) começados por:

"Lev_top_" para a informação do levantamento topográfico (tipo de elementos, linhas e pontos/textos);

"Proj_" para a informação do projeto - proposta (tipo de elementos, linhas e pontos/textos).

- e) O CD a entregar deverá conter no seu exterior a indicação do nome do requerente ou comunicante, o local (rua/lugar e freguesia), assim como o tipo de processo (operação de loteamento, obras de edificação ou informação prévia). Esta informação deverá ser escrita no próprio CD com marcador apropriado a superfícies lisas;
 - f) Não se pretende qualquer tipo de padronização ou trama e os elementos deverão estar separados pelos respetivos níveis (layers), respeitando sempre o tipo de elementos (linha, ponto, texto ou polígono), cor, espessura e tipo de linha;
 - g) Para efeitos do pedido de emissão de alvará de loteamento, utilização de edifícios ou receção provisória das obras de urbanização, juntamente com as habituais telas finais em papel, deverá ser igualmente entregue um CD que respeite as regras atrás enunciadas.
- 5- Até à implementação da Diretiva "Inspire" (transposta pelo Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto), altura em que passará a ser usado o sistema de referência europeu - ETRS89, os levantamentos topográficos, deverão ser ligados à rede geodésica nacional, no sistema Hayford-Gauss, Datum planimétrico 73, Datum altimétrico Cascais, com a origem das coordenadas na Melriça.
- 6- As plantas da situação existente e de síntese a que se referem, respetivamente, as alíneas f) e g) do n.º 1 do n.º 7.º e alínea a) do n.º 2 do n.º 8.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, serão desenhadas respetivamente sobre levantamento topográfico efetuado nos termos do número anterior e sobre a modulação



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

proposta.

- 7 - Os projetos relativos a operações urbanísticas de alteração e ampliação deverão conter, para além dos elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, peças desenhadas e quadro de áreas de sobreposição (amarelos e vermelhos) e desenhos finais.
- 8 - Os projetos relativos a operações urbanísticas, nomeadamente operações de loteamento e suas alterações, obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, devem incluir a representação dos prédios e construções adjacentes, numa extensão mínima de 10 m para cada lado.
- 9 - Até à implementação do sistema constante do número um do presente artigo ou enquanto este não se encontrar em funcionamento, a apresentação continua a processar-se com recurso a suporte em papel, através de formulários próprios, disponibilizados gratuitamente nos locais de atendimento do Município e através do sítio da Internet do Município em www.cm-cartaxo.pt.
- 10 - No caso previsto no número anterior os elementos instrutórios deverão ser apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as necessárias para a consulta das entidades exteriores ao Município, quando for o caso, bem como em suporte digital.
- 11 - Após a implementação do sistema informático mantém-se a obrigatoriedade de apresentação de uma cópia em papel dos projetos de arquitetura e das especialidades.

Artigo 6.º

Operações de destaque

O pedido de certidão de destaque, para efeitos do previsto no n.º 9 do artigo 6.º do RJUE, deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada, com todas as inscrições em vigor, relativa ao prédio objeto do destaque;
- b) Cópia da caderneta predial rústica e ou urbana;
- c) Plantas de localização à escala de 1:5000 ou de 1:2000 e à escala de 1:25 000, com a delimitação do prédio objeto da intervenção;
- d) Extratos das plantas de ordenamento, de condicionantes e do perímetro urbano do PDMC, delimitando a área objeto da pretensão;
- e) Levantamento topográfico, à escala de 1:1000 ou superior, ligado à rede geodésica nacional, no sistema Hayford-Gauss, Datum planimétrico 73, com origem das coordenadas na Melriça, Datum altimétrico Cascais, com indicação precisa a vermelho, dos limites e da área da propriedade, a verde, da parcela e da área a destacar, e a preto, a implantação das construções projetadas ou existentes na propriedade, com indicação dos afastamentos das mesmas às parcelas que resultem do destaque e com indicação, das suas áreas de construção e implantação e identificação dos respetivos processos de obras.

Artigo 7.º

Propriedade horizontal

1 - O pedido de emissão de certidão do cumprimento dos requisitos para constituição ou alteração de propriedade horizontal de edifício ou conjunto de edifícios deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Peças escritas, contendo:
 - i) Descrição sumária do edifício e indicação do número de frações autónomas designadas pelas respetivas letras maiúsculas;
 - ii) Discriminação por fração: do piso, tipo de utilização, número de polícia (quando exista), compartimentos incluindo varandas e terraços, indicação de áreas cobertas e descobertas e da percentagem ou pernilagem relativamente ao valor total do edifício;
 - iii) Discriminação das zonas comuns a todas as frações ou a determinado grupo de frações;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

b) Peças desenhadas, contendo:

- i) Plantas do edifício com a designação de todas as frações pela letra maiúscula respetiva com a delimitação de cada fração, das zonas comuns e logradouros envolventes;
 - ii) Corte que evidencie o pé-direito dos diferentes pisos da edificação, caso esta tenha sido construída em data anterior ao RGEU ou a deliberação municipal que a sujeitasse a licenciamento.
- 2- Consideram-se como fazendo parte integrante das frações as garagens ou os lugares de estacionamento privados fixados em cumprimento das proporções regulamentares, sem prejuízo de, quando excedidas aquelas, poderem constituir frações autónomas.
- 3- Os desvãos dos telhados, quando destinados a arrecadações, não podem constituir fração autónoma.
- 4- Nos edifícios possuindo dois fogos ou frações por piso, com entrada comum, as designações de "direito" e de "esquerdo" cabem ao fogo ou fração que se situe à direita ou à esquerda, respetivamente, de quem acede ao patamar respetivo pelas escadas, e a todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da entrada.
- 5- Se em cada andar houver três ou mais frações ou fogos, estes deverão ser referenciados segundo a chegada ao patamar nos termos do número anterior, começando pela letra A e no sentido do movimento dos ponteiros do relógio.

Artigo 8.º

Estimativa orçamental das obras de edificação

- 1- O valor mínimo da estimativa do custo das obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia é elaborado com base no valor unitário de custo de construção fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Cm \times K, \text{ em que:}$$

E - corresponde ao valor do custo de construção por metro quadrado de área bruta de construção;

Cm - corresponde ao custo do metro quadrado de construção para o Município, fixado por portaria, publicada anualmente nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril;

K - corresponde ao fator a aplicar a cada tipo de obra, sendo:

- a) Habitação unifamiliar ou coletiva - 1,0;
 - b) Caves, garagens e anexos - 0,30;
 - c) Estabelecimentos comerciais, serviços e multiusos - 0,70;
 - d) Armazéns e pavilhões industriais - 0,50;
 - e) Construções agrícolas e agropecuárias - 0,30;
 - f) Piscinas, tanques e similares - 0,30;
 - g) Muros de vedação (m) - 0,10;
 - h) Reabilitação de edifícios - 0,50;
 - i) Remodelação de terrenos (m²) - 0,05.
- 2- Para situações não previstas no número anterior os valores propostos devem ser devidamente fundamentados.

Artigo 9.º

Telas finais

- 1- O pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações deve ser instruído com as telas finais dos projetos de arquitetura e das especialidades correspondentes à obra efetivamente executada, sempre que forem introduzidas alterações no decurso da obra enquadráveis no n.º 2 do artigo 83.º do RJUE.
- 2- O pedido de receção provisória das obras de urbanização deve ser instruído com as telas finais dos projetos correspondentes às obras efetivamente executadas, sempre que forem introduzidas alterações no decurso das mesmas.
- 3- As telas finais deverão ser acompanhadas de termo de responsabilidade do técnico autor, memória descritiva



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

onde constem as alterações verificadas e respetivos desenhos de alterações nas cores convencionais (a amarelo e vermelho) e ser apresentadas em papel e em formato digital.

SECÇÃO II

Situações especiais

Artigo 10.º

Obras de escassa relevância urbanística

- 1 - Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, e para além das obras previstas nas alíneas a) a h) do mesmo número, consideram-se como obras de escassa relevância urbanística, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo, as seguintes:
 - a) Alterações exteriores em edifícios que, pela sua dimensão, natureza, forma, localização e impacto, não afetem a estética e as características desses edifícios ou do local onde se inserem, designadamente pequenos acertos de fachada ou de vãos;
 - b) Reconstrução de coberturas com substituição da estrutura de madeira por elementos pré-esforçados em betão ou metálicos, quando não haja alteração da sua forma, nomeadamente no que se refere ao alteamento ou inclinação das águas e do revestimento;
 - c) Demolição de edifícios isolados de um piso até 3,50 m de altura de fachada;
 - d) Vedações com prumos e rede até à altura máxima de 2 m, a não menos de 4 m do eixo dos caminhos municipais ou vias não classificadas, e a não menos de 5 m do eixo das estradas municipais;
 - e) Instalação de aparelhos de exaustão de fumos e de climatização, desde que não prejudiquem o espaço público e a arquitetura do edifício;
 - f) Tanques de uso agrícola com área até 25 m² de implantação e 1,80 m de profundidade;
 - g) Cabines elétricas ou de rega, cuja área não exceda 2,25 m² e altura de 2,20 m;
 - h) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando não afetem área do domínio público;
 - i) Pequenas edificações para abrigos de animais até 6 m² e que não excedam 1,80 m de altura;
 - j) Estruturas para grelhadores, desde que a altura relativamente ao solo não exceda 2 m, a área de implantação não exceda 3 m² e se localizem no logradouro posterior de edifícios;
 - k) Todas as obras de construção civil destinadas à implantação de construções, reconstruções ou alterações de jazigos.
- 2 - As edificações referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE só podem localizar-se no logradouro, não podendo a sua área exceder 10 m² no seu conjunto, ainda que erigidas em momentos distintos.
- 3 - Para efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, entende-se por "pequenas obras de arranjo e melhoramento" os trabalhos de limpeza, pavimentação e ajardinamento de logradouros, garantindo uma área mínima permeável de 70 % da área do logradouro e a preservação de árvores ou espécies vegetais notáveis.
- 4 - Para efeitos da alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, considera-se "equipamento lúdico ou de lazer..." o equipamento lúdico ou de lazer descoberto, desde que associado ao uso dominante da edificação e que não seja utilizado para fins comerciais ou de prestação de serviços.
- 5 - A Câmara Municipal pode determinar restrições à instalação dos equipamentos referidos na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE em imóveis ou locais cujo enquadramento paisagístico entenda acautelar.
- 6 - O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas aos índices máximos de utilização e afastamentos, e da sujeição a fiscalização, a processos de contraordenação e a medidas de tutela da legalidade urbanística.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 11.º

Operações urbanísticas com impacte relevante e impacte semelhante a loteamento

- 1 - Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se com impacte relevante as operações urbanísticas de que resulte:
 - a) Mais do que uma caixa de escada de acesso comum a frações ou unidades de utilização independente;
 - b) 11 ou mais frações, ou unidades de utilização independente, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel;
 - c) Quatro ou mais frações, ou unidades de utilização independente, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel, com acesso direto a partir do espaço exterior à edificação;
 - d) Área bruta de construção superior a 2500 m² e ou área de implantação superior a 1000 m², com exclusão das áreas destinadas a estacionamento;
 - e) Alteração de utilização em área superior a 500 m².
- 2 - Nos casos previstos na alínea d) do número anterior que não tenham enquadramento em mais nenhuma alínea do número anterior, a área sobre a qual deve incidir o valor a cobrar da compensação deve ser sempre deduzida de:
 - a) 2500 m², quando a área bruta de construção for superior a 2500 m²;
 - b) 1000 m², quando a área de implantação for superior 1000 m² e a área bruta de construção inferior ou igual a 2500 m².
- 3 - Os critérios previstos no n.º 1 são aplicáveis às situações do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE relativo a operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento, considerando-se estas como de impacte relevante.

Artigo 12.º

Obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento

- 1 - Estão sujeitas a licenciamento as obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento cujo alvará não contenha todas as especificações referidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 77.º do RJUE.
- 2 - A admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação inseridas em área abrangida por operação de loteamento, só será possível se as obras de urbanização que integrem essa operação se encontrarem em adiantado estado de execução.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o conceito de estado adiantado de execução compreende a execução integral das redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, eletricidade, telecomunicações e gás, bem como a pavimentação dos arruamentos, com exceção da camada de desgaste e das camadas de revestimento dos passeios e estacionamentos.

Artigo 13.º

Consulta pública em operação de loteamento

- 1 - Estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:
 - a) 2 ha;
 - b) 80 fogos;
 - c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.
- 2 - A consulta pública é promovida no prazo de 15 dias a contar da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao Município ou após o termo do prazo para a sua emissão.
- 3 - O período de consulta é aberto através de edital a afixar nos locais de estilo e no local da pretensão e a divulgar no sítio da Internet do Município, não podendo a sua duração ser inferior a 15 dias.
- 4 - A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento, que deve ser acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

entidades exteriores ao Município, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações e sugestões.

- 5 - As alterações à licença de operação de loteamento estão, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4, sujeitas a consulta pública nas situações em que o esteja a licença ou comunicação prévia inicial ou quando da alteração resulte ultrapassar qualquer dos limites referidos no n.º 1.
- 6 - As alterações à comunicação prévia de operação de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto para a alteração às licenças de operação de loteamento.

Artigo 14.º

Alterações à operação de loteamento

- 1 - No pedido de alteração à licença de loteamento e para efeitos de notificação para pronúncia, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, cabe ao requerente identificar os proprietários e ou administradores dos condomínios dos edifícios construídos nos lotes constantes do respetivo alvará e indicar os respetivos endereços eletrónicos e ou postais, juntando as respetivas certidões emitidas pela Conservatória do Registo Predial.
- 2 - Em caso de impossibilidade de identificação dos interessados, a notificação é feita via edital, a afixar nas juntas de freguesia e no edifício sede do Município, bem como a publicitar no sítio da Internet do Município.
- 3 - A alteração de operação de loteamento admitida objeto de comunicação prévia só pode ser apresentada se for demonstrada, pelo comunicante, a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação, devendo para o efeito apresentar as certidões emitidas pela Conservatória do Registo Predial, referentes aos lotes abrangidos e as necessárias autorizações escritas.
- 4 - O disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE é aplicável, com as devidas adaptações, às alterações de operações de loteamento submetidas a comunicação prévia.

Artigo 15.º

Compensações

Para efeitos de cálculo de compensação pela não cedência de áreas ao domínio público e privado do Município destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, não são consideradas as áreas ou parcelas de natureza privada a afetar a esses fins.

Artigo 16.º

Procedimentos de legalização

- 1 - No âmbito dos procedimentos de licenciamento ou comunicação de obras de edificação ilegais, por desrespeito das disposições do RJUE que exigem o seu controlo prévio, exceciona-se de obrigatoriedade de apresentação os seguintes elementos instrutivos, previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março:
 - a) Os elementos constantes na alínea e) do n.º 3 do n.º 11.º;
 - b) Plano de acessibilidades, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
 - c) Projeto de estabilidade, caso a edificação tenha sido construída há mais de cinco anos, devendo para o efeito apresentar termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada;
 - d) Projeto de instalação de gás, caso se comprove que a construção foi efetuada antes de 11 de dezembro de 1999 e o requerente apresente termo de responsabilidade assinado pelo responsável técnico da entidade instaladora que está certificada legalmente para o efeito;
 - e) Projetos de redes prediais de água e esgotos e de rede de águas pluviais, desde que apresentadas as telas finais dos traçados dessas redes, subscritas por técnico habilitado para o efeito;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- f) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações (ITED), caso a edificação se encontre já provida de redes e disso seja feita a respetiva prova ou caso se comprove que a construção é anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 146/87, de 24 de março - 1 de janeiro de 1988;
 - g) Projeto de comportamento térmico (REH), acompanhado por pré-certificado do SCE, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 40/90, de 6 de fevereiro - 1 de janeiro de 1991;
 - h) Projeto(s) do(s) sistema(s) técnico(s) objeto de requisitos no âmbito do RECS, acompanhado por pré-certificado do SCE, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de abril - 1 de julho de 2008;
 - i) Projeto acústico, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio - 10 de julho de 2002.
- 2 - Na instrução do pedido de emissão do alvará de licença de obras de edificação referidas no número anterior será dispensada a apresentação dos elementos referidos no n.º 1 do n.º 3.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março.
 - 3 - Os elementos referidos no número anterior serão igualmente dispensados no caso do procedimento aplicável ser a comunicação prévia.
 - 4 - Na instrução do pedido de autorização de utilização será dispensada a apresentação dos elementos referidos nas alíneas d) a h) do n.º 1 do n.º 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março.

CAPÍTULO III

Da edificação

SECÇÃO I

Dos edifícios em geral

Artigo 17.º

Cérceas

- 1 - A cércea para as construções será a prevista nos regulamentos dos PMOT's em vigor, em estudos de alinhamentos e as definidas em loteamentos, não podendo, contudo exceder a largura do arruamento, considerando-se este o conjunto ocupado pela faixa de rodagem, passeios e baias de estacionamento, se as houver.
- 2 - Quando estejam previstas retificações de alinhamentos nos arruamentos, a cércea a admitir deverá aferir-se pela nova largura considerada na retificação, ficando a cargo dos proprietários a execução das infraestruturas na frente dos seus terrenos, de acordo com as exigências e instruções dimanadas pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Alinhamentos

- 1 - O alinhamento das edificações será em regra apoiado numa linha paralela ao eixo das vias que delimitam o terreno, e em relação ao qual devem ser definidos e cumpridos os afastamentos das edificações relativamente às vias.
- 2 - O alinhamento das edificações deverá ainda respeitar o alinhamento das edificações preexistentes e ou confinantes de modo a garantir uma correta integração urbanística e arquitetónica, exceto quando se registe a existência de Plano de Alinhamentos aprovado nos termos da lei.
- 3 - Sem prejuízo do previsto em legislação específica, em planos municipais e loteamentos aprovados, ou de alinhamentos preexistentes marcantes, o alinhamento das edificações a construir ou ampliar relativamente ao eixo das vias públicas não classificadas deve reger-se pelos valores definidos para as estradas municipais na legislação em vigor.
- 4 - Quando haja interesse na defesa dos valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas, devidamente fundamentadas, outras soluções para os alinhamentos das edificações.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 19.º

Profundidade dos edifícios

- 1 - A profundidade máxima dos edifícios para habitação coletiva e ou serviços, quando não existam edifícios confinantes, não poderá exceder 15 m. Quando existam edifícios confinantes, a profundidade poderá ser igual à desses edifícios, desde que fiquem asseguradas as boas condições de salubridade (exposição, insolação e ventilação) dos espaços habitáveis.
- 2 - Nas situações do número anterior, os pisos enterrados e o rés-do-chão, quando não se destinarem a habitação, podem ocupar até dois terços da área do prédio, conquanto não ultrapassem dois terços da profundidade deste, com o máximo de 30 m.
- 3 - Em prédios de áreas muito exíguas ou em situações que obriguem ao cumprimento de alinhamentos preexistentes a manter, pode a Câmara Municipal prescindir do cumprimento do disposto no número anterior. O mesmo se passará com os pisos enterrados, quando da ocupação parcial da área do prédio resulte défice de estacionamento face ao uso previsto para a parte restante do edifício a erigir.
- 4 - Nos edifícios para habitação coletiva, a área não ocupada com construção ao nível do rés-do-chão, quando a sua dimensão e configuração o justifique, será obrigatoriamente afeta ao uso coletivo dos utentes do edifício, devendo, em todos os casos, garantir-se o seu acesso a partir da via pública ou por percurso alternativo integrante das partes comuns de uso, podendo a Câmara Municipal exigir a apresentação do respetivo projeto de arranjos exteriores.
- 5 - No caso de edifícios destinados a equipamento de interesse público ou hotelaria, a profundidade das empenas em situações de integração em banda contínua não poderá exceder os 17 m.

Artigo 20.º

Coberturas

- 1 - A cobertura dos edifícios do tipo tradicional na região será revestida a telha cerâmica na cor natural, com inclinação não superior a 28º e a altura do respetivo apoio sobre as fachadas (arranque) não poderá elevar-se em mais de 0,50 m acima da laje de teto do último piso.
- 2 - Nos edifícios para habitação coletiva a ocupação do sótão para fins habitacionais não poderá exceder 60 % da área do piso inferior.
- 3 - São totalmente interditos os beirais livres que lancem diretamente águas sobre a via pública, devendo as águas das coberturas ser recolhidas em algerozes ou caleiras e canalizadas em tubos de queda, até 0,10 m do solo no caso de haver valeta, ou, havendo passeio, serem conduzidas em tubagens enterradas até ao coletor público de drenagem.
- 4 - Nos edifícios para habitação coletiva, a instalação de antenas de telecomunicações apenas será permitida para uso exclusivo dos utentes desses edifícios.
- 5 - A cobertura dos anexos, quando em terraço, não poderá ser visitável.
- 6 - Poderá a Câmara Municipal excecionalmente aceitar outras soluções que não respeitem os parâmetros previstos no n.º 1, desde que sejam devidamente justificadas e não dissonantes relativamente à imagem do edifício e envolvente existente.

Artigo 21.º

Salas de condomínio

- 1 - Todos os edifícios, com um número de fogos superior a 10, passíveis de se virem a constituir em regime de propriedade horizontal, terão que ser dotados de espaço vocacionado para possibilitar a realização das respetivas assembleias de condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns.
- 2 - Os espaços para a realização de reuniões e assembleias referidos no número anterior terão que possuir a área mínima de 1 m² por cada fogo, pé-direito regulamentar, ventilação e, se possível, iluminação natural.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 22.º

Utilização dos edifícios ou suas frações

- 1 - A coexistência de comércio e serviços com habitação num mesmo edifício só é permitida no rés-do-chão e 1.º andar e desde que disponham de acessos independentes dos pisos habitacionais.
- 2 - A alteração de utilização dos edifícios ou suas frações, nos termos do número anterior, em edifícios preexistentes fica ainda condicionada à possibilidade de integração arquitetónica dos acessos exigidos, caso estes não existam.
- 3 - Não é permitida a alteração de utilização de garagens em edifícios de habitação coletiva.
- 4 - Em edifícios ou frações existentes destinados a atividades económicas, a instalação de atividade de restauração ou de bebidas está condicionada à existência ou à possibilidade de criação dos necessários sistemas de evacuação de fumos a que se refere o capítulo VI do título III do RGEU e demais legislação em vigor.

SECÇÃO II

Da composição das fachadas

Artigo 23.º

Saliências

Nas fachadas dos edifícios confinantes com os arruamentos poderão ser admitidas saliências em avanço sobre o plano das fachadas, nas condições estabelecidas no presente Regulamento, considerando-se, para o efeito, duas zonas: uma superior e outra inferior, separadas por um plano horizontal cuja altura mínima acima do passeio é de 3 m.

Artigo 24.º

Corpos salientes e varandas

- 1 - Os corpos salientes e as varandas só são de permitir na zona superior das fachadas e em ruas de largura igual ou superior a 9 m, não podendo os respetivos balanços ultrapassar 7 % da largura da rua, com o máximo de 1 m, nem a largura do passeio deduzida de 0,70 m.
- 2 - As varandas que possuam guardas de grade de ferro ou de outro material de efeito equivalente quanto à transparência poderão ter um balanço igual a 8 % da largura da rua, com o máximo de 1,20 m, mas só serão de admitir em ruas de largura igual ou superior a 7 m e também na zona superior das fachadas.
- 3 - O balanço das varandas em alinhamento recuado face ao alinhamento dominante poderá ultrapassar o definido nos números anteriores desde que da apreciação resulte um parecer urbanístico e estético favorável.
- 4 - Nos edifícios contíguos, os corpos salientes e as varandas devem ser afastados das linhas divisórias das fachadas de uma distância igual ou superior ao dobro do balanço respetivo, criando-se, assim, para um e outro lado das referidas linhas divisórias espaços livres de qualquer saliência.
- 5 - As palas poderão ter um balanço igual ao definido para as varandas e, quando situadas na zona inferior das fachadas, devem deixar uma altura mínima de 2,50 m acima do passeio, medida na parte mais alta deste, e não podem ser colocados a nível superior ao do pavimento do 1.º andar.
- 6 - As cornijas ou beirados podem ter um balanço igual a 5 % da largura da rua, não podendo exceder 0,50 m.
- 7 - As soluções especiais ou em desacordo com o disposto nos números anteriores só serão de admitir desde que de tal facto resultem vantagens de ordem estética e urbanística e não se verifiquem inconvenientes de ordem geral.
- 8 - Só é permitido o fecho de varandas em edifícios de habitação coletiva se se verificarem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) O estudo global do alçado merecer parecer estético favorável;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) Instrução do pedido com cópia autenticada da ata da assembleia de condóminos aprovada nos termos do n.º 3 do artigo 1422.º do Código Civil, de onde conste a respetiva autorização, quando se trate de frações em propriedade horizontal, ou com declaração de concordância do proprietário, quando for o locatário a formulá-lo;
- c) Respeito pelo disposto nos artigos 58.º e 71.º do RGEU e pelos índices de edificabilidade admitidos para o prédio.

Artigo 25.º

Elementos adicionais amovíveis

- 1 - Só é admitida a instalação de equipamentos de climatização nas fachadas ou empenas dos edifícios quando não sejam dotados de logradouros a tardoz, caso em que deverão ser contempladas soluções arquitetónicas que permitam a sua integração sem afetar a estética do edifício e sempre a altura não inferior a 2,50 m em relação ao solo, não podendo ficar saliente em relação à fachada e ou empena.
- 2 - A colocação de antenas só será permitida na cobertura dos edifícios.
- 3 - Os projetos de habitação coletiva deverão prever, na organização dos fogos, um espaço para estendal, os quais terão de contemplar soluções arquitetónicas adequadas para o seu enquadramento estético.

Artigo 26.º

Vãos no plano marginal

- 1 - Os vãos de porta ou janela localizados no plano marginal de edifícios confinantes com espaço público e a uma altura inferior a 2,50 m, não poderão abrir no sentido do exterior.
- 2 - A solução em desacordo com o disposto no número anterior só será de admitir se de tal facto resultarem vantagens de ordem estética e urbanística e não se verifiquem inconvenientes de ordem geral.
- 3 - Nos casos de impossibilidade técnica comprovada pelos serviços municipais de cumprimento do disposto no número anterior, a colocação de portões de garagem deverá incluir um sistema de aviso sonoro e luminoso que anteceda a sua abertura. Idêntico sistema deverá ser obrigatoriamente instalado nos portões existentes, abrindo para o exterior, aquando da realização de quaisquer obras de alteração ou beneficiação.

Artigo 27.º

Estendais

- 1 - Os projetos de habitação deverão prever, na organização dos fogos, um espaço para lavandaria e estendal.
- 2 - A fim de atenuar o impacto visual provocado pelos estendais de roupa nas fachadas dos edifícios, os projetos terão de contemplar soluções arquitetónicas adequadas para o seu enquadramento estético.

SECÇÃO III

Dos anexos e outras construções de apoio

Artigo 28.º

Anexos e outras construções de apoio

Nos logradouros é permitida a construção de anexos e outras construções de apoio desde que se destinem exclusivamente a apoio do edifício principal ou suas frações, tais como garagens ou arrumos, e devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afetar as características urbanísticas existentes nos aspetos da estética, da insolação e da salubridade, devendo ainda respeitar os seguintes condicionalismos:

- a) Não ter mais de um piso;
- b) Não possuir terraços acessíveis, salvo se garantirem os afastamentos legais e regulamentares;
- c) Quando confinantes com a via pública ou edificações de interesse relevante o tratamento da solução de arquitetura deverá assegurar a sua integração no conjunto edificado onde se insere;
- d) A sua implantação não criar altura de meiação superior a 4 m relativamente à cota natural dos terrenos vizinhos;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- e) Não exceder 15 % da área do lote ou parcela, podendo ser acrescida de mais 15 %, desde que este acréscimo de área se destine exclusivamente a estacionamento, salvo disposição contrária em PMOT;
- f) Não exceder o pé-direito de 2,80 m, salvo casos devidamente justificados destinados a garagens ou instalações de apoio à agricultura.

SECÇÃO IV

Da delimitação do prédio

Artigo 29.º

Muros de vedação

- 1 - Os muros de vedação adjacentes à via pública e os muros laterais na parte correspondente ao recuo da edificação, quando este existir, não podem ter altura superior a 1,80 m, medida a partir da cota do passeio ou do arruamento, caso aquele não exista.
- 2 - Os muros de vedação entre vizinhos, não podem ter uma altura superior a 2,20 m, a contar da cota do terreno.
- 3 - Nos casos em que o muro de vedação separe terrenos com cotas diferentes as alturas máximas admitidas no número anterior são contadas a partir da cota mais elevada.
- 4 - Em casos devidamente justificados, designadamente por motivo de enquadramento arquitetónico, urbanístico ou condicionantes topográficas, poderá a Câmara Municipal excecionalmente aceitar outras soluções que não respeitem os limites previstos nos números anteriores.
- 5 - A localização nos muros de vedação de terminais de infraestruturas, designadamente contadores de energia elétrica, abastecimento de água, gás e outros, ou outros elementos, como a caixa de correio e números de polícia, deverá ser coordenada no projeto e tanto quanto possível constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral do muro de vedação.
- 6 - Não é permitido o uso de arame farpado em vedações, nem a aplicação de fragmento de vidro, picos e materiais similares no coroamento das vedações confinantes com a via pública ou com o logradouro do prédio vizinho.
- 7 - Sem prejuízo do previsto em legislação específica, em planos municipais e loteamentos aprovados, ou de alinhamentos preexistentes marcantes, o alinhamento dos muros de vedação relativamente ao eixo das vias públicas não classificadas deve reger-se pelos valores definidos para os caminhos municipais na legislação em vigor.

SECÇÃO V

Do estacionamento em edifícios

Artigo 30.º

Estacionamento no interior de edifícios

- 1 - Sem prejuízo do previsto em legislação específica, para o dimensionamento dos espaços destinados a estacionamento de veículos ligeiros em estruturas edificadas devem ser respeitadas as seguintes dimensões livres mínimas:
 - a) Profundidade: 4,50 m;
 - b) Largura:
 - i) 2,30 m, quando se trate de sequência de lugares contínuos;
 - ii) 2,50 m, se o lugar for limitado por uma parede, ou
 - iii) 3 m, quando se trate de lugares limitados por duas paredes laterais, ou
 - iv) 4,20 m, quando se trate de dois lugares a par entre paredes.
- 2 - Os corredores de circulação interior devem contemplar espaço adequado de manobra e a sua largura não deverá ser inferior a:
 - a) 3,50 m, no caso de estacionamento organizado longitudinalmente;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) 4,50 m, no caso de estacionamento organizado até 45°;
 - c) 5 m, no caso de estacionamento organizado a 60°;
 - d) 5,50 m, no caso de estacionamento organizado a 90°
- 3 - Deverá ser respeitado o disposto nas normas técnicas anexas ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
- 4 - As rampas de acesso a estacionamento no interior dos prédios deverão obedecer aos seguintes critérios:
- a) Não devem ter qualquer desenvolvimento na via pública, exceto em situações pontuais devidamente justificadas e em função da envolvente;
 - b) Inclinação máxima de 30 %;
 - c) Existência de tramo com inclinação máxima de 6 % entre a rampa e o espaço público, no interior do prédio, com uma extensão não inferior a 2 m.
- 5 - As garagens coletivas deverão possuir um ponto de fornecimento de água e sistema eficaz para a respetiva drenagem, sistemas de segurança contra risco de incêndio, ventilação natural ou forçada, marcação e numeração no pavimento dos respetivos lugares e pintura em todas as paredes e pilares de uma barra amarela em tinta iridescente com a largura de 0,20 m situada a 0,90 m do solo.
- 6 - As edificações cujos espaços destinados a estacionamento automóvel situados em cave, no todo ou em parte, sejam constituídos em frações autónomas deverão possuir saídas de emergência com acesso direto ao exterior, independentes do restante edifício, não podendo de forma alguma a escada de acesso aos pisos habitacionais constituir caminho de evacuação.
- 7 - As normas previstas no presente artigo aplicam-se à operação urbanística de alteração de uso de edificação licenciada ou construída ao abrigo de comunicação prévia admitida.

Artigo 31.º

Regime de exceção

A Câmara Municipal pode deliberar a isenção total ou parcial do cumprimento das normas previstas no artigo anterior quando se verifique uma das seguintes condições:

- a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou outras construções que pelo seu valor arquitetónico próprio e integração em conjuntos edificados característicos devam ser preservados;
- b) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana inviabilizarem a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna;
- c) A nova edificação se localize em prédio sem possibilidade de acesso de viaturas ao seu interior, seja por razões de topografia, das características do arruamento, ou por razões de inconveniência da localização do acesso ao interior do prédio do ponto de vista dos sistemas de circulação públicos;
- d) A alteração ao uso ocorra em lotes resultantes de operação de loteamento cuja urbanização esteja consolidada nos termos da alínea o) do artigo 2.º do RJUE, e que fique manifestamente demonstrada a impossibilidade do cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo anterior.

SECÇÃO VI

Do sistema da indústria responsável

Artigo 32.º

Critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

- 1 - Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se referem as partes 2-A e 2-B do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços ou em prédio urbano destinado a habitação, desde que não haja impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.
- 2 - Para a salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos;
- b) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;
- c) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;
- d) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto;
- e) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;
- f) Sempre que se trate de atividade industrial instalada em fração de edifício destinado a habitação, que careça de abastecimento/entrega/recolha de matérias-primas, embalagens, produtos, etc., no local ou a partir do local de exercício da atividade industrial, este fluxo apenas poderá ocorrer entre as 8 e as 20 horas, nos dias úteis;
- g) A realização de quaisquer obras de alteração decorrentes da adaptação da fração ou do edifício para o exercício da atividade industrial, ainda que isentas de controlo prévio, não poderão invalidar a continuidade da conformidade legal e da idoneidade da fração ou do edifício para o uso habitacional.

CAPÍTULO IV

Da urbanização

Artigo 33.º

Parâmetros e dimensionamento

As operações urbanísticas que devam prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, ficam sujeitas à aplicação dos parâmetros de dimensionamento definidos em PMOT ou, supletivamente, na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

Artigo 34.º

Rede viária

- 1 - Os arruamentos a criar no âmbito de operações urbanísticas deverão harmonizar-se, quer ao nível funcional, quer ao nível do desenho urbano, com os arruamentos existentes.
- 2 - O raio mínimo de curvatura entre arruamentos é de dimensão igual à largura do arruamento de maior dimensão, sendo medido no intradorso da curvatura.
- 3 - Os impasses devem ser evitados, admitindo-se a sua utilização em situações de acesso a estacionamento de apoio a edificações. Nestes casos, as zonas destinadas a inversão de marcha deverão ter um raio mínimo de 15 m.
- 4 - Deve ser proposta sinalização reguladora de trânsito, horizontal e vertical.

Artigo 35.º

Passeios

- 1 - Nas operações urbanísticas os passeios devem obedecer às características definidas em PMOT em vigor e demais legislação específica aplicável, nomeadamente ao nível das condições de acessibilidade.
- 2 - Nas zonas de travessia pedonal o lancil e o passeio devem ser rebaixados.
- 3 - Em locais de travessia do passeio por veículo automóvel, deve existir lancil rampeado que não ponha em causa a continuidade do percurso pedonal.
- 4 - As zonas confrontantes com as rampas e zonas rampeadas referidas nos números anteriores deverão estar livres de quaisquer obstáculos físicos à circulação.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- 5 - Quaisquer elementos pertencentes a redes de infraestruturas, que constituam obstáculo físico a implantar no passeio, deverão ser embutidos no pavimento ou incorporados no perímetro dos prédios confinantes salvo se, pela sua natureza, tal não for possível ou se fizerem parte do mobiliário urbano, de sinalização e de sinalética.

Artigo 36.º

Condições de instalação de redes de infraestruturas de telecomunicações, de fornecimento de energia e outras

- 1 - As redes e correspondentes equipamentos referentes a infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias à execução de operações urbanísticas, incluindo as promovidas pelas entidades concessionárias das explorações devem ser enterradas, exceto quando comprovada a sua impossibilidade técnica de execução.
- 2 - Os terminais ou dispositivos aparentes das redes de infraestruturas devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projeto de arranjos exteriores.
- 3 - O projeto de abastecimento de água deve sempre contemplar as redes de rega e combate a incêndios.

Artigo 37.º

Iluminação pública

- 1 - Nos projetos de iluminação pública devem ser adotados sistemas com a máxima eficiência energética.
- 2 - Os suportes e as luminárias devem ser escolhidos de acordo com os indicados pelos serviços competentes do Município.

Artigo 38.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos

- 1 - As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos, a ceder ao Município, deverão observar os seguintes requisitos:
 - a) Possuir acesso e frente, com a largura mínima de 8 m, para espaço ou via públicos e declive inferior a 5 %;
 - b) Comportar pelo menos uma parcela com mais de 200 m², onde seja possível inscrever uma circunferência com o mínimo de 10 m de diâmetro.
- 2 - As áreas para espaços verdes e de utilização coletiva referidas no número anterior deverão ainda ser projetadas por forma a considerar os seguintes aspetos:
 - a) Sistema de rega com programação automática, separado da rede de distribuição para abastecimento público;
 - b) Pontos de adução de água (bocas de rega), para regas pontuais, independentemente do sistema de rega automática;
 - c) Espécies arbóreas e vegetais adaptadas às condições edafoclimáticas do local;
 - d) Mobiliário urbano com a colocação de bancos e papeleiras resistentes ao vandalismo ou outro tipo de equipamento considerado necessário;
 - e) Condições de acessibilidade em cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
- 3 - Excecionalmente, poderão ser contabilizadas como áreas de cedência para espaços verdes públicos, as áreas ajardinadas e arborizadas, com a largura mínima de 1 m, integradas em passeios, desde que estes possuam uma faixa pavimentada com a largura mínima de 2,25 m em toda a sua extensão.
- 4 - A Câmara Municipal poderá não aceitar as áreas de cedência propostas, nos casos em que estas não sirvam os fins de interesse público, nomeadamente quando, pela sua extensão, localização, configuração ou topografia, não permitam uma efetiva fruição por parte da população residente ou do público em geral.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO V

Da execução das operações urbanísticas

SECÇÃO I

Condições gerais

Artigo 39.º

Verificação de alinhamentos e cotas de soleira

- 1 - A realização de qualquer obra licenciada ou admitida não pode ter início sem prévia verificação do respetivo alinhamento, cota de soleira e perímetro de implantação relativamente aos limites do prédio, a solicitar pelo interessado junto dos serviços competentes do Município.
- 2 - O disposto no número anterior não é aplicável a obras de alteração e ampliação que não envolvam alterações à cota de soleira e à implantação das edificações.

Artigo 40.º

Informações sobre o início dos trabalhos

Até cinco dias antes do início de qualquer obra, incluindo as isentas de controlo prévio, o promotor informa a Câmara Municipal dessa intenção através de comunicação escrita, identificando devidamente a operação que pretende executar, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos.

Artigo 41.º

Prazos de execução

- 1 - Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º e no n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, as obras devem ser concluídas no prazo proposto pelo comunicante, o qual não poderá exceder:
 - a) 1 ano, quando o valor dos trabalhos seja igual ou inferior a € 50 000;
 - b) 2 anos, quando de valor superior;
 - c) Outro prazo quando devidamente justificado pela complexidade ou dimensão da obra.

Artigo 42.º

Seguros

Os montantes dos seguros de responsabilidade civil para instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis são os seguintes:

Seguros		Licenciamento A1, A2, A3	Licenciamento (Postos de abastecimento de combustíveis)
Projetistas e responsáveis pela execução	Projetistas	€ 100 000	€ 200 000
	Responsáveis pela execução	€ 100 000	€ 200 000
Armazenagem e abastecimento	Empreiteiros	€ 500 000	€ 1 350 000
	Titulares da autorização de utilização	€ 500 000	€ 1 350 000

Artigo 43.º

Parcelas para equipamentos

- 1 - As parcelas destinadas a equipamentos cedidas no âmbito das operações urbanísticas devem estar vedadas, limpas, devolutas e livres de quaisquer ónus ou encargos.
- 2 - Os trabalhos de vedação devem ser executados mediante a utilização de rede e prumos metálicos, com altura



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

de 1,60 m a 2 m e com portão de acesso, e estar concluídos na fase de recepção provisória das obras de urbanização.

Artigo 44.º

Materiais a aplicar nas áreas a ceder para o domínio municipal

Os materiais a aplicar na pavimentação de áreas a ceder para o domínio municipal carecem de aprovação por parte da Câmara Municipal, mediante proposta do promotor, tendo em conta a sua localização, podendo designadamente aplicar-se os seguintes:

- a) A pavimentação das faixas de rodagem deverá ser em cubos ou paralelepípedos de granito ou calcário, betão betuminoso, aplicado a quente, consoante o tipo de vias existentes, sua localização e enquadramento na envolvente;
- b) As marcações referentes a sinalização horizontal de tráfego automóvel, impostas na licença ou comunicação prévia, serão executadas:
 - i) Nas faixas de rodagem pavimentadas a cubo e ou paralelepípedo de granito, em cubos de calcário;
 - ii) Nas faixas de rodagem pavimentadas a betão betuminoso, com pintura no pavimento com material termoplástico refletor branco aplicado a quente;
- c) A marcação de lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada deverá ser realizada em fiadas de cubo de calcário de 0,11 m, no caso de pavimentação a cubos de granito, e em material termoplástico refletor branco, aplicado a quente, com a largura de 0,15 m, no caso de pavimentação a betão betuminoso;
- d) A marcação da separação entre a faixa de rodagem e o estacionamento será executada em guia de calcário, granito ou betão pré-fabricado, consoante o tipo de vias existentes, sua localização e enquadramento na envolvente;
- e) Os materiais a utilizar na pavimentação das áreas de estacionamento deverão ser em cubo ou paralelepípedo de granito, blocos de betão ou betão betuminoso, aplicado a quente, consoante o tipo de vias existente, sua localização e enquadramento na envolvente;
- f) A separação entre passeio e estacionamento ou faixa de rodagem nos casos em que sejam aplicados materiais distintos deverá executar-se em guias de calcário, granito ou betão pré-fabricado, exceto em situações de continuidade ou de relação com preexistências, analisadas e aprovadas caso a caso;
- g) O elemento referido no número anterior terá, regra geral, uma altura de 0,14 m e uma largura de 0,20 m, podendo, contudo, usar-se variantes de acordo com situações específicas;
- h) Os passeios serão executados em cubos de calcário, blocos ou placas de betão, podendo associar-se a outros materiais, desde que tal constitua uma mais-valia e sejam integrados em situação de continuidade a avaliar caso a caso;
- i) Poderão ainda admitir-se soluções de pavimento contínuo em asfalto ou betão quando o uso não seja exclusivo do peão;
- j) Nas caldeiras de árvores, a orla será executada em guia de calcário, betão ou barra metálica, sendo que nas fechadas só serão admitidos dispositivos em ferro fundido ou aço inox.

SECÇÃO II

Ocupação do espaço público por execução de obras

Artigo 45.º

Licença de ocupação do espaço público

- 1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do RJUE, a ocupação do espaço público que decorra da execução de operações urbanísticas está sujeita a licença administrativa.
- 2 - O pedido é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara e nele devem constar, para além



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

da identificação e domicílio ou sede do requerente, as seguintes indicações:

- a) Área a ocupar, com referência à largura e comprimento;
 - b) Duração da ocupação;
 - c) Natureza dos materiais, equipamentos e estruturas de apoio.
- 3 - O pedido, no caso de operações urbanísticas sujeitas a licença ou comunicação prévia, é acompanhado do plano de ocupação, a elaborar pelo técnico responsável pela direção de obra e constituído por peças desenhadas que, no mínimo, contenham a seguinte informação:
- a) Planta cotada, com delimitação correta da área do domínio público que se pretende ocupar, representando o tapume e assinalando a localização de máquinas e aparelhos elevatórios, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas ou sumidouros, caixas de visita, árvores ou quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública, bem como a sinalização de trânsito existente que se situem no espaço delimitado pelos tapumes;
 - b) Um corte transversal do arruamento, obtido a partir da planta, no qual se representem silhuetas das fachadas do edifício a construir e, caso existam, das edificações fronteiras, localização do tapume e de todos os dispositivos a executar com vista à proteção de peões e veículos.
- 4 - As operações urbanísticas isentas de licença ou comunicação prévia, que, na sua execução, utilizem andaimes por período de tempo igual ou inferior a 30 dias, podem ser dispensadas da apresentação das peças desenhadas a que se refere o número anterior.
- 5 - O pedido é apresentado conjuntamente com os projetos das especialidades, no caso de operações urbanísticas sujeitas a licença, ou cinco dias antes do início da ocupação, em caso de operações urbanísticas isentas de controlo prévio.
- 6 - O prazo previsto para a ocupação do espaço público não pode exceder o prazo previsto para a execução da respetiva operação urbanística e só poderá ser prorrogado em casos devidamente justificados.
- 7 - A licença de ocupação do espaço público caduca com o decurso do prazo na mesma previsto ou com a execução da operação urbanística e é sempre concedida com carácter precário, não sendo a Câmara Municipal obrigada a indemnizar, seja a que título for, no caso de, por necessidade expressa ou declarada, dar por finda a ocupação licenciada.
- 8 - Quando, no decurso de uma obra, sejam danificados os pavimentos da via pública, os passeios, as canalizações ou quaisquer outros elementos afetos a um bem ou a um serviço público, ficam a cargo do titular da licença ou do comunicante a reposição dos pavimentos, a reparação ou a execução de quaisquer obras complementares que se mostrem necessárias à reposição do estado inicial da área intervencionada.

Artigo 46.º

Obrigações decorrentes da ocupação

A ocupação do espaço público, para além das obrigações estipuladas nas normas legais e regulamentares vigentes, implica a observância dos seguintes condicionalismos:

- a) O cumprimento das diretrizes ou instruções que forem determinadas, a cada momento, pelos serviços municipais para minimizar os incómodos ou prejuízos dos demais utentes desses locais públicos;
- b) A reposição imediata, no estado anterior, das vias e locais utilizados, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade da licença;
- c) A reparação integral de todos os danos e prejuízos causados nos espaços públicos e decorrentes da sua ocupação ou utilização.

Artigo 47.º

Tapumes e balizas

- 1 - Em todas as obras de construção, alteração, ampliação, reconstrução ou de grande reparação em coberturas



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ou fachadas confinantes com o espaço público é obrigatória a construção de tapumes, cuja distância à fachada será fixada pelos serviços municipais, segundo a largura do arruamento e o seu movimento em termos de tráfego.

- 2 - Os tapumes serão constituídos por painéis com a altura mínima de 2 m, executados em material resistente com a face exterior lisa e com pintura em cor suave devendo as cabeceiras ser pintadas com faixas alternadas refletoras, nas cores convencionais, e com portas de acesso a abrir para dentro, devendo ser mantidos em bom estado de conservação e apresentar um aspeto estético cuidado.
- 3 - Quando não seja possível a colocação de tapumes, é obrigatória a colocação de balizas ou baias pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2 m. Estas balizas serão, no mínimo, duas e distarão, no máximo, 10 m entre si.

Artigo 48.º

Amassadouros, andaimes e materiais

- 1 - Os amassadouros e os depósitos de entulho e materiais deverão ficar no interior dos tapumes.
- 2 - Os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre pavimentos construídos.
- 3 - Os andaimes deverão ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibidos o emprego de andaimes suspensos, e ser providos de rede de malha fina ou tela apropriada que, com segurança, impeçam a projeção ou queda de materiais, detritos ou quaisquer outros elementos para fora da respetiva prumada.
- 4 - Os entulhos vazados do alto devem ser guiados por condutores fechados que protejam os transeuntes.

Artigo 49.º

Corredor para peões

No caso de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de altura.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 50.º

Competência para a fiscalização

- 1 - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara, com a faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.
- 2 - No exercício da competência de fiscalização, o Presidente da Câmara é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.
- 3 - O Presidente da Câmara pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.
- 4 - É dever geral dos trabalhadores adstritos à fiscalização atuar com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assim como nas relações com os munícipes e também com perfeito conhecimento dos preceitos legais e regulamentares que disciplinam a matéria que esteja em causa e permitam a sua intervenção.

Artigo 51.º

Participação e autos

- 1 - Sempre que seja detetada a realização de operações urbanísticas em infração às normas legais ou regulamentares, em violação das condições da licença ou da comunicação prévia, ou em desrespeito por atos administrativos que determinem medidas de tutela da legalidade urbanística devem ser elaborados e remetidos



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

às entidades competentes as participações ou os autos respetivos.

2 - As obras embargadas devem ser regularmente visitadas, para verificação do cumprimento do embargo.

Artigo 52.º

Acesso à obra e prestação de informações

Nas obras sujeitas a fiscalização, de acordo com o n.º 1 do artigo 93.º do RJUE, o titular do alvará de licença ou da comunicação prévia, o técnico responsável pela direção de obra ou qualquer pessoa que execute trabalhos, são obrigados a facultar o acesso à obra aos funcionários municipais incumbidos de exercer a atividade fiscalizadora e prestar-lhes todas as informações de que careçam, incluindo a consulta da documentação necessária ao exercício dessa atividade.

Artigo 53.º

Contraordenações

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, são puníveis como contraordenação:

- a) O não cumprimento do artigo 40.º, dentro do prazo ali estatuído;
- b) A ocupação do espaço público prevista no artigo 45.º sem o respetivo título de licença ou em desacordo com as condições fixadas nessa licença;
- c) A recusa ilegítima de acesso à obra ou a obstrução inspetiva da fiscalização, nos termos previstos no artigo 52.º

2 - As contraordenações previstas nas alíneas do número anterior são puníveis com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 2500, no caso de pessoa singular, e de € 750 até € 7500, no caso de pessoa coletiva.

3 - A tentativa e a negligência são puníveis.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 54.º

Modelos de requerimentos e normas técnicas

A apresentação de requerimentos e elementos instrutórios obrigatórios, correspondentes a operações urbanísticas de urbanização, edificação ou outros procedimentos conexos, deve respeitar os modelos normalizados disponíveis no sítio da Internet do Município e nos serviços de atendimento respetivos.

Artigo 55.º

Delegação de competências

As competências e poderes atribuídos pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara e subdelegadas por este nos Vereadores.

Artigo 56.º

Remissões

As remissões constantes no presente Regulamento para preceitos e diplomas legais que entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos preceitos e diplomas que os substituam.

Artigo 57.º

Norma transitória

O presente Regulamento aplica-se a todos os processos entrados no Município após a sua entrada em vigor e àqueles cujos interessados assim o requeiram.

Artigo 58.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o anterior Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 59.º

Casos omissos

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão decididos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias a contar da data de publicação em Diário da República."

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez a apresentação do ponto e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, que pediu permissão para que o enquadramento da matéria feito pela senhora Vereadora Sónia Serra. -----

A senhora Vereadora Sónia Serra, no uso da palavra, começou por saudar os presentes. -----

— Em seguida, sublinhou que apesar da nova alteração ao Decreto-Lei, aprovada a nove de setembro, entendiam ser muito importante a aprovação da presente alteração do Regulamento Municipal, que datava de dois mil e oito e precisava de adequação à legislação entretanto aprovada. Do Regulamento em apreço, destacou a adaptação à legislação relativa ao sistema de indústria responsável e ao licenciamento zero, e a introdução de um artigo que permitia clarificação nos casos de legalização de construções existentes, ao nível da apresentação de projeto e de condições técnicas. Transmitiu ainda que o município do Cartaxo, em conjunto com os municípios da Lezíria do Tejo, trabalhava já na adaptação do Regulamento à legislação aprovada a nove de setembro e que entraria em vigor em janeiro próximo. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à inscrição dos membros interessados em intervir na apreciação do ponto, momento após o qual deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Luísa Pato (PSD), que começou por saudar a definição regulamentar da cêrcea das construções, deixando assim de estar no limbo do bom senso, de gosto ou vontade de quem decidia; considerou um bom princípio, não sendo contudo o ideal, que seria fazer parte dos projetos de urbanização, não realizados no concelho, lamentando que o Partido Socialista nunca os tivesse entendido como instrumentos importantes. -----

— Prosseguiu referindo que o art.º 20.º-3. focava um outro aspeto que, lamentavelmente era omissos no Cartaxo, e com o qual o município se devia preocupar: a inexistência de uma rede pública de águas pluviais; que pouparia a entrada nas etares de imenso volume de água, uma vez que as águas pluviais, hoje em dia, descarregavam na rede pública de águas residuais. Afirmou que aqueles eram investimentos que só alguns concelhos, com ambições de qualidade de vida, conseguiam descortinar e realizar, não sendo o caso do Cartaxo. -----

— Por último, saudou o facto de a legalização se poder fazer de uma forma mais leve; com a lei atual era muito penalizador legalizar construções antigas. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, sem registo de mais interessados em intervir, deu por concluído o período destinado à apreciação do tema e submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

9. REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS - 1.ª ALTERAÇÃO. APROVAÇÃO DEFINITIVA NA SEQUÊNCIA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA. -----

Proposta de Deliberação N.º 72/V-SS/2014 -----

"Considerando que:

1 - Na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária do executivo camarário, datada do pretérito dia 2014/08/18, veio a ser aprovada a 1.ª alteração ao projeto de Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas - Proposta de Deliberação n.º 116/PC-PMR/2014;

2 - O retrocitado Projeto de Regulamento veio a ser submetido a um período de discussão pública, durante o prazo de 30 dias, garantindo-se a sua adequada divulgação através da sua publicação na 2.ª série do Diário da República - Aviso n.º 10421, de 17 de setembro - e no sítio da Internet deste Município e da afixação de aviso nos lugares de estilo;

3 - Concluído o referido período de discussão pública, no passado dia 29 de outubro, não se encontram registadas, no correspondente processo administrativo, durante o decurso de tal fase participativa, quaisquer sugestões e ou observações sobre as soluções nele contempladas;

4 - Durante o retrocitado período de discussão pública, foi, contudo, suscitada a questão do valor mínimo a partir do qual pode ser autorizado o pagamento das taxas em prestações e que, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do atual Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas é de € 10 000;

5 - Face à situação atual de estagnação económica no setor do imobiliário, é oportuno aproveitar o presente processo de alteração regulamentar para fixar o valor mínimo previsto no citado dispositivo legal no montante de € 2500, sendo certo que assim se está a dar um contributo para minimizar os efeitos da crise económica no referido setor, sem comprometer substancialmente a filosofia perfilhada pelo atual regulamento.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal, delibere, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas - 1.ª Alteração, em anexo.

A Assembleia Municipal delibere, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas - 1.ª Alteração, em anexo.

A Vereadora,
Sónia Serra"

"REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS - 1.ª ALTERAÇÃO

Nota justificativa

O Sistema da Indústria Responsável (SIR) foi aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e consolida, num único diploma, (i) o regime de exercício da atividade industrial, (ii) o regime jurídico de instalação e exploração das Zonas Empresariais Responsáveis, e (iii) o regime de de acreditação de entidades no âmbito do processo de licenciamento industrial, criando um novo quadro legal para o setor da indústria e revogando os diplomas parcelares vigentes até à data.

Em resultado deste novo quadro legal, impõe-se aos municípios diligenciar no sentido de conformar os regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas às suas competências em matéria de controlo prévio do acesso e exercício à atividade industrial e ao consagrado naquele diploma legal.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Todavia, neste domínio e no sentido de obter um todo coerente, afigura-se conveniente manter a lógica estabelecida pelo SIR, utilizando a mesma fórmula prevista no respetivo anexo V para fixação do valor das taxas, e, também, assegurar a "não distorção" da concorrência entre as empresas que se dedicam à atividade industrial, independentemente da entidade coordenadora.

Neste sentido, optou-se por aplicar ao Município do Cartaxo o valor das taxas proposto no Relatório do grupo de trabalho da AMAL, CM de Faro, Loulé e S. Brás de Alportel e DRE-Algarve (versão 4.0 de 16-04-2013) que acompanhou a Circular n.º 67/2013-LR, de 22 de abril de 2013, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, assim como a respetiva fundamentação económica.

Finalmente, atendendo a que o setor do imobiliário passa por uma situação de estagnação económica, aproveitou-se o presente processo de alteração regulamentar para reduzir o valor mínimo das taxas a partir do qual pode ser facultado o pagamento em prestações e que está previsto no n.º 1 do artigo 19.º do atual Regulamento.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 14.º e 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do artigo 81.º do Sistema da Indústria Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou em sessão de ____ de ____ de 2014, o presente Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas - 1.ª Alteração, após ter sido sujeito a discussão pública, durante o prazo de 30 dias, nos termos das disposições conjugadas previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, e no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

O artigo 19.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º

[...]

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, a Câmara Municipal, a requerimento fundamentado do interessado, pode autorizar o pagamento em prestações das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento, desde que atinjam, no mínimo, o valor de 2500 euros.

2 -

3 -

4 -

5 -»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

São aditados ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas os artigos 41.º-A e 59.º-A:

«Artigo 41.º-A

Sistema da Indústria Responsável

1 - Tratando-se de estabelecimento industrial, regulado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de operação urbanística sujeita a procedimento de



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

controlo prévio, deve ser dado prévio e integral cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE, só podendo ser apresentado o pedido de registo do estabelecimento após a emissão, pela Câmara Municipal, do título de autorização de utilização do prédio ou fração onde se pretende instalar o estabelecimento.

- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os atos previstos no Quadro XX do Anexo I ao presente Regulamento, referentes aos estabelecimentos industriais, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no mesmo Capítulo.
- 3 - Considerando o disposto no n.º 1, para além das taxas referidas no número anterior, são ainda devidas as taxas previstas no Anexo I, em função do procedimento de controlo prévio e operação urbanística em causa.
- 4 - As receitas provenientes da aplicação das taxas relativas aos atos constantes do Quadro XX do Anexo I, têm a distribuição consagrada no Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

Artigo 59.º-A

Atualização das taxas no âmbito do Sistema da Indústria Responsável

- 1 - As taxas previstas no Quadro XX do Anexo I, são atualizadas automaticamente a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
- 2 - A atualização deve ser feita até ao dia 10 de março de cada ano, e os valores resultantes afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital e publicitados no sítio da Internet do Município, até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir dessa data e durante o período de doze meses seguinte.»

Artigo 3.º

Aditamento ao Anexo I ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

É aditado ao anexo I ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas o Quadro XX, com a seguinte redação:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

«Quadro XX

Sistema da Indústria Responsável

				Apreciação do pedido		Vistoria									
				Comunicação prévia com prazo	Mera comunicação prévia (apenas recepção)	Prévia, relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração	Prévia, relativa à comunicação prévia ou mera comunicação prévia	Conformidade para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas				Recurso das condições de exploração	Selagem e deselagem de equipamentos	Utilização do cumprimento das medidas impostas aquando da desabitação definitiva	
				b)	c)	g)	h)	i)				j)	k)	l)	
Estabelecimento tipo	Forma do pedido	Escalão	Fator de dimensão	Instalação / alteração estabelecimento tipo 2	Instalação / alteração estabelecimento tipo 3	-	Estabelecimento para o exercício de atividade agroalimentar	1.ª verificação	2.ª verificação	Recurso	Cessações medidas cautelares	-	-	-	
2	Requerente	5	8	781,84 €	n.a.	781,84 €	n.a.	1.563,68 €	3.127,35 €	781,84 €	3.909,20 €	781,84 €	469,10 €	781,84 €	
		4	6	586,38 €		586,38 €		1.172,76 €	2.345,52 €	586,38 €	2.931,90 €	586,38 €	351,83 €	586,38 €	
		3	5	488,65 €		488,65 €		977,30 €	1.954,60 €	488,65 €	2.443,25 €	488,65 €	293,19 €	488,65 €	
		2	4	390,92 €		390,92 €		781,84 €	1.563,68 €	390,92 €	1.954,60 €	390,92 €	234,55 €	390,92 €	
		1	3	293,19 €		293,19 €		586,38 €	1.172,76 €	293,19 €	1.465,95 €	293,19 €	175,91 €	293,19 €	
	Mediador BE	5	8	1.563,68 €	n.a.	1.563,68 €	n.a.	2.345,52 €	3.909,20 €	1.563,68 €	4.691,04 €	1.563,68 €	1.250,94 €	1.563,68 €	
		4	6	1.172,76 €		1.172,76 €		1.759,14 €	2.931,90 €	1.172,76 €	3.518,28 €	1.172,76 €	938,21 €	1.172,76 €	
		3	5	977,30 €		977,30 €		1.465,95 €	2.443,25 €	977,30 €	2.931,90 €	977,30 €	781,84 €	977,30 €	
		2	4	781,84 €		781,84 €		1.172,76 €	1.954,60 €	781,84 €	2.345,52 €	781,84 €	625,47 €	781,84 €	
		1	3	586,38 €		586,38 €		679,57 €	1.465,95 €	586,38 €	1.759,14 €	586,38 €	469,10 €	586,38 €	
3	S/ DGAU	Anexo I Parte 1	2	2	n.a.	97,73 €	n.a.	58,64 €	58,64 €	58,64 €	58,64 €	58,64 €	58,64 €	58,64 €	
			1	1,5		73,30 €		43,98 €	43,98 €	43,98 €	43,98 €	43,98 €	43,98 €	43,98 €	
			2	2		97,73 €		58,64 €	58,64 €	58,64 €	58,64 €	58,64 €	58,64 €	58,64 €	
			1	1		48,87 €		29,32 €	29,32 €	29,32 €	29,32 €	29,32 €	29,32 €	29,32 €	
		Anexo I Parte 2	2	2	n.a.	293,19 €	n.a.	254,10 €	254,10 €	254,10 €	254,10 €	254,10 €	254,10 €	254,10 €	
			1	1,5		219,89 €		190,57 €	190,57 €	190,57 €	190,57 €	190,57 €	190,57 €	190,57 €	
			2	2		293,19 €		254,10 €	254,10 €	254,10 €	254,10 €	254,10 €	254,10 €	254,10 €	
			1	1		146,60 €		127,05 €	127,05 €	127,05 €	127,05 €	127,05 €	127,05 €	127,05 €	
	C/ DGAU	Anexo I Parte 1	2	2	n.a.	117,28 €	n.a.	117,28 €	117,28 €	117,28 €	117,28 €	117,28 €	117,28 €	117,28 €	
			1	1,5		87,96 €		87,96 €	87,96 €	87,96 €	87,96 €	87,96 €	87,96 €	87,96 €	
			2	2		117,28 €		117,28 €	117,28 €	117,28 €	117,28 €	117,28 €	117,28 €	117,28 €	
			1	1		58,64 €		58,64 €	58,64 €	58,64 €	58,64 €	58,64 €	58,64 €	58,64 €	
		Anexo I Parte 2	2	2	n.a.	312,74 €	n.a.	312,74 €	312,74 €	312,74 €	312,74 €	312,74 €	312,74 €	312,74 €	
			1	1,5		234,55 €		234,55 €	234,55 €	234,55 €	234,55 €	234,55 €	234,55 €	234,55 €	
			2	2		312,74 €		312,74 €	312,74 €	312,74 €	312,74 €	312,74 €	312,74 €	312,74 €	
			1	1		156,37 €		156,37 €	156,37 €	156,37 €	156,37 €	156,37 €	156,37 €	156,37 €	

n.a. - Não Aplicável



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 4.º

Fundamentação económico-financeira

1 - O montante das taxas previstas no artigo anterior para os atos relativos aos estabelecimentos industriais e às ZER foi fixado nos termos do anexo V ao Sistema da Indústria Responsável aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, o qual inclui as regras para o seu cálculo, com base na aplicação de fatores multiplicativos sobre a taxa base.

2 - Para determinação das taxas aplicáveis no âmbito do Sistema da Indústria Responsável foi utilizada a fórmula definida no seu anexo V:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

em que:

Tf - Taxa final;

Tb - Taxa base (determinada em 97,73 €);

Fd - Fator de dimensão;

Fs - Fator de serviço.

3 - Os fatores de dimensão (Fd) correspondentes aos regimes aplicáveis ao estabelecimentos industriais em função dos respetivos escalões são os seguintes:

Fatores de dimensão - Fd				
Tipologia de estabelecimentos				
Escalão	1	2	3	
			Anexo I Parte 1 (*)	Anexo I Parte 2 (*)
5	12	8	n.a.	n.a.
4	9	6	n.a.	n.a.
3	8	5	n.a.	n.a.
2	7	4	2	2
1	6	3	1,5	1

(*) Anexo I ao SIR.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4 - Os fatores de serviço (Fs) a aplicar para efeitos de cálculo das taxas são os seguintes:

Procedimentos			Fatores de Serviço - Fs
Autorização prévia (estabelecimentos tipo 1)	Instalação	a	10
		b	9
		c	8
		d	7
		e	5
	Alteração	a	7
		b	6
		c	5
		d	4
		e	3
Comunicação prévia (estabelecimentos tipo 2)	Instalação / Alteração		1
Mera comunicação prévia (estabelecimentos tipo 3)	Instalação / Alteração		0,5
Vistorias (estabelecimentos tipos 1 e 2)	Instalação / Alteração		1
	Reexame		1
	Recursos		1
	Cumprimento de condições impostas	1.ª verificação	2
		2.ª verificação	4
	Cessação das medidas cautelares		5
	Verificação anual		5
Licença ambiental - Estabelecimentos existentes	Atualização		2
	Renovação		4
Desselagem	Estabelecimentos tipo 1		1
	Estabelecimentos tipo 2		0,6
Vistorias (estabelecimentos tipo 3)	Instalação		0,3

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais."

O senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou o ponto e deu a palavra à senhora Vereadora, que destacou do Regulamento em discussão a alteração do valor mínimo, de dez mil euros para dois mil e quinhentos euros, a partir do qual podia ser autorizado o pagamento das taxas em prestações; valor que já estivera nos vinte cinco mil euros. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à inscrição dos membros interessados em intervir na apreciação do ponto, momento após o qual deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato (PSD), que saudou a abertura do município ao



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

pagamento em prestações de algumas taxas; no entanto, referiu que não via definido o valor mínimo de cada prestação, eventualmente constando no anterior Regulamento e faltando a sua transposição. -----

A senhora Vereadora Sónia Serra, no uso da palavra, respondeu que em relação às taxas urbanísticas as prestações só podiam durar o tempo da licença, tendo que ser apresentada uma caução à primeira licitação. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, sem registo de mais interessados em intervir na apreciação do tema, submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.** -----

10. CEMITÉRIO MUNICIPAL _ DOMINIALIDADE. -----

Proposta de Deliberação N.º 163/PC-PMR/2014 -----

"Considerando que:

O Cemitério Municipal do Cartaxo faz parte do elenco de bens por regularizar, encontrando-se omissa na conservatória do registo predial e inscrito no serviço de finanças, com as matrizes n.º 1542 e 2047, da União das Freguesias do Cartaxo e de Vale da Pinta.

Pertencem ao domínio público, para além dos bens enunciados no art.º 84.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa (CRP), todos aqueles que a lei assim o defina.

Estatui o art.º 14 do decreto-lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, na sua redação atual, que "os imóveis do domínio público são os classificados pela Constituição ou por lei, individualmente ou mediante a identificação por tipos".

Do regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, há, ainda, que considerar as áreas cedidas (para o domínio público e/ou privado) no âmbito das operações de loteamento e obras de edificação.

Permite o art.º 25, n.º 1, al. q) do anexo I à lei n.º 75/2013, de 12.09, que, no que respeita ao património municipal, a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, delibere sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei.

Da análise do elenco dos imóveis classificados legalmente como fazendo parte do domínio público, constata-se que os cemitérios não se encontram previstos. Com efeito, a dominialidade dos cemitérios não é sustentada expressamente por nenhum diploma legal e a própria doutrina discute o seu carácter.

É defensável que, atendendo: i) às garantias inerentes à classificação de um bem como público; ii) o índice evidente de utilidade pública: o uso direto e imediato do público; iii) ao facto de estar em causa um serviço público, o cemitério municipal seja integrado no domínio público municipal.

Esta integração no domínio público deverá ser realizada através da afetação, por deliberação da assembleia municipal sob proposta da câmara municipal, nos termos do art.º 25.º, n.º 1, al. q) do anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A afetação do cemitério municipal ao domínio público permitirá posteriormente proceder à eliminação das matrizes n.º 1542 e 2047, da União das Freguesias do Cartaxo e de Vale da Pinta, junto do serviço de finanças, ficando a sua situação patrimonial regularizada, dado que os bens do domínio público não são sujeitos a registo predial nem matricial.

O teor da informação n.º 32/2014/AS/DAGRHAJ, de 14/10/2014.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que:

A câmara municipal delibere submeter à assembleia municipal, para deliberação por este órgão deliberativo, ao abrigo da al. q) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a afetação do Cemitério Municipal do Cartaxo ao domínio público municipal.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

"A assembleia municipal delibera, ao abrigo da al. q) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, afetar o Cemitério Municipal do Cartaxo ao domínio público municipal.

À reunião de câmara.

O presidente da câmara municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez a apresentação do ponto e declarou aberto o período destinado à inscrição dos membros interessados em intervir na sua apreciação, momento após o qual deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Reis (PSD), que se congratulou com o trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal ao nível do registo de propriedades, lamentando apenas o seu início com tantos anos de atraso. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, sem registo de mais interessados em intervir na apreciação do tema, submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

11. FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO 2015. -----

Proposta de Deliberação N.º 84/VP-FA/2014 -----

"Considerando que:

A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, que aprovou o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos, concede aos municípios, de forma expressa, a possibilidade de, em caso de implantação, passagem e atravessamento de sistemas equipamentos e demais serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, fixarem uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), nos termos e com os fundamentos constantes da alínea a) e b) do n.º 2, do artigo 106.º, do referido diploma legal.

Neste contexto, torna-se necessário, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º, do aludido diploma legal, fixar, para o ano de 2015, a TMDP para a área do concelho do Cartaxo, até ao máximo de 0,25% de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere propor à Assembleia Municipal fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%, do valor de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, do domínio público e privado municipal, para o ano de 2015, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 25.º e, com a alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013.

O Vice- Presidente da Câmara,

Fernando Manuel da Silva Amorim"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez a apresentação do ponto e declarou o início do período destinado à inscrição dos membros interessados em intervir na sua apreciação, momento após o qual deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Soares (CDU), que disse concordar com a aplicação da taxa às empresas fornecedoras dos serviços, mas reiterava a posição discordante que vinha manifestando sobre o assunto, uma vez que o valor era imputado aos



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

utilizadores do serviço, conforme constava no descritivo das faturas, por essa razão votavam sempre contra, considerando que os munícipes estavam a ser sobcarregados, dado que já pagavam os seus impostos ao município.

Interveio a seguir o **membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS)**, que disse perceber o ponto de vista da senhora Maria Emília Soares (CDU), mas as taxas estavam a ser imputadas a quem consumia os serviços, caso contrário todos pagariam, os que consumiam e os que não consumiam; o que lhe lembrava a máxima "a terra a quem a trabalha" do Partido Comunista, no tempo PREC.

Replicou o **membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Soares (CDU)**, referindo o cuidado e sensatez que tinha, na maneira como proferia as suas intervenções, por isso não percebia o antagonismo que existia para com eles. Observou relativamente à máxima "que muita gente trabalhou e não ganhou nada".

— Seguidamente, questionou se os privados tinham direito a serem reembolsados pelas entidades, uma vez que a taxa era aplicada não só nas partes públicas, mas também em terrenos privados, e sublinhou os malefícios para a saúde causados por aquelas infraestruturas, designadamente as antenas de telemóveis, que podiam originar cancro.

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** deu a palavra ao **senhor Presidente da Câmara Municipal** para os esclarecimentos suscitados.

O **senhor Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra e para recentrar a questão, transmitiu que existia uma lei sobre a matéria que definia um teto máximo a aplicar, estando em deliberação tão só a proposta de cobrança no município desse valor máximo; por isso e também pelo facto da restante relação se passar entre os utilizadores - que por opção contrataram os serviços - e as empresas que os prestavam, não conseguia compreender o voto contra.

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal**, não tendo registo de mais interessados em intervir, deu por concluído o período destinado à apreciação do tema e submeteu a votação a proposta apresentada.

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e três (23) votos a favor, sendo treze (13) do PS, quatro (4) do PV-MPC, cinco (5) do PSD e um (1) da CDU e uma (1) abstenção da CDU (senhora Maria Emília Soares).

12. GRANDES OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO, MAPA DE PESSOAL, ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS E NO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS DO MUNICÍPIO DO CARTAXO PARA O ANO DE 2015.

RETIRADO DA ORDEM DO DIA

Proposta de Deliberação N.º 80/VP-FA/2014

"Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de Abril – que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) – define como documentos previsionais, a adotar pelas Autarquias Locais, as Grandes Opções do Plano e Orçamento;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A conjugação da Lei que define o quadro de competências dos órgãos autárquicos com o estipulado pelo POCAL no ponto 3.1.1 das respetivas considerações técnicas, ficam as autarquias locais obrigadas à elaboração, aprovação e execução de um orçamento anual coincidente com o ano civil;

A execução dos documentos previsionais mencionados deve levar em linha de conta os princípios de utilização racional das dotações aprovadas e de gestão eficiente da tesouraria, garantia de que os custos e as despesas a realizar se justificam quanto à sua economia, eficiência e eficácia;

O POCAL estabelece as estritas regras e princípios previsionais às quais o orçamento se deve submeter, nomeadamente os resultantes da conjugação do disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro com o disposto no Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de Abril;

No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais deve o Executivo Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento, para que esta delibere nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25º da mesma Lei;

Nos termos do artigo 28º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 26 de junho, o ato de aprovação de um mapa de pessoal deve ocorrer simultaneamente com a aprovação do orçamento. Compete à Câmara nos termos da alínea ccc) do n.º 1, do Artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para que este órgão nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1, do artigo 25º da mesma Lei aprove o mapa de pessoal para 2015;

Por último, nos termos do n.º 1 do artigo 9º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro que aprovou o Regime geral das Taxas das Autarquias Locais, é estabelecido que as taxas serão atualizadas anualmente conjuntamente com a proposta de Orçamento.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho:

Que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão deliberativo, a proposta de Grandes Opções do Plano, Orçamento, Mapa de Pessoal, atualização das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas e no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município do Cartaxo para o ano de 2015.

Que a Assembleia Municipal delibere aprovar a proposta de Grandes Opções do Plano, Orçamento, Mapa de Pessoal, atualização das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas e no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município do Cartaxo para o ano de 2015.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando M. S. Amorim"

13. REFORMULAÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO, MAPA DE PESSOAL, ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS E NO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS DO MUNICÍPIO DO CARTAXO PARA O ANO DE 2015, COM BASE NO OFÍCIO E PARECER DA DGAL ENVIADO A 18-12-2014, ASSENTE NA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL DEPOIS DE VISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS.
Proposta de Deliberação N.º 85/VP-FA/2014

"Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de Abril –



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) – define como documentos previsionais, a adotar pelas Autarquias Locais, as Grandes Opções do Plano e Orçamento;

A conjugação da Lei que define o quadro de competências dos órgãos autárquicos com o estipulado pelo POCAL no ponto 3.1.1 das respetivas considerações técnicas, ficam as autarquias locais obrigadas à elaboração, aprovação e execução de um orçamento anual coincidente com o ano civil;

A execução dos documentos previsionais mencionados deve levar em linha de conta os princípios de utilização racional das dotações aprovadas e de gestão eficiente da tesouraria, garantia de que os custos e as despesas a realizar se justificam quanto à sua economia, eficiência e eficácia;

O POCAL estabelece as estritas regras e princípios previsionais às quais o orçamento se deve submeter, nomeadamente os resultantes da conjugação do disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro com o disposto no Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de Abril;

No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais deve o Executivo Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento, para que esta delibere nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25º da mesma Lei;

Nos termos do artigo 28º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 26 de junho, o ato de aprovação de um mapa de pessoal deve ocorrer simultaneamente com a aprovação do orçamento. Compete à Câmara nos termos da alínea ccc) do n.º 1, do Artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para que este órgão nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1, do artigo 25º da mesma Lei aprove o mapa de pessoal para 2015;

Por último, nos termos do n.º 1 do artigo 9º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro que aprovou o Regime geral das Taxas das Autarquias Locais, é estabelecido que as taxas serão atualizadas anualmente conjuntamente com a proposta de Orçamento.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho:

Que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão deliberativo, a reformulação das Grandes Opções do Plano, Orçamento, Mapa de Pessoal, atualização das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas e no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município do Cartaxo para o ano de 2015, com base no ofício e parecer da DGAL enviado a 18-12-2014, assente na aprovação do empréstimo no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local depois de visado pelo Tribunal de Contas.

Que a Assembleia Municipal delibere aprovar a proposta de Grandes Opções do Plano, Orçamento, Mapa de Pessoal, atualização das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas e no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município do Cartaxo para o ano de 2015.

Cartaxo, 22 de dezembro de 2014

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando M. S. Amorim

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez a apresentação do ponto e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal para informar sobre a matéria. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra e como notas prévias à discussão daqueles documentos, que considerou fundamentais e definidores da estratégia do município para o ano seguinte, disse pretender deixar uma palavra de reconhecimento público ao Vice-Presidente, que tinha o pelouro da área das Finanças, e à Coordenadora da área, a Dr.ª Ana Lúcia Serôdio, pelo trabalho árduo que havia sido a preparação daqueles documentos, cuja proposta tivera que ser apresentada mais cedo,



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

em outubro, em função da obrigação legal de a submeter a parecer da DGAL, pelo facto do município do Cartaxo se encontrar, do ponto de vista financeiro, em desequilíbrio. -----

--- Seguidamente, transmitiu que os desafios para o próximo ano continuavam a exigir de todos rigor e da parte do executivo trabalho árduo, para consolidar os ganhos já alcançados, continuar a pagar a quem deviam e a preparar o concelho para voltar a ter um caminho de prosperidade, por todos desejado, e também a encontrar motivação para, com o contributo de todos, continuar a arranjar soluções para os muitos problemas que ainda persistiam. -----

--- Referiu que o orçamento apresentado não chegava aos cinquenta milhões; expressou que longe iam os anos em que orçamentos grandes significavam bons orçamentos e a sensação de que iriam acontecer muitos investimentos; tendo-se verificando nos últimos tempos que eles significavam grandes dívidas, na sua esmagadora maioria, incorporando dívida transitada. Recordou que o orçamento do ano transato se situara nos setenta e seis milhões e setecentos mil euros, e que agora voltavam a tempos atrás - abaixo dos cerca de cinquenta e três milhões do orçamento de dois mil e dez - o que significava que estavam a prever menos dívida, um bom sinal para todos; ainda assim, era importante não perder a consciência de que mais de 60% das verbas inscritas no orçamento correspondiam a dívida transitada. -----

--- Destacou que o esforço previsto seria a continuação de uma política de contenção de despesas, sendo que ao nível das despesas correntes as maiores rubricas eram com o pessoal e a aquisição de bens e serviços. No entanto, referiu que ao nível das despesas com o pessoal, que pela sua natureza tinham uma grande rigidez, dificilmente conseguiriam manter o ritmo, ou seja "cortar mais em cima do corte"; ao nível das aquisições de bens e serviços continuaria o esforço de contenção, conforme plasmado naqueles documentos previsionais. -----

--- Disse pretender também deixar uma boa nota para os trabalhadores do município, fundamentais para conseguirem executar as metas propostas para o próximo ano, num cenário bastante difícil, ao contrário do parecia subentender o recebimento do PAEL, que não significa a eliminação da dívida, mas sim a compra de melhor prazo e melhores taxas para a pagar. Acrescentou que assim devia também ser entendido o Fundo de Apoio Municipal, obrigatório para municípios com um grau de endividamento superior a uma vez e meia a receita total cobrada nos últimos três exercícios. Sublinhou que o serviço de dívida para cumprir, inerente ao recurso ao PAEL e ao FAM, seria muito elevado. -----

--- Por fim, concluiu que estava nas mãos de todos encontrar as melhores soluções e que aquele orçamento a isso os convocava e comprometia, registando com agrado a deliberação, por unanimidade - na manhã daquele dia - relativa ao envio à Assembleia Municipal da presente a proposta de orçamento; posição que entendia traduzir o sentido de responsabilidade de todas as forças políticas para, em conjunto, atingirem o objetivo referido. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou o início do período destinado à inscrição dos membros interessados em intervir na apreciação do ponto, momento após o qual deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS)**, que disse refletir aquele orçamento, para o ano de dois mil e quinze, a preocupação do atual executivo pela redução da dívida a terceiros, de despesa com recursos humanos e da aquisição de bens e serviços. Afirmou que, encontrando-se o município nos cinco mais endividados do país, era importante que todos tivessem uma visão realista



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

sobre a política de contenção exigida para os próximos anos, para que não se repetissem os erros cometidos no município no passado recente, nesse sentido a estratégia parecia-lhes adequada, ou seja, era de continuar: a potenciar os recursos humanos existentes no município, o caminho para restaurar a confiança e credibilidade dos credores, e de transparência das contas municipais; de concluir as obras há muito paradas, como o caso da estrada do Setil e as infraestruturas do Valleypark, à semelhança do que havia sido feito em dois mil e catorze com a conclusão da estrada de Santana, do Moinho Saloio e Prioste; de reforçar o investimento nas áreas de recolha do lixo e limpeza urbana; de investir mais na requalificação do espaço público, nomeadamente nos parques e zonas verdes, e de aprofundar o trabalho em rede com juntas de freguesia e instituições do concelho. -----

--- Concluiu deixando uma palavra de reconhecimento ao senhor Presidente da Câmara e à sua equipa, assim como a todos os trabalhadores do município, pelo trabalho desenvolvido e pela proposta trazida. ---

A intervenção seguinte foi proferida pelo **membro da Assembleia Municipal, senhor António Morão (PS)**, que referiu estarem perante o orçamento mais baixo dos últimos quatro a cinco anos, entendendo tratar-se, em termos globais, de uma proposta orçamental de orientação política e estratégica adequada à situação atual, numa perspetiva económica e financeira, ou seja, estavam perante o instrumento fundamental para o planeamento e uma gestão responsável e equilibrada do município, com exigência de rigor na execução orçamental durante o ano de dois mil e quinze. -----

--- Concluiu, perguntando qual o montante da dívida paga até à presente data, nomeadamente a fornecedores. -----

Interveio a seguir o **membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC)**, que disse pretender referenciar, não obstante ter sido consensualmente retirado, que o ponto doze continha um orçamento pleno de gralhas e que levava cartão vermelho da DGAL; recordou que em executivo só os elementos do Movimento pelo Cartaxo haviam votado contra, tendo ficado surpreendido inclusivamente pela abstenção do PSD. Acrescentou que, apesar de reformulado com base nas indicações propostas pela DGAL, aquele não era o orçamento do PV-MPC, que numa perspetiva política lhes transparecia um orçamento sem ambição, um instrumento de mera gestão corrente, sendo que as obras referidas vinham de outros tempos. Disse que pagar dívida com contração de empréstimo não significava que a dívida terminasse, em alguns casos provavelmente até seria agravada, porque podiam pagar dívida a fornecedores, sobre a qual não pagavam juros, passando a pagá-los, mesmo a uma taxa baixa. -----

--- Sobre o FAM e o escalão em que o município estava inserido, disse que gostava de ver clarificado se o Cartaxo estava na taxa máxima dos 3%, dado que o parecer da DGAL realçava, na página cinco, o número de trabalhadores que tinham que ser dispensados. -----

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** deu a palavra ao **senhor Presidente da Câmara Municipal** que, à pergunta formulada pelo senhor António Morão (PS), respondeu terem pago, em período homólogo, cerca de onze milhões e setecentos mil euros, em dois mil e treze, e cerca de doze milhões e seiscentos mil euros, em dois mil e catorze. -----

--- Ao senhor José Gameiro (PV-MPC), começou por dizer não conseguir analisar, à luz do que era mais racional, muitas das observações que fazia. Evocou que na apresentação do primeiro orçamento havia sido dito que na véspera tinham recebido a aprovação do PAEL e que, não havendo tempo útil - porque



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

os orçamentos tinham que ser votados até ao dia trinta e um de outubro, em municípios sobreendividados como o nosso - teriam que, em dezembro, retificar o orçamento; isto em função da grande conquista que foi o PAEL, que devia ser aplaudida e ainda não o fora. Lembrou que, durante praticamente um ano, pouco ou nada havia sido feito sobre uma carta do Tribunal de Contas, a solicitar um conjunto de diligências e a entrega de documentos, para que houvesse acesso ao PAEL. Considerou pouco razoável que alguém, que dava a cara pelo Movimento com o nome Paulo Varanda, não tivesse a humildade de reconhecer as pequenas grandes conquistas, achando mesmo que descredibilizava quem emitia essa opinião, mais ainda quando dizia que iriam agravar a dívida, não tendo com certeza a noção de que as taxas de juro moratórias variavam entre os 7,15% e os 8,15%; ressaltava à vista de todos o benéfico que seria para o município a sua substituição por uma taxa de juro de 3,40%, para além de ser uma questão moral. Disse ainda que era muito negativo - para o tempo que vivíamos - estar a desprezar o pagamento agora feito de comparticipações de medicamentos e a reduzir o facto de terem sido regularizados acordos de regularização de dívida e de dívida para com associações e coletividades, assim como, de terem diminuído as custas e o risco das despesas de contencioso, de ter sido colocado a zero o risco operacional de poderem ser interrompidos, por falta de pagamento, fornecimentos básicos para o município. Mencionou ainda que as obras de facto eram de outros tempos, mas havia que as pagar. -----

--- Sublinhou que apesar de ter sido acusado de ter um discurso miserabilista, quando há um ano em reunião de Câmara referiu que o primeiro objetivo do executivo era pagar ordenados até trinta e um de dezembro do presente ano, tinha muito orgulho em dizer que tinham conseguido fazê-lo, sem recorrer a antecipação de receitas e sem necessidade de qualquer tipo de apoio estatal extra, sem antecipar duodécimos e sem Fundo de Emergência. Considerou que a crítica não devia valer só pela crítica, e quem tinha responsabilidades, não concordando com o apresentado, tinha a obrigação de apresentar alternativas. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS), que começou por realçar, de uma breve análise feita e com referência ao orçamento aprovado em novembro, que mesmo sem PAEL se estava a falar de uma redução, comparativamente com o orçamento para dois mil e catorze, de setenta e seis milhões e setecentos mil euros para cinquenta e nove milhões e novecentos mil euros, que revelava o esforço pretendido pelo executivo para o ano de dois mil e quinze. -----

--- Em tom de resposta, ao senhor José Gameiro (PV-MPC), disse que o que de novo ali vinha era uma mudança radical da solução "do que se deve tem que se pagar"; disse ter muito orgulho em lhe chamar uma gestão realista e adequada às necessidades do concelho e que dizer que aquele orçamento era de gestão corrente era um elogio ao executivo, no sentido de que apresentava o rigor necessário para deliberar e consolidar as contas do município; só assim, começando a agarrar nos problemas prementes, que iam surgindo no dia-a-dia, se conseguiria, dentro de dois, três ou quatro anos, começar a pensar num outro futuro para o concelho. -----

--- Saudou a capacidade de execução do PAEL, quase a 100%; quer a capacidade de o trazer, conhecida que foi a dificuldade que tinha, quem antes ali estivera, em apresentar os documentos que lhe eram solicitados nesse sentido; quer o cumprimento do compromisso assumido pelo executivo camarário para



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

com as freguesias, estando nesta altura o pagamento feito na íntegra a todas as freguesias, para também elas poderem fazer um trabalho de proximidade aos seus fregueses. -----

Seguidamente interveio o **membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD)**, que pediu esclarecimento quanto ao proferido pelo senhor Presidente da Câmara sobre a unanimidade verificada na deliberação tomada em Câmara Municipal naquele dia, por não ter percebido a que deliberação se referia. -----

Esclareceu o **senhor Presidente da Câmara Municipal** que o executivo havia deliberado, por unanimidade, a aprovação da vinda daquele documento à Assembleia Municipal e que saudara o grau de compromisso de todos na deliberação, que viu como um bom sinal político; recordou que em outubro houvera o voto contra do PV-MPC e a abstenção do PSD. -----

Retomou a palavra o **membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD)**, para frisar que a votação referida ocorrera sobre o envio do documento à Assembleia Municipal e não relativamente à aprovação do documento; e acrescentar que aquele não era o orçamento do grupo municipal do PSD, por isso, o sentido de voto seria de abstenção e em protesto; em seguida, procedeu à leitura de um documento que solicitou constasse como declaração de voto, que para melhor compreensão se anexa (Anexo n.º 9) à presente ata, dela fazendo parte integrante. -----

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor António Morão (PS)**, que mencionou pretender contrariar o que dissera o senhor José Gameiro (PV-MPC), por considerar que o orçamento em apreciação revelava um grande sentido de responsabilidade política, assim como as Grandes Opções do Plano evidenciavam a aposta na prioridade para questões fundamentais para o concelho; era verdade que não eram "dados passos maiores que as pernas", mas isso sim seria irresponsabilidade do executivo. Afirmou que havia ambição também, no entanto, não podiam apresentar o orçamento inflacionado, que acabaria por não ser cumprido em termos de taxa de execução, durante o ano dois mil e quinze, e isso seria irresponsabilidade política. -----

Interveio a seguir o **membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Modesto Pereira (CDU)**, que anunciou o voto contra, em coerência com o que sempre afirmaram. Disse que a posição da CDU sobre o PAEL e o FAM era sobejamente conhecida, consideravam-nos lesivos para os interesses dos munícipes e um adiar do problema, uma vez que não resolvia a dívida existente; ao aderir àqueles planos o município ficava amarrado ao sistema, com consequências nefastas para os cartaxeiros. Com a ingerência do Estado na gestão da autarquia deixariam de ser livres e de gerir a autarquia como queriam e sabiam, porque para diminuir as despesas eram obrigados a despedimentos de trabalhadores, quando a autarquia tinha necessidade deles. Observou que era como se a *troika* estivesse no município; o Cartaxo tinha taxas máximas de IMI e derrama, ao contrário de outras autarquias. Referiu ainda que não omitiam que a culpa tinha responsáveis e que o PS, pela mão dos seus governantes, sempre fizera "orelhas moucas" aos alertas da oposição. Por fim, sublinhou que continuariam a votar contra as propostas que fossem lesivas para os interesses dos cidadãos do concelho; a CDU responsabilizava-se pelos compromissos que assumia, mas nunca naqueles termos. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PROPOSTA DE PROLONGAMENTO DA SESSÃO PARA ALÉM DAS VINTE E QUATRO HORAS. —

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal**, com a aproximação das vinte e quatro horas e conforme previsto no n.º 1, do artigo 13.º do Regimento, propôs e submeteu a votação o prolongamento da sessão para além daquela hora. —

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar o prolongamento da sessão para além das vinte e quatro horas.** —

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** prosseguiu com a sessão, dando a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC)**, que referiu intervir na sequência de algumas afirmações que visaram o seu nome. —

— Lembrou que Assembleia Municipal não tinha competência para alterar, mas sim para avaliar e deliberar; e que havia sido mal interpretado sobre a questão da dívida, por isso esclarecia ter apenas reforçado a ideia - na sequência da pergunta formulada pelo senhor António Morão (PS) sobre qual o valor pago de dívida aos fornecedores - de que o pagamento de dívida com empréstimo não significava a sua liquidação, a dívida continuava. Clarificou ainda que no local próprio, em executivo, o Movimento havia falado sobre o equilíbrio orçamental e que o desequilíbrio orçamental havia até sido repudiado de forma incorreta por um Vereador "alienado da realidade"; todavia a seu tempo a DGAL veio dar razão. —

— Concluiu que da presente noite, tirava ilações "formidáveis" em termos políticos, observava a bancada do PS e o próprio executivo, a valorizar o PAEL e o FAM e a vangloriar o Governo PSD-CDS, pela ajuda dada à economia local, quando o PS na Assembleia da República não concordara com eles, sabendo-os presentes envenenados. —

Interveio a seguir o **membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS)**, que perguntou ao senhor Presidente que forças políticas haviam sido auscultadas e quais haviam apresentado propostas para a elaboração do orçamento; e ainda, que alterações a DGAL exigiu ao documento inicialmente elaborado, agora plasmadas naquele que estavam a aprovar e que acolhera a aprovação daquela entidade fiscalizadora. —

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** deu a palavra ao **Presidente da Câmara Municipal** que, reportando-se à intervenção do senhor Pedro Barata (PSD) e à deliberação que tanto parecia incomodar o PSD naquela Assembleia, começou por fazer o historial das deliberações tomadas em executivo camarário, relativas ao envio das propostas de orçamento à Assembleia Municipal: dois mil e oito - rejeição, sendo ele um dos que rejeitara a proposta, e maioria, numa segunda volta; em dois mil e nove - maioria, com voto de qualidade do Presidente; dois mil e dez - maioria; dois mil e onze e dois mil e doze - maioria com voto de qualidade do Presidente; dois mil e treze e dois mil e catorze - maioria; e no presente ano - por unanimidade. Consequentemente esclareceu ter interpretado o sentido de voto dos seus colegas Vereadores, diferente relativamente à primeira versão: rejeição do PV-MPC e abstenção do PSD, como um querer fazer parte e assumir responsabilidades em relação àquela matéria, achando não haver nisso qualquer coisa que pudesse provocar incómodo, até porque a deliberação final era feita em Assembleia. Sublinhou que os partidos, ao considerarem não ser aquele o caminho, deviam apresentar alternativas. Sabiam terem sido os executivos do Partido Socialista a trazerem-nos a este ponto, sabiam e



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

assumiam os erros cometidos no passado, mas a situação estava nas mãos deles, daí o lema daquele orçamento "o futuro nas nossas mãos" e com toda a verdade e sem demagogia, dizia que todos deviam contribuir para melhorar o documento, porventura o mais importante que tinham e com o qual governariam, em conjunto, o próximo ano. -----

--- Relativamente às intervenções da CDU e do senhor José Gameiro (PV-MPC), disse que o FAM e o PAEL não eram questões de opção ou ideológicas; observou que existiam municípios endividados e sobreendividados de todos os partidos. Sublinhou que o FAM e o PAEL eram os únicos instrumentos que tinham ao alcance, para diminuir o que tinham que pagar a quem deviam, o que não queria dizer que concordasse com as condições do PAEL, ou com a forma como estava formulado o FAM. -----

--- Sobre equilíbrio orçamental, procedeu à leitura de um parágrafo da página oito do parecer da DGAL, que dizia ter o município do Cartaxo elaborado o orçamento municipal em observância formal ao princípio preconizado no artigo 40.º no RFALEI: "os orçamentos das entidades dos setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas ao que acresce que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo". -----

--- Em seguida, sobre dúvidas suscitadas pelo senhor José Gameiro (PV-MPC) em relação aos pareceres da DGAL, reafirmou o que transmitira em reunião do executivo, aquando da aprovação da primeira versão do orçamento, que não contemplava PAEL, ele teria que ser reformulado perante a notícia da chegada do contrato do PAEL visado pelo Tribunal de Contas, na véspera da entrega de documentação à oposição. -----

--- Quanto aos contributos para elaboração do orçamento, questão colocada pela senhora Elvira Tristão, respondeu que não tinha a certeza quanto à CDU, mas julgava ter sido o PS a única força política a apresentá-los. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD)**, que em primeiro lugar disse não se tratar de uma questão de melindre, mas sim de esclarecimento e de verdade. Acentuou que, naquele dia, o que havia sido votado, por unanimidade, havia sido o submeter à Assembleia Municipal da reformulação das Grandes Opções do Plano. -----

Em seguida, pediu e usou da palavra o **senhor Presidente da Câmara Municipal**, para esclarecer que naquele dia havia sido apreciado um novo orçamento, ou seja, a revisão ou reformulação do orçamento apresentado há dois meses atrás, também deliberado remeter à Assembleia Municipal, por isso o ponto sobre o orçamento anterior havia sido retirado. Reiterou que apenas quisera transmitir sobre a deliberação que, para si, enquanto Presidente da Câmara, havia sido importante - no contexto atual - que o executivo tivesse deliberado, por unanimidade, o envio à Assembleia Municipal do documento, o que não significava que estivessem de acordo com todas as opções inscritas. -----

--- Retomou a palavra o **membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD)**, dizendo que o proferido pelo senhor Presidente da Câmara podia justificar algumas votações e sentidos de voto diferentes no orçamento feito pelo Partido Socialista e no orçamento condicionado pelo PAEL, com a introdução de algum rigor neste último. Fez menção à pluralidade existente nos vários partidos e ao



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

respeito que devia existir pela diferença de opinião. Deu nota também que, durante muitos anos, haviam assistido à bancada socialista a elogiar e a reivindicar grandes êxitos de cada vez que conseguia construir orçamentos de maior volume, os mesmos êxitos que reivindicava hoje por haver uma redução no orçamento; "coisas curiosas" que deviam ser registadas em ata para que as posições de cada um e de cada partido não fossem esquecidas. -----

Interveio a seguir o **membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Modesto Pereira (CDU)**, clarificando que a CDU havia dado os seus contributos para o orçamento, muito embora não estando inteiramente de acordo com aquela forma de contributos em pacotes, concordavam sim com o orçamento participativo, no qual as pessoas tinham voz ativa. -----

--- Transmitiu ainda que os contributos da CDU sobre o quadro comunitário haviam sido entregues naquele mesmo dia. -----

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** deu a palavra ao **Presidente da Câmara Municipal** que, dirigindo-se ao senhor Pedro Barata (PSD), lembrou ter começado por dizer, no intróito do ponto, que antigamente se vangloriavam por orçamentos muito grandes e que, hoje em dia, com o paradigma dos tempos, vangloriavam-se por ter orçamentos mais baixos, que significavam menos dívida. -----

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** deu por concluída a apreciação do tema e submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com quinze (15) votos a favor, sendo treze (13) do PS e dois (2) do PV-MPC, dois (2) votos contra da CDU e sete (7) abstenções, sendo duas (2) do PV-MPC (senhores José Gameiro e Hélder Anacleto) e cinco (5) do PSD. -----

DECLARAÇÃO DE VOTO: -----

• **Grupo municipal do PSD:** A declaração de voto consta do Anexo n.º 9 à presente ata, conforme solicitado pelo membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata, em intervenção proferida na apreciação do ponto. -----

FORMA DE VOTAÇÃO: -----

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** -----

ENCERRAMENTO: -----

E nada mais havendo a tratar, o **senhor Presidente da Assembleia Municipal** desejou a todos votos de um excelente ano, extensíveis às respetivas famílias, agradeceu a presença e colaboração dos membros da Assembleia Municipal ao longo do ano; e deu por encerrada a sessão, quando eram vinte e quatro horas e trinta e quatro minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, e eu, Fátima Maria do Espírito Santo Prates Vitorino, a redigi e subscrevi, vou assinar junto do senhor Presidente. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Gentil de Sousa da Pena Duarte

Fátima Maria do Espírito Santo Prates Vitorino

+

✗ ✗

VOTO DE PESAR

O ator António Montez falecido no passado dia 22 de dezembro de 2014, aos setenta e três anos de idade, era um ilustre cidadão e ator, natural do Cartaxo, onde atuou pela última vez, em 1969, no antigo Cine Teatro Ribatejo. Neto de outro ilustre cartaxeiro, o médico Júlio Montez, ainda recentemente lembrou a sua infância e juventude e os laços familiares e sentimentais que o ligavam ao Cartaxo.

António Montez, foi ao longo da sua vida um cidadão exemplar, ativo e participante, um ator de excelência e um cartaxeiro que amava a sua terra.

Neste sentido, os grupos municipais representados na Assembleia Municipal do Cartaxo, propõem:

- 1) A aprovação de um voto de pesar pelo falecimento do ator António Montez, guardando um minuto de silêncio em sua memória
- 2) Manifestar à família as sentidas condolências da Assembleia Municipal, transmitindo o teor deste voto de pesar.

Cartaxo, 29/12/2014

Os Grupos Municipais

Para Encarregar dos Grupos Municipais

[Handwritten signatures]

Aprovado
unanimidade

Partido Socialista

cartaxo

Handwritten signatures and initials.

MOÇÃO

A Assembleia Municipal do Cartaxo, em nome dos munícipes por ela representados, saúda a rejeição de aumento de 5% do tarifário de abastecimento de água, para 2015, proposto pela *Cartágua*.

A Assembleia Municipal do Cartaxo reconhece como legítima e obrigatória esta posição do executivo camarário, tendo em consideração a falta de transparência que envolveu a aprovação do contrato adicional entre o município e a *Cartágua*, em Fevereiro de 2013.

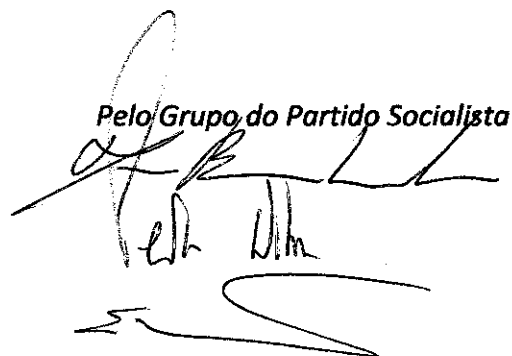
No processo negocial que o atual executivo desenvolveu junto da *Cartágua*, até à presente data, a concessionária não foi capaz de demonstrar cabalmente como efetuou o cálculo do fator Z. Este foi dissimulado num anexo 4 do contrato adicional, apresentado nesta mesma assembleia em Fevereiro de 2013, prevendo um aumento anual de 5% no tarifário durante os próximos 6 anos. Com esta rejeição, o que o atual executivo camarário exige é uma explicação cabal da razão de um aumento de 34% no abastecimento da água, nos próximos 6 anos. Inexplicavelmente, estas pretensões da *Cartágua* foram aceites cegamente pelo anterior executivo camarário sem que, no mínimo, tivesse vindo à anterior assembleia municipal o relatório de execução da concessão previsto na lei e da competência da comissão então nomeada.

A Assembleia Municipal do Cartaxo gostaria de deixar claro para todos os munícipes que o consórcio *Cartágua* não realizou os investimentos a que se tinha comprometido até à presente data.

A Assembleia Municipal do Cartaxo congratula-se ainda com a realização da auditoria em curso como mecanismo de salvaguarda do interesse público, da transparência e do dever de informação aos consumidores. A auditoria em curso é indispensável para apurar eventuais irregularidades e responsabilidades num processo de renegociação do contrato inicial que não foi transparente nem salvaguardou os interesses do município nem dos consumidores.

Assembleia Municipal do Cartaxo

29 de dezembro de 2014

Pelo Grupo do Partido Socialista




**Grupo do PSD na
Assembleia Municipal do Cartaxo**

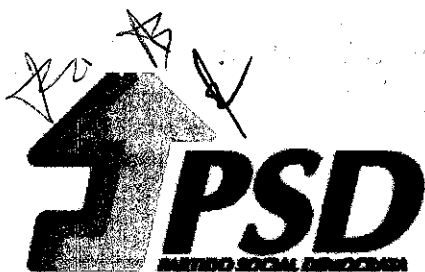
MOÇÃO

Data: 29 de Dezembro de 2014

N.º de Páginas: 2

Considerando que:

- Em 10 de Dezembro de 1815, através de um Alvará, assinado no Rio de Janeiro por D. João VI, se concedia ao Cartaxo (então designado por “Cartacho”) a independência administrativa, com a sua elevação à categoria de Vila;
- Em consequência disso, no próximo ano, o Município do Cartaxo completa 200 anos de história contínua, como entidade administrativa, com personalidade, autonomia e reconhecimento próprios, no contexto regional e nacional, através de contributos inestimáveis de natureza individual e de características comunitárias;
- Em 14 de novembro de 1994, o então Executivo Municipal aprovou a atribuição de Diplomas e Medalhas de Mérito Municipal a personalidades e instituições que prestem ou tenham prestado serviços relevantes ao concelho;
- Ao longo destes anos, esta homenagem foi sempre feita no dia 10 de Dezembro, por ocasião das comemorações da elevação do Cartaxo a concelho;
- Em 2012, o Grupo do PSD nesta Assembleia Municipal, propôs a criação de um Grupo de Trabalho, que deveria preparar as «Comemorações Oficiais do 2º Centenário da Elevação do Cartaxo a Concelho» - tendo tal proposta sido aprovada por larga maioria – sendo que todavia não foi executada.



Grupo do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo

O Grupo do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo vem – através desta Moção – apresentar a seguinte proposta, sujeitando-a a votação:

- 1. Propor a criação imediata de um GRUPO DE TRABALHO, no seio da atual Assembleia Municipal, que deverá preparar as «Comemorações Oficiais do 2º Centenário da Elevação do Cartaxo a Concelho»;**
- 2. Dar prioridade imediata para a designação de uma Comissão de Honra, composta por personalidades locais de reconhecidos méritos e contributos, com a envolvimento de todos os grupos municipais desta Assembleia, em colaboração com todos os órgãos autárquicos;**
- 3. Incluir todas as principais e mais representativas instituições do nosso Município, designadamente colectividades, associações, de cariz desportivo, cultural, social, empresas locais, órgãos de comunicação local.**

Este acontecimento deverá decorrer ao longo de todo o ano de 2015 demonstrando a extraordinária memória, a solidariedade e a comunhão de esforços, de uma comunidade local disponível para participar num esforço colectivo que é a nossa pátria e que se chama Portugal;

O Grupo do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo.

Pedido de prolongamento
do Horário de fecho
antes da Ordem do dia

Ao abrigo do Regimento Esta Assembleia
Solicito o alargamento do horário
de mais 30 minutos.

A Banca da CDU
José Luís Gonçalves

Lisboa, 29.12.2014

[Handwritten signature]

A CAUSA PÚBLICA NO CONCELHO DO CARTAXO

Ponto da Situação

1 – Educação – Será que o nosso Município do Cartaxo vai assumir a Municipalização do Ensino no Concelho? O Estado quer delegar ainda mais competências, desresponsabilizando-se de áreas que devem ser geridas pelos respectivos Ministérios dessas funções. Não atribuem verbas para esses encargos e até propõem que por cada trabalhador que as Autarquias despedirem serão compensadas com 13.500€, Isto implica todos, professores, pessoal administrativo e auxiliar. Esperamos que não vão a correr aceitar tal como fizeram desde o início dos Agrupamentos de escolas.

2 – Horários dos Funcionários das Autarquias, continuamos à espera que o Sr. Presidente da Câmara, um grande democrata, tenha a coragem de assumir essa condição e atribuir aos trabalhadores desta casa as 35 horas semanais e não se refugiar na explicação de que tendo a situação de crise no Município e por questões de poupança em horas extraordinárias não o pode ou não quer fazer.

3 – Alargamento de postos de atendimento ao cidadão, pensamos que vai aumentar as despesas nas Autarquias do concelho.

4 – CTT nas sedes de freguesia, as empresas contratadas prestam mau serviço às populações, o correio não é distribuído atempadamente, havendo situações que demoram 1 ou 2 semanas a chegar às pessoas. Além disso as Juntas não recebem as contrapartidas dos CTT e ainda têm que pagar aos funcionários.

5 – O Tribunal do Cartaxo também foi afectado pelas alterações legislativas, deixaram de ser efectuados alguns serviços tais como entre outros; o Tribunal de Família, julgamentos com penas a partir de 5 anos,

...

Estas medidas fossem tomadas pelo PSD que encerrou 27 Tribunais, mas o PS assinou um memorando de entendimento em que previa encerrar 47...

6 – Centro de Saúde do Cartaxo, Como foi afirmado nesta sala pelo Sr. Presidente que estaria alerta com o que se passava com a redução do serviço nocturno, o facto é que nada melhorou bem pelo contrário o pessoal está a rebentar pelas costuras, quem precisa de consulta e lá chega pelas 18h00 é logo informado que será melhor ir para Santarém, (a mim disseram-me que o médico estava cansado não atendia mais ninguém e eram 16h00). Chegamos a Santarém e esperamos quase 24h00. Por isso quando dizemos que as coisas não estão bem e que vamos perdendo tudo o que tínhamos nos indignamos e não nos calamos.

Por agora esta é uma pequena radiografia dos serviços públicos no Cartaxo.

À Bancada da CDU

Cartaxo 29.12.2014

Paula Faria da Graça
Deleiteiro da Silva



Grupo do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo

INTERVENÇÃO

Data: 29 de Dezembro de 2014

N.º de Páginas: 3

Estamos no final de mais um ano! É nesta altura que se fazem os balanços. O Grupo do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo não poderia deixar passar este momento para fazer o **balanço do ano político autárquico**, que necessariamente por razões que todos entendem, alargaremos a Setembro de 2013. Este é o primeiro momento do mandato que foi dado àqueles que gerem os destinos do nosso concelho.

O projeto socialista para o Cartaxo continua a ser um projeto sem respostas para as necessidades efetivas de um concelho com quase 200 anos de história! E para esta conclusão apresentamos os seguintes exemplos:

- O Cartaxo não tem o seu PDM atualizado. Este é um facto que continua a causar constrangimentos para o crescimento económico do concelho, reportado tanto nas empresas, como nas pessoas singulares. Para quando a sua conclusão?
- As estradas, sobretudo na cidade, os espaços verdes, o mobiliário urbano, continuam a sofrer um desgaste acelerado sem que o executivo municipal consiga dar resposta à manutenção que se lhe exige. Resposta esta que se esperaria de quem apregoava para este mandato a “pequena obra”, mas que muito pouco tem feito. Para quando a qualidade de vida que todos ambicionamos para o nosso concelho?
- Já neste mandato, em meados deste ano, o executivo encerrou as piscinas municipais. As piscinas descobertas não funcionaram durante o Verão, as piscinas



Grupo do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo

cobertas estão fechadas! De semana para semana vamos ouvindo que o equipamento será devolvido aos cidadãos que tanto dele precisam – para quando?

- A executivo municipal prescindiu dos serviços externos de recolha de resíduos urbanos. Abriu concurso para colmatar esta falta, mas o mesmo não atraiu qualquer interessado... Os nossos concidadãos perderam assiduidade na recolha dos lixos e na limpeza dos contentores. Para quando uma resposta definitiva a esta questão?
- O executivo municipal comprometeu-se a renegociar com a Cartágua o contrato de concessão das águas. Em causa estaria a defesa dos consumidores do nosso concelho. A esta data, do que nos apercebemos, existem por parte do executivo suspeitas e indícios de irregularidades. Quais? Para quando a definição de um quadro contratual estável com a empresa concessionária, a bem de todos os munícipes? Para quando a construção das ETAR's e do restante saneamento básico em falta!
- O processo de licenciamento de obras continua a sofrer de atrasos incompreensíveis! Com o atual quadro de serviços na autarquia esperava-se uma resposta mais célere para estes processos, a bem do desenvolvimento deste concelho. Para quando uma nova atitude amiga do investimento na nossa terra?
- A empresa municipal RUMO 2020 já é portadora de uma certidão de óbito há alguns anos, se nos é permitida a expressão. De ano para ano vai sendo anunciado o seu encerramento. Para quando o cumprimento da lei?
- Este município está falido e por isso está sob resgate! É importante maximizar receitas e reduzir despesa. Todavia, continuamos a gastar dinheiro a mais em pagamento de horas extraordinárias, a contemplar verbas elevadas em publicidade, estudos e pareceres. Para quando a inversão desta política?



**Grupo do PSD na
Assembleia Municipal do Cartaxo**

Para quando a resolução do estacionamento na cidade do Cartaxo?

Estes são exemplos de uma gestão socialista que continua a falhar quatro décadas depois! O município está falido e só lhe resta aproveitar a mão que o Governo da Nação lhe estende com o PAEL, com o FAM e outros instrumentos de ajuda urgente. Neste balanço, este é o ponto determinante que nos permite ter alguma esperança no futuro. Governar esta autarquia precisa ser muito mais do que receber dinheiro do Governo para pagar dívidas! Muitos mais que partilhar fotografias...

O Grupo do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo.

Sr PRESIDENTE

Sras e Srs Deputados

Não queremos deixar passar em claro, esta oportunidade sem que façamos alguns comentários que nos parecem pertinentes mas, sempre atuais em relação ao que de bom e de mau se executou no nosso concelho, mais concretamente na cidade do Cartaxo, nos últimos e únicos trinta e oito anos de mandato do PS na autarquia.

Ao lermos o periódico de Ca'e analisarmos as opiniões de políticos, de pequenos e médios comerciantes e, cartaxeiros em geral leva-nos a concluir, mais uma vez que a CDU tinha razão.

Tinha razão quando da discussão de danos causados alguns irrecuperáveis, como são o caso da destruição da relva e arranque de árvores centenárias no jardim central, da implantação da calçada e, transito na Rua Batalhóz, da implementação das cinco grandes superfícies na cidade, na construção do parque automóvel e, cubiculos ou casinhas junto á praça de touros, da entrega ou privatização da água á empresa cartagua. Tudo conduziu ao esbanjamento de dinheiros dos municípios e, ao mesmo tempo ao estado de degradação e desleixo da nossa cidade e deu oportunidade a que o atual governo PSD\CDS aplicasse o garrote de igual modo a todos os municípios através do FAM fossem eles poupados ou gastadores. A posição da CDU sempre foi muito clara e publica, contra este tipo de gestão por o consideramos errado !

Senhor presidente

senhoras e senhores deputados

voltando ainda aos comentários , gostaríamos de referenciar a opinião do Dr Renato Campos que como a CDU considerou e considera a Água um Bem comum, Fonte de vida e Património Natural. não pode ser objeto de negocio e especulação como tal não deveria ser privatizada .

Tal como outros pilares indispensáveis á economia de qualquer país , que estão a ser objeto de privatização pelo atual governo não deveriam ser privatizados. Pena é que estas opiniões de algumas personalidades ou forças políticas sobre a agua e outros temas não surjam mais cedo nas alturas certas das votações! Certamente, evitaria alguns danos que foram cometidos.

Sr. Presidente4e

como sabe faz parte dos nossos princípios criticar , mas , apresentar propostas positivas na altura que contribua par a melhoria dos municípios e do concelho, nesse sentido e uma vez que vamos a caminhar para metade do mandato e nada foi corrigido, dentro do possível a CDU propõe:

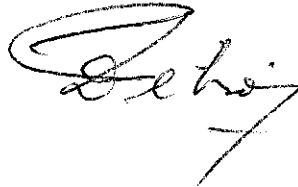
- para alem das negociações entre a câmara municipal e a cartagua sobre o problema da água .
- Que se estude e discuta com os outros partidos e forças vivas da cidade formas de rentabilizar e corrigir erros cometidos.
- Que se estude e rentabilize o parque automóvel e as casinhas junto á praça de touros
- que se estude e implemente um projeto de regularização do transito da cidade .
- Que se estude e avance com um projeto para a reabertura urgente da estrada nacional 3 nos dois sentidos.
- Para que a cidade se abra a quem nos queira visitar quebrando assim as barreiras que impedem essas visitas , antes que encerre o resto do comercio tradicional,e que só fiquem os monopólios do comercio nacional.

Sr Presidente

E senhoras e senhores deputados

antes de terminar queríamos deixar bem presente que o Cartaxo não é nenhuma ilha faz parte de um país que é o nosso que sofre que trabalha e vive as agruras de numa política desastrosa implementada pelo governo PSD\CDS gostaríamos de deixar uma palavra de solidariedade aos pensionistas e reformados a todos os trabalhadores que através das suas greves das mais variadas lutas têm combatido esta razia de privatizações levadas a cabo pelo atual governo , com o apoio do presidente da republica

A bancada da CDU na assembleia municipal do Cartaxo





ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

PONTO 1: Apreciação

Relatório Síntese Atividade Municipal e Situação Financeira

Começaria por salientar a qualidade substantiva do documento, cujas melhorias na apresentação dos conteúdos se tem pautado pelo rigor e pela transparência. Por unidade orgânica temos uma boa síntese da atividade desenvolvida pela Câmara Municipal do Cartaxo.

Ressalvo, em primeiro lugar, a taxa de eficácia do gabinete de apoio à presidência na resolução dos casos apresentados pelos munícipes.

Em segundo lugar, destacaria o volume de trabalho desenvolvido pelo gabinete de comunicação, assim como o vasto leque de atividades que vão muito para além do acompanhamento das reuniões e divulgação das deliberações dos órgãos municipais ou da divulgação de eventos.

Relativamente aos Bombeiros Municipais do Cartaxo, começaria por relembrar que esta corporação é um pilar da atividade municipal desde 1936, que representa um esforço adicional comparativamente a outros municípios que não fizeram este investimento. Contudo, como podemos ver pelo relatório de atividade de 2014, a sua atividade é importantíssima para a segurança e saúde da população. Com uma atividade intensa, ressaltaria a preocupação com a formação dos seus efetivos, para uma maior eficácia nas suas missões de salvamento e socorro, mas também a

formação da população, nomeadamente dos agentes educativos para situações de emergência.

Quanto ao trabalho realizado pela divisão de administração geral e recursos humanos, gostaria de salientar que este é um trabalho que representa a face invisível do esforço municipal para que sejam salvaguardados a legalidade, o rigor, a eficiência dos demais serviços e, por fim, para que haja a eficácia pretendida na satisfação das necessidades da população. Neste relatório é possível ver o esforço que este executivo tem feito, com a colaboração dos serviços, para arrumar a casa. Para elaborar e atualizar os regulamentos necessários à atividade municipal; para regularizar as situações patrimoniais que impedem o avanço de ações necessárias e reivindicadas pelos munícipes; para dar resposta às situações de contencioso e, por fim, para apoiar toda a atividade municipal garantindo a legalidade das ações e a prestação de contas às entidades fiscalizadoras. Ainda sobre esta matéria, gostaria de comparar o volume de serviços prestados pela firma de advogados Correia Fernandes Lda. com o volume de serviços prestados pelo Dr. Vítor Batista e, a esse propósito, instaria o Sr. Presidente da Câmara a prestar os esclarecimentos tidos por convenientes sobre os encargos financeiros que a câmara tem com um e outro prestador de serviços de apoio jurídico. Sobre os serviços de Informática, gostaria, se for possível, de ser esclarecida sobre a razão de, no mês de novembro, no consumo de comunicações móveis (dados), haver um aumento exponencial do mesmo comparativamente com os demais períodos do ano – página 24. Destacaria ainda o investimento deste setor no bom funcionamento do parque informático das escolas e jardins-de-infância do concelho, com um total de 93 assistências técnicas contra 11 no espaço internet a funcionar na Biblioteca Marcelino Mesquita, seguramente também frequentada pela comunidade escolar da escola básica de 1º ciclo José Tagarro.

No âmbito da gestão dos recursos humanos é importante referir que, apesar do esforço adicional que a câmara está a fazer para garantir os pagamentos ao Estado em atraso e de, ao mesmo tempo, assegurar o pagamento dos vencimentos dos trabalhadores que atingiram a idade da reforma e a quem a Caixa Geral de Aposentações teima em não considerar aposentados até que seja liquidada a dívida ilegítimamente contraída. Apesar disto, o aumento em despesas com o pessoal foi reduzido. No entanto, no respeitante ao pagamento de horas extraordinárias foi

possível uma redução de cerca de 35%. Fica um reparo menos positivo no que respeita a uma preocupante taxa de acidentes de trabalho, a carecer de maior cuidado no que respeita à área de higiene e segurança no trabalho.

Quanto à gestão financeira, saliento o esforço efetuado por este executivo a fim de devolver ao município a sua credibilidade junto da banca e das entidades da administração central, de conter a dívida e de, finalmente, garantir a viabilização do PAEL, objetivo alcançado que este relatório ainda não reflete. Com este instrumento financeiro foi possível pagar dívida em atraso a fornecedores, freguesias, coletividades e idosos beneficiários do cartão sénior a quem foi prometido apoio na aquisição de medicamentos pelo anterior executivo. Como disse, este relatório não reflete ainda os 9,6 milhões de liquidação de dívida.

Sublinho, ainda que penosamente, o aumento de receita do município comparativamente com o ano de 2013. Embora reconheça a importância deste aumento de receita municipal para a sustentabilidade financeira desta entidade coletiva de que fazemos parte e de cujos serviços dependemos, como munícipe não posso deixar de lamentar o esforço que a cada um de nós foi exigido, em taxas e impostos, para garantir o nosso futuro coletivo.

Relativamente à divisão de planeamento e administração urbanística, deixo aqui o reparo de que gostaria que o relatório de 2015 refletisse o empenho do executivo e dos serviços na promoção da reabilitação urbana junto dos proprietários e dos agentes económicos.

Quanto à divisão de ambiente, obras e equipamentos municipais, é de saudar o esforço feito pelo município para, com os poucos recursos humanos e materiais, manter os níveis mínimos de higiene e limpeza, ainda que seja necessário fazer um esforço maior tendo em vista a eficiência dos recursos disponíveis e a rentabilização das parcerias entre autarquias, de que a operação “Rua Limpa – todos contam” foi um exemplo a necessitar de continuidade.

No domínio das obras e equipamentos municipais, saliento o esforço deste executivo na reparação das piscinas municipais que há muito apresentavam problemas graves, pondo em causa a segurança e saúde dos seus utilizadores. Registo também com satisfação as ações de controlo dos consumos de água nos equipamentos municipais, ação que deverá ter continuidade e ser ainda mais eficaz no próximo ano.

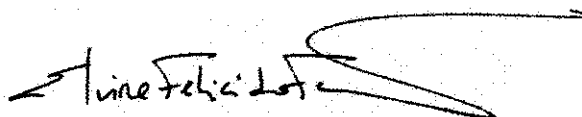
Anexo n.º 8

Finalmente, gostaria de salientar o trabalho desenvolvido nos setores da educação, juventude, ação social e saúde, designadamente: o financiamento dos almoços a todas as crianças a frequentar os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e escolas de 1º ciclo; o financiamento dos transportes escolares dos alunos do 2º, 3º ciclos e ensino secundário; os serviços culturais prestados pelo Centro Cultural do Cartaxo, Biblioteca Marcelino Mesquita, o Espaço Internet e o Museu Rural e do Vinho; o trabalho de coordenação das atividades de enriquecimento curricular que, apesar do desinvestimento do Ministério da Educação, são garantidas pelo município; os recursos materiais e humanos disponibilizados para a promoção dos direitos e segurança das crianças e jovens que têm feito com que a CPCJ Cartaxo tenha uma atividade exemplar na prevenção e acompanhamento das crianças e jovens em perigo; enfim, e para não ser exaustiva, o esforço que o município tem feito para compensar o investimento da segurança social no apoio e acompanhamento das famílias carenciadas, no âmbito do trabalho em parceria com as instituições locais e regionais.

Para concluir, o que este relatório demonstra é um enorme esforço de um coletivo de pessoas lideradas por um executivo empenhado em gerir melhor, com mais transparência e rigor, e servir melhor os munícipes no apoio diário às suas necessidades, com a parcimónia que os tempos de austeridade nos impõem.

29 de Dezembro de 2014

Pelo Grupo do Partido Socialista

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Inês Felício', with a long, sweeping horizontal stroke extending to the right.



Grupo do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo

DECLARAÇÃO DE VOTO SOBRE O ORÇAMENTO

Data: 29 de Dezembro de 2014

N.º de Páginas: 2

UMA ABSTENÇÃO EM PROTESTO

- Protesto porque uma vez mais o Executivo da Câmara Municipal do Cartaxo elaborou um documento que foi alvo de inúmeros reparos e alterações impostas pela DGAL;
- Protesto porque depois da chacota que o Concelho do Cartaxo é alvo, por ter uma das maiores dividas dos municípios do País, consequência da má gestão de um só rosto – o PARTIDO SOCIALISTA – acumulando uma soma alargada de erros;
- Protesto porque este orçamento demonstra e realça a dívida que o Concelho e os Municípios têm de assumir sem ter tido responsabilidades nesse acumular de encargos;
- Protesto porque os Municípios vão ter de suportar os erros dos sucessivos Executivos Socialistas ao ter de pagar taxas de IMI e de DERRAMA máximos;
- Protesto porque voltamos a constatar que esta proposta de Orçamento da CMC para 2015 não demonstra a real necessidade da redução e racionalização da despesa corrente e da maximização da receita;
- Protesto porque este Executivo mantém um elevado número de opções que não contribuem para a inversão da tendência despesista dos últimos mandatos;
- Protesto porque os exemplos dos Executivos Socialistas demonstram má aplicação, má gestão e má execução dos orçamentos.



**Grupo do PSD na
Assembleia Municipal do Cartaxo**

ABSTENÇÃO porque a janela de oportunidade criada com as verbas do PAEL e do FAM, contempladas neste orçamento, programas de crédito que foram criados pelo atual Governo central, permitirão, desde que bem aplicadas, a execução de pagamentos às Empresas e a outras Entidades do nosso Concelho;

ABSTENÇÃO porque esta segunda proposta de orçamento, não sendo a primeira opção do Partido Socialista, mas sim, um orçamento condicionado pela DGAL, exige maior rigor na execução a este Executivo;

ABSTENÇÃO PORQUE O CARTAXO, OS CARTAXEIROS, AS ENTIDADES, EMPRESAS E ASSOCIAÇÕES DESTE CONCELHO MERECEM O NOSSO APOIO.

O Grupo do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo.